



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

NO ANO DE 2002

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

Missão:

Assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto às matérias e providências que, no âmbito do Poder Executivo Federal, sejam atinentes ao controle da gestão administrativa, à defesa do patrimônio público e ao aprimoramento da prestação do serviço público.

Ministra de Estado Corregedora-Geral da União
Anadyr de Mendonça Rodrigues

Chefe do Gabinete
Clênio Moreira Castañon

Subcorregedor-Geral da União
Francisco Moreira da Cruz Filho

Chefe do Gabinete do Subcorregedor-Geral
Francisco Assis Nascimento

Corregedores
Jarbas dos Reis
Lourenço Grübel Diehl
Luiz Nonato Fernandes

Secretário Federal do Controle Interno
José Wanderley Pinheiro



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Ouvidor-Geral

Nelson Parucker Jr.

Diretor de Gestão Interna

Sérgio José Américo Pedreira

Diretora de Sistemas e Informações

Paula Crisóstomo Lopes Lima

Chefe da Assessoria Jurídica

Lenir de Moraes

Assessor Especial

José Antônio Leal Chaves

Assessor de Imprensa

Márcio Braga

Endereço:

Corregedoria-Geral da União
SAS Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 8º andar
70070-905 Brasília - DF

*www.presidencia.gov.br/cgu
cgu@planalto.gov.br*



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

NO ANO DE 2002

SUMÁRIO

1. Apresentação	7
2. A Instituição:	9
2.1. Histórico	9
2.2. A tríplice competência	11
2.3. A transparência	11
2.4. Atribuições do Corregedor-Geral da União	12
2.5. Missão	13
3. Principais Realizações:	14
3.1. Reformulação do Órgão	14
3.2. Disponibilização de servidores para instauração de mais de 500 processos disciplinares no âmbito do INSS, DNER, SUDENE e SUDAM	15
3.3. Informações ao público pe los veículos de imprensa	16
3.4. No âmbito do controle interno:	19
3.4.1. Cumprimento das metas anuais de auditoria e controle	19
3.4.2. Elaboração de indicadores contábeis	20
3.4.3. Elaboração de indicadores de preços	20
3.4.4. Identificação de gestores com contas irregulares	21
3.4.5. Proposta de alteração da legislação e normas específicas do Controle Interno	21



3.4.6.	Consolidação de constatações	23
3.4.7.	Auditoria sobre convênios e contratos de repasse	23
3.5.	No âmbito da correição:	24
3.5.1.	Promulgação da Convenção Interamericana Contra a Corrupção	24
3.5.2.	Apuração dos casos de irregularidades mais noticiados na mídia:	25
3.5.2.1.	D.N.E.R.	25
3.5.2.2.	SUDENE	27
3.5.2.3.	SUDAM	28
3.5.2.4.	FAT	30
3.5.2.5.	TERRACAP	34
3.5.3.	Informações ao público – Bancos de dados	40
3.6.	No âmbito da Ouvidoria-Geral:	41
3.6.1.	Início do processo de integração das ouvidorias do Poder Executivo Federal	41
3.6.2.	Estimulo à participação popular na Administração Pública	41
3.6.3.	Aprimoramento da prestação do serviço público	42
4.	Estrutura Organizacional	43
4.1.	Organograma	43
4.2.	Estrutura e competências internas	44
4.3.	Unidades descentralizadas - Corregedoria-Geral da União nos Estados	47
4.4.	Pessoal	48
4.5.	Recursos tecnológicos	50
5.	O Controle Interno	51
5.1.	Conceito	51
5.2.	Atribuições da Secretaria Federal de Controle Interno	51
5.3.	Histórico	52
5.4.	Formas de atuação	54
6.	A Correição	57



6.1.	Conceito	57
6.2.	Atribuições das Corregedorias	57
6.3.	Formas de atuação	58
6.4.	Acompanhamento de processos administrativos nos órgãos federais	59
6.5.	Apuração das representações e das irregularidades	59
6.6.	Acionamento de outros órgãos	60
6.7.	Prevenção	61
6.8.	Grupos especiais de trabalho	62
7.	A Ouvidoria	63
7.1.	Conceito	63
7.2.	Atribuições da Ouvidoria-Geral	64
7.3.	Formas de atuação	65
7.4.	Coordenação das ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal	65
7.5.	Exame de manifestações recebidas	66
7.6.	Informações ao público	67
8.	As Funções Consultivas e de Apoio	68
8.1.	O Gabinete	68
8.2.	A Assessoria Jurídica	68
8.3.	A Diretoria de Gestão Interna	68
8.4.	A Diretoria de Sistemas e Informações	69
8.5.	A Comissão de Coordenação do Controle Interno	69
9.	Demonstrativos	71
9.1.	Área de controle interno	71
9.2.	Área de correição	84
9.3.	Área de ouvidoria	93



10.	Comunicação Social e Relações Institucionais	98
10.1.	Aspectos Gerais	98
10.2.	Relacionamento com a imprensa	98
10.3.	Boletim virtual interno	99
10.4.	Reuniões de serviço	99
10.5.	Visitantes recebidos	99
10.6.	Palestras proferidas	100
11.	Estudos e Projetos Desenvolvidos	101
11.1.	Núcleo de estudos	101
11.2.	Matriz de risco	101
11.3.	Programa de promoção da ética e da defesa do patrimônio público	102
11.4.	Gestão de ouvidoria baseada em requisitos (matriz de requisitos)	102
11.5.	Criação do sistema de ouvidoria do Poder Executivo Federal	102
12.	Gestão de Pessoal	104
12.1.	Treinamento e capacitação	104
12.2.	Participação em eventos	105
12.3.	Estagiários	106
12.4.	Apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais	106
13.	Conclusões	108



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

NO ANO DE 2002

1. APRESENTAÇÃO

*“O tesouro mais bem guardado é aquele
que está num lugar onde todos o vêem.”*

Le Yi Kim

Muito pouco tempo passou, desde o surgimento da Corregedoria-Geral da União, em 02.04.2001. Contudo, é sempre impressionante constatar o volume do quanto se fez.

Voltando àquele tempo, vale consignar que o surgimento do órgão não decorreu de um eventual conflito político ou de uma elaborada ação de marketing, como, de início, alguns desavisados supuseram. Verdadeiramente, como o tempo se incumbiu de demonstrar, a criação da Corregedoria-Geral da União se fez porque chegou o adequado instante de aperfeiçoamento do sistema de controle e correção administrativa no âmbito do Poder Executivo Federal, como fruto maturado da evolução política da sociedade brasileira.

Isto aconteceu, porque assim exigiu o cidadão e isso percebeu o Executivo, em função da aguçada sensibilidade política do estadista Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, o que lhe permitiu divisar que era chegada o momento de decidido investimento ético, por parte do Poder Público.

Instituindo a Corregedoria-Geral da União, com a atribuição de apurar e supervisionar a apuração das irregularidades administrativas havidas no âmbito do Poder Executivo Federal, o Governo Federal pretendeu, inequivocamente, promover uma retomada da Ética, na Administração Pública, e assim restabelecer a necessária confiança dos cidadãos nos Poderes Públicos, dando efetividade aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que, de acordo o art. 37 da Constituição Federal, devem nortear a Administração Pública.



Exercendo inicialmente apenas a função correcional, na proteção ao patrimônio público, a Corregedoria-Geral da União teve acrescidas paulatinamente as funções de auditoria pública, fiscalização e avaliação de gestão, com a integração da Secretaria Federal de Controle Interno, em sua estrutura orgânica, e ao receber as atribuições de ouvidoria-geral, migradas do Ministério da Justiça, com exceção da matéria de direitos humanos.

Essas são, hoje, as competências da Corregedoria-Geral da União, que reuniu, assim, sob uma única direção, os principais componentes da função administrativa de controle no Poder Executivo Federal, com autoridade legal suficiente para exercê-la com efetiva executoriedade.

A condução das novas tarefas se deu com a preservação da doutrina original de intransigente defesa da transparência, como ferramenta de gestão.

A desejada transparência se fez presente principalmente pela disponibilização, ao fácil acesso dos cidadãos, de todos os procedimentos da atividade estatal, numa verdadeira prestação de contas à opinião pública, especialmente acerca das atividades de investigação e repressão de ilícitos administrativos, na esfera do Poder Executivo Federal.

As funções preventivas e repressivas dos procedimentos correccionais de desvios éticos e legais de conduta, bem como as ações de ouvidoria-geral, buscando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público, são exercidas fundamentalmente pela recepção de denúncias e manifestações de opinião do cidadão, em notável participação cívica, a suprir as eventuais deficiências de fiscalização, por parte do Poder Público.

É verdadeiramente o cidadão, em sociedade, o senhor do patrimônio público e o destinatário final dos serviços prestados pela Administração Pública. Nada mais justo, pois, que possa o próprio cidadão participar dos atos da Administração Pública, seja indicando os que reputa mais importantes e a forma mais desejável de sua realização, seja fiscalizando as ações administrativas e apontando eventuais desvios.

Reside aí a mais nobre das ações da Corregedoria-Geral da União: estimular e contribuir com a participação popular, na administração da coisa pública. Essa é uma das mais belas faces da cidadania.

Muito ainda há, que se fazer. É sempre reconfortante, porém, voltar os olhos para a estrada percorrida e ter a grata certeza de que, mesmo nesse breve caminho, muito já se fez.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
Ministra de Estado Corregedora-Geral da União



2. A INSTITUIÇÃO

2.1. HISTÓRICO

Instituída pela Medida Provisória nº 2.143-31, de 02.04.2001, a Corregedoria-Geral da União teve, originalmente, o exclusivo propósito de, no âmbito do Poder Executivo Federal, combater a fraude e a corrupção na esfera administrativa e promover a defesa do patrimônio público.

Posteriormente, tendo por objetivo conceder maior eficiência às funções administrativas de controle, pelo agrupamento sob uma mesma gestão, e, especialmente, para propiciar maior exequibilidade à ação das unidades de controle interno, editou-se o Decreto nº 4.177, de 28.03.2002, integrando a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI e a Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI à estrutura original da Corregedoria-Geral da União.

O mesmo Decreto nº 4.177 transferiu para a Corregedoria-Geral da União as competências de ouvidoria-geral, até então situadas no âmbito do Ministério da Justiça, exceto com relação às competências de ouvidoria-geral de direitos humanos, que ali permaneceram.

Em seqüência lógica, o Decreto nº 4.304, de 16.07.2002, integrou, no Sistema Federal de Controle Interno, todas as unidades, até então esparsas, de órgãos de controle interno, ao sujeitar à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central — a Corregedoria-Geral da União — as unidades de auditoria interna das entidades vinculadas aos Ministérios e os próprios órgãos setoriais do Sistema, ao assim dispor:

“Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República e as dos serviços sociais autônomos ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central.”

Efetivou-se, desta forma, o reagrupamento das principais funções administrativas de controle, consolidando-as numa só estrutura funcional.

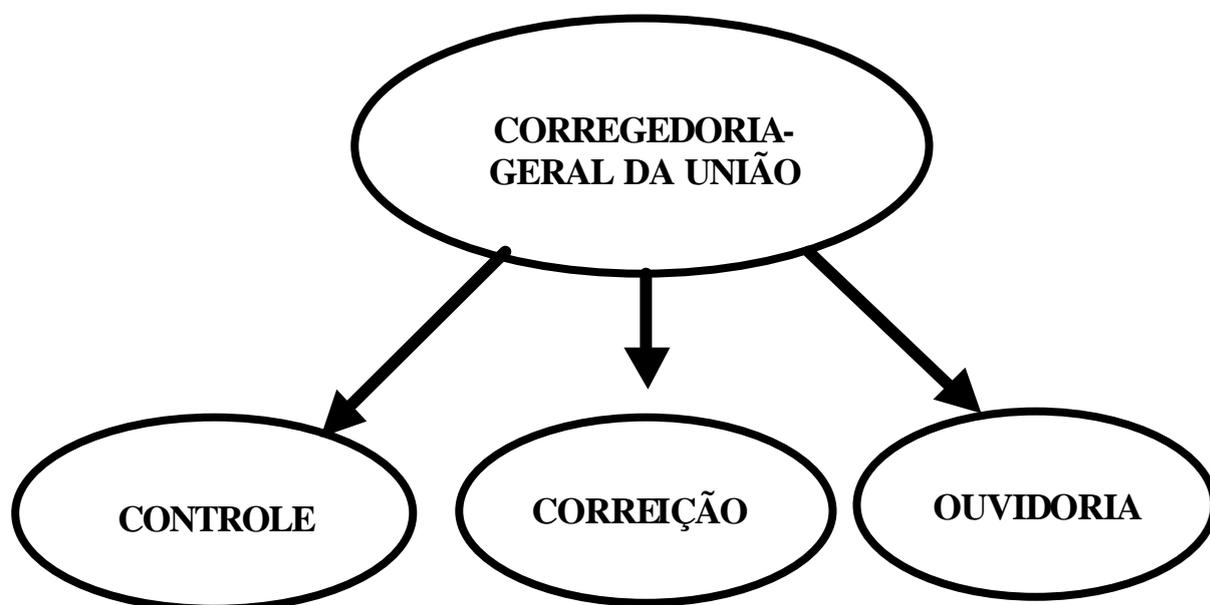
Complementarmente, determinou a Medida Provisória nº 37, de 08.05.2002, que a Corregedoria-Geral da União fosse transformada em Controladoria-Geral da União.



Ocorreu, contudo, que, no processo de exame da Medida Provisória nº 37, de 08.05.2002, entendeu o Congresso Nacional por manter a original nomenclatura do órgão. Para tanto, ao converter a Medida Provisória na Lei nº 10.539, de 23.09.2002, suprimiu de seu texto a menção à Controladoria-Geral, o que, em decorrência do que dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, fez com que retornasse o órgão a denominar-se Corregedoria-Geral da União.

Por conseguinte, na sua atual conformação, a Corregedoria-Geral da União constitui o sistema de controle interno do Poder Executivo Federal previsto no art. 74, caput, da Constituição Federal, reunindo as funções administrativas de controle, correição e ouvidoria.

Assim se pode melhor ilustrar:



A Comissão de Coordenação de Controle Interno – CCCI passou a constituir órgão colegiado representativo de todos os setores que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Por isso, os Decretos nº 4.238, de 21.05.2002, nº 4.304, de 16.07.2002, e nº 4.428, de 17.10.2002, também modificaram a composição do colegiado, que passou a ser presidido pelo Corregedor-Geral da União e integrado pelo Subcorregedor-Geral, pelos Corregedores, pelo Secretário Federal de Controle Interno, pelo Secretários dos órgãos setoriais do Sistema, por um dos Assessores Especiais de Controle Interno lotados em Ministérios, pelo Ouvidor-Geral e por representantes de Auditores servindo em fundações e autarquias federais.



Com essa composição, a CCCI assumiu o relevante papel de fórum de debates das magnas questões atinentes ao sistema.

Em face de todas essas modificações normativas, a Corregedoria-Geral da União assumiu a função de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, incumbido da orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema.

Releva notar, também, que o Decreto nº 4.304, de 16.07.2002, ainda determinou que se disponibilizasse, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, as contas apresentadas pelo Presidente da República, de modo a dar a mais ampla transparência às atividades governamentais.

2.2. A TRÍPLICE COMPETÊNCIA

Com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.649, de 25.05.1998 (com a redação dada pelo art. 6º-A e seguintes da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.08.2001), o art. 16 e seguintes do Decreto nº 4.118, de 07.02.2002, e o art. 3º do Decreto nº 4.177, de 28.03.2002, compete à Corregedoria-Geral da União, no âmbito do Poder Executivo Federal:

- a) desenvolver as atividades de controle interno e auditoria pública da administração federal;
- b) velar pela apuração de irregularidades administrativas capazes de produzir lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- c) receber e examinar manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades, buscando soluções adequadas.

2.3. A TRANSPARÊNCIA

A transparência efetivamente é um instrumento a ser permanentemente utilizado pelo Poder Público para prestar contas de suas ações ao cidadão.

A desejada transparência se faz principalmente pela disponibilização, ao fácil acesso dos cidadãos, de todos os procedimentos da atividade estatal, especialmente acerca das atividades de investigação e repressão às irregularidades administrativas na esfera do Poder Executivo Federal.



De todos os casos de que toma ciência, a Corregedoria-Geral da União procede a uma análise diagnóstica dos fatos e das circunstâncias, buscando o possível enquadramento em sua competência institucional, a fundamentação e os indícios suficientes à constatação do cometimento de irregularidade ou inadequação de conduta e adota as demais providências cabíveis. Já no início do curso da apuração dos fatos, as informações pertinentes são publicadas pela internet, estando disponíveis a todos os cidadãos, através dos bancos de dados específicos.

Em franca demonstração de transparência das ações da Administração Pública, portanto, os procedimentos instaurados em decorrência de irregularidades comunicadas pelos cidadãos, de representações efetuadas por autoridades, de procedimentos decorrentes do acompanhamento de processos administrativos nos órgãos federais e de manifestações de insatisfação dos cidadãos podem ser verificados diretamente pelos interessados, em todos os seus trâmites, pelo sistema de informações que a Corregedoria-Geral da União disponibiliza em sua página eletrônica na internet, cujo endereço é *www.presidencia.gov.br/cgu*.

Há de se registrar também que, rotineiramente, toda e qualquer notícia de irregularidade veiculada através da imprensa merece resposta por igual meio de comunicação, primando-se pela ampla divulgação e transparência das medidas correccionais. A propósito, também no endereço eletrônico da Corregedoria-Geral da União (*www.presidencia.gov.br/cgu*), pode ser encontrado material jornalístico encaminhado à imprensa, como adiante demonstrado.

Para permitir o acompanhamento público de suas ações, a Corregedoria-Geral da União disponibiliza, em sua página eletrônica na internet (*www.presidencia.gov.br/cgu*), uma série de cadastros, sob forma de “bancos de dados”, a serem consultados por qualquer interessado, como também adiante será demonstrado.

A publicação destas informações, que é permanentemente atualizada, faz-se em prestação de contas do Governo Federal à sociedade brasileira, para que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o andamento da correição de desvios éticos eventualmente ocorridos no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.4. ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO

A Corregedoria-Geral da União é órgão integrante da Presidência da República, cujo titular, o Corregedor-Geral da União, é Ministro de Estado.

Dentre os poderes dispostos em lei para a ampla apuração dos fatos no âmbito de suas competências, incumbe especialmente à Corregedoria-Geral da União requisitar aos demais órgãos as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;



proceder auditorias e fiscalizações; determinar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, quando necessário; encaminhar à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela instituição; provocar, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público.

No exercício de sua competência, ao Corregedor-Geral da União incumbe gerir o sistema de controle interno; decidir sobre as representações, denúncias e manifestações fundamentadas que receber, determinando ou indicando as providências cabíveis; realizar inspeções, requisitar a instauração ou instaurar os procedimentos e processos administrativos; efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimentos ou processos administrativos; acompanhar e avocar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas; efetivar, ou promover, a declaração de nulidade de procedimento ou processo administrativo; requisitar informações e documentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; provocar, sempre que necessária, a atuação da Advocacia-Geral da União, do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Controle Interno do Poder Executivo Federal, da Polícia Federal e do Ministério Público.

Para atingir seus objetivos, o Corregedor-Geral da União pode requisitar das autoridades da Administração Pública Federal informações ou procedimentos e processos administrativos já arquivados, bem como servidores e empregados necessários à apuração de fatos e à instrução de processos, cuja disponibilização é irrecusável e deve ser atendida no prazo indicado.

É igualmente atribuição do Corregedor-Geral da União propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas.

2.5. MISSÃO

Constitui missão da Corregedoria-Geral da União assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto às matérias e providências que, no âmbito do Poder Executivo Federal, sejam atinentes ao controle da gestão administrativa, à defesa do patrimônio público e ao aprimoramento da prestação do serviço público.

O cumprimento da missão institucional da Corregedoria-Geral da União se faz por meio de ações de controle interno, correccionais e de ouvidoria-geral, como adiante melhor se descreve.



3. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES

3.1. A REFORMULAÇÃO DO ÓRGÃO

Em 28.03.2002, a Corregedoria-Geral da União que fora instituída em 02.04.2001, teve acrescidas sua estrutura e suas competências, com a incorporação da Secretaria Federal de Controle Interno e da Ouvidoria-Geral, cumprindo, assim, o agrupamento, num só órgão, sob uma única gestão, de todas as importantes sub-funções de controle administrativo no âmbito do Poder Executivo Federal.

Assim, num primeiro momento, sua principal tarefa foi promover a consolidação desse arranjo numa estrutura organizada, intercomunicante, harmônica em suas ações e desprovida de sobreposições de funções ou atividades.

Sob esse aspecto, apesar das dificuldades encontradas, decorrentes da diversidade de tecnologias, culturas funcionais, métodos e estruturas gerenciais, bem como da amplidão territorial em que o novo órgão deve atuar, as principais etapas já foram vencidas e a nova Corregedoria-Geral da União já é uma realidade, estando em plena operação todas as suas unidades e no cabal exercício de todas as suas competências institucionais.

É certo afirmar, de outra parte, que a ação da Corregedoria-Geral da União muitas vezes não pode ser mensurada quantitativamente, porque produz efeitos indiretos e verificáveis a médio e longo prazos.

De fato, mais do que atos concretos e visíveis decorrentes do zelo pela boa gestão, das apurações e das sanções aplicadas nos desvios de conduta e das providências para o aprimoramento da prestação do serviço público, a mais importante de todas as contribuições da Corregedoria-Geral da União é, indubitavelmente, a mudança cultural no seio da sociedade, ensejando que, diante de um ente capaz de reverberar sua indignação e discordância e transformá-las em atos concretos, o cidadão se dedique cada vez mais a fiscalizar e a participar da administração da coisa pública, ciente de que, sendo coletiva, é sua também.



3.2. DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA INSTAURAÇÃO DE MAIS DE 500 PROCESSOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO INSS, DNER E SUDENE

Para atender à necessidade de instauração de mais de 500 Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito do INSS, cerca de 30 na Inventariança do extinto DNER e vários outros no âmbito das extintas SUDENE e SUDAM, a Corregedoria-Geral da União instituiu sistema inédito, no âmbito da Administração Pública Federal.

Cada procedimento necessita da presença de três servidores efetivos o que, apenas nos casos do INSS e do DNER, demandaria mais de 1.590 funcionários. A solução encontrada foi a de solicitar, aos órgãos do Poder Executivo Federal, dois servidores para cada uma das comissões a serem instaladas, ficando a cargo dos próprios órgãos processantes a indicação de um funcionário para presidir os trabalhos.

A adoção dessa solução alternativa se fez necessária, sob pena de graves danos ao interesse público, em face da previsível incidência de prescrição, a impedir a aplicação de punições, e da delonga no necessário ressarcimento dos prejuízos ao erário, em manifesto prejuízo ao programa do Poder Executivo Federal de combate à corrupção.

A legislação que instituiu a Corregedoria-Geral da União permite que o órgão requirite servidores e empregados necessários, quando caracterizada a natureza emergencial que envolva a questão. No caso específico, a requisição não exigiu o afastamento do servidor de suas atividades regulares, nem quaisquer ônus decorrentes de diárias e passagens, já que se buscou o recrutamento de pessoal lotado nas localidades de instauração dos procedimentos.

Para isso, inicialmente foi enviada correspondência a todos os Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União, pedindo a disponibilização de servidores de suas respectivas pastas, quando solicitados, para compor as comissões.

Com isso, só no INSS, mais de 420 comissões já foram designadas, com a adoção desse sistema, somando-se a 135 outros procedimentos anteriormente deflagrados, com destinação de apurar indícios de fraudes em concessão de benefícios e arrecadação da Previdência Social. No extinto DNER, a solicitação decorreu da circunstância de que mais de trinta processos administrativos disciplinares estavam exigindo declaração de nulidade total ou parcial e constituição de outra comissão para instauração de novo processo, a fim de evitar a prescrição.

Posteriormente, o Ministro da Integração Nacional formulou pedido idêntico, para instauração de 20 comissões disciplinares, destinadas a apurar irregularidades na extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o que demandou a convocação de mais 40 servidores de outros órgãos. No mesmo sentido, existe também



solicitação da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. A título de colaboração, a Corregedoria-Geral da União também auxiliou na constituição de comissões instauradas no âmbito do Ministério da Saúde e Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Cerca de 84% das demandas do INSS e do DNER já foram atendidas. Permanecem em andamento as gestões com dirigentes de órgãos e entidades, para envidar atendimento integral às solicitações formuladas.

O perfil dos servidores que compõem essas comissões, em geral, é de Procuradores, Auditores, Contadores, Engenheiros, Técnicos de Administração de nível superior e Técnicos em Contabilidade. Está sendo elaborado um cadastro dos participantes visando seu treinamento e capacitação, assim possibilitando futuras consultas para convocações semelhantes.

A experiência permitiu concluir que a instituição de comissões processantes com servidores de outros órgãos, coordenada pela Corregedoria-Geral da União, mostra-se uma solução administrativa eficiente e de custos quase nulos, para adequada e tempestiva apuração de irregularidades, além de contribuir para a agilização das apurações, evitando-se omissões e eventuais impunidades.

3.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO PELOS VEÍCULOS DE IMPRENSA

Preocupou-se a Corregedoria-Geral da União em fazer com que o resultado de seus trabalhos chegasse rapidamente ao conhecimento da opinião pública, assim se efetivando clara prestação de contas quanto às apurações de irregularidades denunciadas, em estrita obediência do princípio da **publicidade**, inserto no art. 37, caput, da Constituição. Para isso, instituiu vários sistemas garantidores de tal transparência.

Um desses sistemas constitui a rotina instituída, segundo a qual toda e qualquer notícia de irregularidade veiculada através da imprensa mereceria resposta por igual meio de comunicação.

Consta do endereço eletrônico www.planalto.gov.br/cgu, assim, espaço onde estão arroladas as notícias divulgadas pela Corregedoria-Geral da União à imprensa, em resposta a irregularidades apontadas em jornais ou revistas. Sob responsabilidade de sua Assessoria de Imprensa, estas foram as principais notícias publicadas pela Corregedoria-Geral da União em resposta ao noticiário jornalístico:

- ☞ *Processo da Coteminas é arquivado na CGU*
- ☞ *CGU encaminha documentos à CPI da Câmara Legislativa*
- ☞ *Anadyr vai entregar à equipe de transição projeto de “Matriz de Risco” para combate à corrupção*



- ✂ Mais de 92 servidores requisitados para compor Comissões de Inquérito*
- ✂ Anadyr requisita servidores para Comissões de Inquérito*
- ✂ Governo promulga Convenção Interamericana Contra a Corrupção*
- ✂ Controladoria volta a ser Corregedoria-Geral da União*
- ✂ CGU firma Acordo com o INMETRO*
- ✂ Anadyr envia ao TCU relatório contendo ações acerca do FAT*
- ✂ Ministra Anadyr recomenda a Ministério a não aprovação de contas da Força Sindical*
- ✂ Ministra Anadyr busca viabilizar instauração de mais de 500 PADs*
- ✂ CGU apura supostas irregularidades na distribuição de quotas de álcool*
- ✂ Ministra Anadyr emite Nota Oficial sobre FAT*
- ✂ Ministra Anadyr esclarece na Câmara mudanças na Controladoria-Geral*
- ✂ CGU vê repasses para São Gonçalo*
- ✂ CGU disponibiliza Banco de Punições*
- ✂ CGU quer saber se há recursos federais no esquema de São Gonçalo, no Rio*
- ✂ CGU pede apuração sobre irregularidades nas obras de ampliação do aeroporto de Salvador*
- ✂ CGU acompanha processo de privatização do sistema Telebrás*
- ✂ CGU pede à ANP que apure inércia do órgão na aplicação de multas*
- ✂ CGU pede informações sobre suposta irregularidades no CADE*
- ✂ CGU completa um ano e disponibiliza Banco de punidos*
- ✂ CGU manda arquivar denúncia de irregularidades na Casa da Moeda*
- ✂ Novas demissões na extinta SUDAM*
- ✂ CGU remete à Justiça do DF denúncia de suposta irregularidade em concurso*
- ✂ Ministério Público Federal pede à CGU apuração de falhas na ANP*
- ✂ ANVISA determina alteração de rótulo de leite*
- ✂ Continuam em andamento as investigações no DNER*
- ✂ CGU pede instauração de inquérito no Ministério dos Transportes e no DNER*
- ✂ Meio Ambiente corrige Licitação*
- ✂ Prosseguem as punições na extinta Sudam*
- ✂ CGU apura alegado envolvimento de servidores na fraude dos combustíveis*
- ✂ CGU acompanha primeiras punições na extinta Sudam*
- ✂ CGU indefere pedido de Eduardo Jorge*
- ✂ CGU arquiva denúncia contra Eduardo Jorge*
- ✂ Governo quer prioridade para a aprovação de acordo anticorrupção*
- ✂ CGU pede informações sobre contrato da Eletrobrás com FGV*
- ✂ CGU quer evitar inquéritos nulos*
- ✂ CGU pede informações sobre fundo de pensão*
- ✂ CGU recebe denúncia de propaganda enganosa*
- ✂ CGU pede informações ao BNDES sobre empréstimo a Caixa*
- ✂ CGU pede informação à ECT sobre terceirização*
- ✂ Corregedoria atende pedido de Vice-Prefeito*
- ✂ A Amazônia é reserva ambiental brasileira*



- CGU quer reparação dos prejuízos da União nas desapropriações da Terracap*
- Devastação de área no Rio está sendo analisada pelo CGU*
- Manguezais do RN sob investigação na CGU*
- CGU pede informações sobre petrolífera Marlim*
- CGU tem apoio de órgãos para criação de Grupos Temporários de Trabalho*
- CGU pede informações sobre obras na Alberto Pasqualini*
- CGU quer apuração administrativa sobre Concorrência Internacional*
- CGU comunica a Eduardo Jorge arquivamento de processos no órgão*
- Presidente de Furnas encaminha informações à CGU*
- CGU investiga prescrição de multas na venda de combustíveis adulterado*
- CGU acompanha investigações na extinta Sudam*
- CGU apura denúncias de irregularidades na CODESP*
- CGU aponta irregularidade na liberação de recursos do FINOR para a empresa METASA*
- Apuração de denúncia na Casa da Moeda*
- Apuração de denúncia de irregularidades em Teresópolis*
- Grupo de Trabalho da CGU apresenta os primeiros resultados sobre Terracap*
- CGU apura compra de eletrônicos no Acre*
- CGU quer informações sobre área de tombamento da ponte Hercílio Luz*
- CGU cria primeiro Grupo Especial de Trabalho*
- CGU pede informações sobre obras não concluídas com indícios de irregularidades*
- CGU recebe propostas de colaboração internacional para o combate à corrupção*
- CGU começa a apurar denúncias de irregularidades nas terras do Metrô*
- Anadyr visita Força Tarefa do INSS*
- Para CGU cessão da Base de Alcântara depende do Congresso*
- CGU quer apurar vendas de ações supervalorizadas ao BB*
- CGU instaura processo para investigar TDAs*
- CGU analisa relatório do Senado sobre obras inacabadas no País*
- CGU pede informações sobre FAT em 17 Estados*
- CGU apura descaso da Usina Mangaravith*
- CGU aprofunda investigações na Sudam*
- Carta ao jornal O Estado de S.Paulo*
- Procurador da República entrega à CGU relatório sobre grilagem de terras no DF*
- CGU pede informações sobre terras na União no DF*
- CGU apura denúncia que integra requerimento para a criação de CPI*
- Anadyr manda para a Câmara relação de processos na CGU*
- Designada comissão para apurar irregularidades no DNER*
- Sindicância vai apurar cartão SUS*
- CGU pede documentos sobre aeroporto da Bahia*
- Anadyr pede informações sobre Fundef*
- DNER volta a ser investigado*
- Portaria preserva identidade de denunciante*
- Ministra Anadyr recebe relatório de investigações da extinta Sudam*



- Envolvidos nas irregularidades da Sudene terão bens indisponíveis*
- Anadyr conclama Procuradores a ajudá-la em sua tarefa*
- Site do Ministério dos Transportes disponibiliza serviço de denúncia*
- Ministra Anadyr explica na Câmara atribuições da Corregedoria-Geral da União*
- Corregedoria pede informações sobre novas denúncias na Sudene*
- Corregedoria da União submete processo da Sudam à Procuradoria-Geral da República*
- CGU manda equipe inspecionar, em Belém, o processo da Sudam*

3.4. NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO:

3.4.1. CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE AUDITORIA E CONTROLE

Em prosseguimento ao que vinha sendo feito anteriormente, coube à Corregedoria-Geral da União, ao assimilar em sua estrutura funcional a Secretaria Federal de Controle Interno, a partir de março de 2002, avaliar o cumprimento das metas físicas definidas na Lei Orçamentária Anual de 2002, no âmbito do Programa 0782 – Gestão da Política de Controle Interno do Poder Executivo Federal, abrangendo as Ações 2072 – Avaliação da Gestão dos Administradores Públicos Federais, 2073 – Avaliação da Execução das Ações Integrantes de Programas Governamentais e 2080 – Sistema Informatizado da Secretaria Federal de Controle.

A Ação 2072 tem como finalidade comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e se concretiza com a realização de auditorias de gestão, auditorias de acompanhamento, auditorias em projetos ou contratos com empréstimos externos ou de cooperação com Organismos Internacionais e exame de atos de admissão, desligamento e concessão de aposentadorias e pensões no apoio ao TCU no exercício de sua missão institucional, bem como com a apuração os fatos inquinados de irregulares. Teve como meta financeira prevista a execução de R\$ 3.703.730,00 e como meta física do produto definido 1.223 gestões avaliadas. Realizaram-se, até outubro de 2002, 108 % da meta física, 1322 gestões avaliadas e executaram-se 64 % da meta financeira, R\$ 2.374.699,00.

A Ação 2073 tem como finalidade comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento dos programas de governo e se concretiza com a realização de auditorias e fiscalizações de avaliação da execução dos programas integrantes do PPA-2000-2003, precedidas de estudos sobre o funcionamento dos programas, conhecimento das ações de cada Ministério e percepção sobre as principais áreas de atuação e da pauta da política específica. Inclui avaliação sobre a Unidade responsável pela ação, identificação dos pontos críticos/frágeis ou de risco. Teve como meta financeira prevista a



execução de R\$ 1.191.000,00 e como meta física do produto definido 19.546 ações avaliadas (entenda-se como ações de controle realizadas). Realizaram-se, até outubro de 2002, 67 % da meta física, 13.125 ações fiscalizatórias e executaram-se 65,7 % da meta financeira, R\$ 782.385,00.

Já a Ação 2080 tem como finalidade captar, processar e disponibilizar informações sobre as atividades finalísticas da Corregedoria-Geral da União na área de controle interno, bem como sobre a aplicação das verbas públicas federais, utilizando os recursos da informática e tecnologias da informação. Concretiza-se com a implementação e manutenção de novas tecnologias para automação dos processos de avaliação, fiscalização, auditoria e projetos especiais, captação de dados de sistemas corporativos e disponibilização de informações sobre a aplicação dos recursos públicos federais. Inclui, também, a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para manutenção e desenvolvimento de subsistemas e disponibilização de equipamentos de informática. Teve como meta financeira prevista a execução de R\$ 5.940.000,00 e como meta física do produto definido 1 sistema mantido. Realizaram-se, até outubro de 2002, 100 % da meta física, tendo sido mantido em funcionamento o sistema ATIVA e executaram-se 37 % da meta financeira, R\$ 2.211.047,00.

3.4.2. ELABORAÇÃO DE INDICADORES CONTÁBEIS

Estudos desenvolvidos culminaram com a elaboração de indicadores e indicativos contábeis, extraídos do sistema SIAFI, com o objetivo de propiciar aos gestores públicos uma avaliação sobre o seu desempenho, assim como a correição de eventuais situações consideradas impróprias durante o corrente ano, além de subsidiar os trabalhos das Unidades de Controle Interno no acompanhamento e na avaliação das contas.

Do primeiro levantamento efetuado (acumulado até junho), resultou o total de 17 (dezessete) indicadores/indicativos disponibilizados em meio magnético aos SPOA de cada Ministério, às Coordenações-Gerais de Auditoria e às Corregedorias-Gerais da União nos Estados em 01.08.2002 e do segundo levantamento (acumulado até setembro) resultou o total de 25 (vinte e cinco) indicadores/indicativos que serão disponibilizados até 31.10.2002 aos interessados.

3.4.3. ELABORAÇÃO DE INDICADORES DE PREÇOS

Da mesma forma, realizou-se estudo com vistas a elaboração de indicadores/indicativos de preços, praticados no âmbito da Administração Pública Federal, utilizando a base de dados do sistema SIASG, com o objetivo de analisar o aspecto de economicidade, culminando na criação de indicador de preço a ser aplicado pelas Unidades de Controle Interno.



3.4.4. IDENTIFICAÇÃO DE GESTORES COM CONTAS IRREGULARES

Em trabalho inédito, a Secretaria Federal de Controle Interno identificou, até o mês de outubro de 2002, 5 (cinco) gestores responsáveis por atos julgados irregulares em razão de decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, os quais, não obstante, permaneciam ocupando cargos em comissão que implicavam gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio no âmbito da Administração Pública Federal, em descumprimento ao artigo 29 da Lei nº 10.180/2001, que determina o seu afastamento dos cargos ocupados.

Dentre os casos identificados, 2 (dois) já foram exonerados, após a comunicação ao órgão de exercício, 1 (um) mereceu informação ao Ministro de Estado competente, para as providências a seu cargo, e 2 (dois) encontram-se sob avaliação da Assessoria Jurídica, para análise da pertinência da proposição formulada.

3.4.5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS DO CONTROLE INTERNO

Desempenhando sua atribuição de propor a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e atuando também como órgão de referência no âmbito da Administração Pública Federal, a Corregedoria-Geral da União, por sua Secretaria Federal de Controle Interno, empreendeu, participou ou recomendou a elaboração dos seguintes atos:

- Revisão da Instrução Normativa nº 1, de 06.04.2001, que instrui sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em fase de aprovação;
- Criação do Cadastro dos Titulares da Auditoria Interna das Entidades da Administração Indireta Federal, em decorrência da atribuição conferida pelo art. 15 §5º do Decreto 4.303, de 16.07.2002, à Corregedoria-Geral da União, para a aprovação prévia, em todos os casos, da nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular;
- Instrução normativa de especificação do fluxo de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de documentação sobre fatos irregulares detectados em ações de controle, em fase de aprovação;
- Orientação Normativa sobre prestação de contas e avaliação da gestão do exercício de 2002, já em vigência.
- Decreto nº 4.131 de 14.02.02 que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.



- Decreto nº 4.135 de 20.02.02 que dispõe sobre o processo de liquidação da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, e dá outras providências.
- Minuta de Decreto que estabelece as competências dos órgãos do Poder Executivo Federal para a elaboração dos atos que especifica e dá outras providências.(Prestação de Contas do Presidente da República), em tramitação na Casa Civil da Presidência da República.
- Instrução Normativa nº 3 de 24.07.02 que dispõe sobre o pagamento de despesas orçamentárias com contribuição a organismos nacionais.
- Projeto de Lei nº 3.744/2000 que institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em tramitação
- Projeto de Lei nº 2.550/2000 que dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto, em tramitação
- Minuta de Decreto que define a fase de liquidação de convênios e similares inscritos em Restos a Pagar, em tramitação
- Projeto de Lei nº 211/2000 que altera o art. 36 da Lei nº 8.443, de 16.07.1992 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, estabelecendo critérios para a apreciação das Contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, em tramitação
- Portaria nº 95 de 19.04.02 que fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto.
- Decreto nº 4.304 de 16.07.02 que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
- Anteprojeto de Lei Geral de Contratações da Administração Pública, em tramitação
- Decreto nº 4.429 de 17.10.02, que institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Carreira Finanças e Controle e dá outras providências.
- Decreto nº 4.440 de 25.10.02 que altera dispositivos ao Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal
- Minuta de Decreto que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte, por meio próprio de locomoção, aos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e dá outras providências, em tramitação
- Minuta de Portaria que aprova as características e critérios para emissão e uso da carteira de Identidade Funcional dos Servidores da Carreira Finanças e Controle da Corregedoria-Geral da União da Presidência da República, já aprovada, com a edição do ato pela Corregedora-Geral da União.
- Minuta de Portaria que institui as regras para a remoção dos servidores integrantes da Carreira Finanças e Controle, no âmbito da Corregedoria-Geral da União, já aprovada, com a edição do ato pela Corregedora-Geral da União.
- Minuta de Instrução Normativa que revoga o art. 30 da Instrução Normativa SFC/MF nº 02, de 20.12.2000, que estabelece normas de organização e apresentação das tomadas e prestação de contas dos gestores de recursos públicos e rol de responsáveis, do Poder Executivo Federal, já aprovada, com a edição do ato pela Corregedora-Geral da União.



3.4.6. CONSOLIDAÇÃO DE CONSTATAÇÕES

A Secretaria Federal de Controle Interno também consolidou as constatações registradas nos Relatórios/Certificados de Auditoria relativos às contas de 2001, com o objetivo de elaborar pauta de verificação junto aos gestores públicos, visando o saneamento das ressalvas e irregularidades das unidades/entidades da administração pública federal.

3.4.7. AUDITORIA SOBRE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Para proceder análise mais profunda, no processo de gerenciamento das transferências de recursos públicos por meio de convênios e contratos de repasse pelos administradores públicos, foi conduzida auditoria no âmbito dos Ministérios.

Analisaram-se, assim, em especial, os valores registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – Módulo Gerencial, de saldos de estoques pendentes de transferências de recursos públicos nas rubricas contábeis “a comprovar”, indicando ausência de prestação de contas pelos beneficiários e “a aprovar”, e indicando possível precariedade ou ausência de análise das prestações de contas, com vigência expirada, via Indicativos Auditoriais da Secretaria Federal de Controle.

Consideraram-se, para análise, 10 órgãos e entidades de maiores materialidade e criticidade, em 7 (sete) Ministérios, representando aproximadamente R\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos milhões de reais) de saldos pendentes de comprovação ou de aprovação. Esses órgãos e entidades atingiram um percentual médio, nos períodos analisados, de 66,13% do estoque total e de 66,12% do saldo envolvido.

As análises realizadas evidenciaram impropriedades ou irregularidades nos controles dos órgãos e entidades, face aos estoques e saldos de convênios/contratos de repasse pendentes que, em junho de 2002, totalizaram 50.512 registros, envolvendo recursos da ordem de aproximadamente R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), bem como o descumprimento da legislação aplicável à matéria.

A manutenção dos saldos e estoques pendentes em “a comprovar” e “a aprovar”, que, nos órgãos e entidades analisadas totalizam aproximadamente R\$ 7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos milhões de reais), pode em princípio caracterizar o descumprimento de dispositivos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002, da Lei de Crimes Fiscais, da IN/TCU n.º 13/96 e da IN/STN n.º 01/97.



Trazida a matéria ao conhecimento da direção da Corregedoria-Geral da União, em preliminar, duas medidas foram adotadas, de imediato: requisitaram-se informações aos Secretários-Executivos, sobre as providências que estariam sendo adotadas no âmbito dos sete Ministérios que mais repassaram recursos públicos e que acumulam os maiores estoques de processos pendentes de prestação de contas; e constituiu-se Grupo de Trabalho, para elaborar proposta de sistematização dos procedimentos relativos às transferências de recursos públicos federais, na expectativa de racionalizar os procedimentos relativos à comprovação da regularidade das prestações de contas. Algumas das informações requisitadas já foram prestadas e está em curso o prazo para apresentação das restantes, que permitirão a análise do quadro geral.

No que se refere às situações futuras, o foco deve ser o aperfeiçoamento de todo o mecanismo que contemple a transferência de recursos, até a prestação de contas final, buscando eliminar as discrepâncias ocorridas no passado, para que haja adequação das normas infralegais que não se conformaram com a nova ordem jurídica imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5. NO ÂMBITO DA CORREIÇÃO:

3.5.1. PROMULGAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Porque de relevante interesse nacional e dado que os propósitos inspiradores da sua instituição guardam íntima harmonia com o objeto da Convenção Interamericana de Combate à Corrupção firmada em Caracas, Venezuela, a Corregedoria-Geral da União pleiteou a inclusão do tema na pauta das prioridades do Governo Federal e, em passo seguinte, propôs ao Presidente da Câmara dos Deputados a implementação de caráter preferencial, para a votação, em Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo que versava sobre a matéria, tendo em vista que o texto da Convenção não apresentava conflitos com as leis vigentes no País.

Empenhou-se assim a Corregedoria-Geral da União pelo acolhimento, por parte do Congresso Nacional, dessa convenção internacional, que visa a promoção e fortalecimento, em cada um dos países signatários, de mecanismos de prevenção e combate à corrupção em todas as suas formas. Assim, em 25.06.2002, veio enfim a ser promulgado Decreto Legislativo que consubstanciou a sua aprovação pelo Congresso Nacional, ensejando que, em 07.10.2002, viesse a ser publicado o Decreto nº 4.410, por meio do qual o Presidente da República promulgou a referida Convenção.

Desta forma, ratificando sua adesão à Convenção Interamericana Contra a Corrupção firmada em Caracas, Venezuela, o Brasil, por ação de seus Poderes Executivo e Legislativo



Federais, inseriu, no universo jurídico nacional, os termos de tal tratado internacional e, em consequência, colocou-se em harmonia com o contexto das Américas, na ação conjunta contra todas as formas de corrupção.

3.5.2. APURAÇÃO DE CASOS DE IRREGULARIDADES MAIS NOTICIADOS NA MÍDIA:

A primeira ação da Corregedoria-Geral da União, ao ser criada, em 02.04.2001, voltou-se para a imediata apuração das irregularidades administrativas que, à época, freqüentavam as manchetes jornalísticas, inculcando, no cidadão comum, a sensação de que a corrupção se alastrara de modo generalizado e irremediável, contaminando todos os setores da Administração Pública e trazendo, consigo, a chaga da impunidade.

Assim, a par de colocar em prática as ações necessárias à sua instalação — não é demais lembrar que a Corregedoria-Geral da União nasceu do absolutamente nada, como novidade institucional que era, e, por isso, não dispunha de quaisquer suportes nos meios já existentes — dedicou-se o órgão, com intensidade, à apuração simultânea da veracidade de tais escandalosas denúncias. Arrola-se, a seguir, o que foi feito em relação aos principais casos.

3.5.2.1. DNER

O primeiro dos casos analisados pela Corregedoria-Geral da União foi o relativo às irregularidades denunciadas com relação ao DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia federal hoje extinta e sob liquidação, por Inventariante. À época, era intensamente criticada decisão do Ministro dos Transportes, que, ao apreciar Relatório de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada para apuração de fatos relacionados à desapropriação de áreas nas glebas de terras situadas no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop-MT, que foram usadas na construção da Rodovia BR-163, cuja expropriada é a Colonizadora SINOP S/A, objeto do Processo Administrativo nº 51.210-001.271/1996-54, houvera por bem acolher sugestão de sobrestamento da aplicação de penalidades de advertência propostas em seu Relatório Final.

Requisitados todos os documentos pertinentes, a Corregedoria-Geral da União, na Análise Diagnóstica que procedeu acerca dos fatos denunciados, concluiu pela procedência da denúncia, entendendo que as irregularidades não haviam sido apuradas em toda a sua extensão. Assim, logo em junho de 2001 já levava ao Presidente da República o resultado final de sua análise — recomendando a anulação da decisão prolatada no Ministério dos



Transportes, para que pudesse ser instaurado novo Processo Administrativo Disciplinar destinado a prosseguir na apuração dos fatos, assim permitindo que fossem cabalmente apuradas todas as responsabilidades pelas irregularidades imputadas, não só com relação ao processo de interesse da SINOP S/A, mas, agora, também relativamente a 46 (quarenta e seis) outros processos conexos. A recomendação da Corregedoria-Geral da União foi acatada pelo Ministro dos Transportes, o que gerou a edição da seguinte Nota Oficial:

“NOTA CGU Nº 01/2001

A CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO comunica que, no desempenho de suas atribuições institucionais, efetuou a análise diagnóstica das irregularidades imputadas ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, levando-a, como lhe compete, ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao que Sua Excelência submeteu a matéria ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes. Na data de ontem, em elogiável demonstração de espírito público e no cumprimento de seus altos deveres, o Exmº Sr. Ministro ELISEU PADILHA decidiu prolatar despacho fazendo a revisão de decisão anterior, (publicada no DOU de 26.5.2000, Seção I, pág. 18), na qual acolhera sugestão de sobrestamento da aplicação de penalidades propostas no Relatório Final de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O aludido anterior despacho fora prolatado no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria MT nº 424, de 19.11.1999, destinada a apurar eventuais irregularidades apontadas no Relatório da Sindicância instituída pela Portaria MT nº 328, de 8.9.1999, publicada no DOU de 12.9.1999, e prorrogada pela Portaria MT nº 353, de 5.10.1999, publicada no DOU de 6.10.1999. Tratou-se da apuração de fatos relacionados à desapropriação de áreas nas glebas de terras situadas no Núcleo Colonial Celeste, no Município de Sinop-MT, que foram usadas na construção da Rodovia BR-163, cuja expropriada é a Colonizadora SINOP S/A, objeto do Processo Administrativo nº 51.210-001.271/1996-54. Decidiu, agora, o Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, em consequência, determinar que seja promovida a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar destinado a prosseguir na apuração dos fatos, sob todos os aspectos necessários à completa elucidação da verdade dos acontecimentos, podendo a nova Comissão aproveitar os elementos probatórios coligidos na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa. Em face de tal decisão, serão cabalmente apuradas todas as responsabilidades pelas irregularidades imputadas, não só com relação ao processo de interesse da SINOP S/A, mas, agora, também relativamente a 46 (quarenta e seis) outros processos conexos, que deixaram de ser apreciados, pela Comissão que houvera sido incumbida da investigação dos fatos, não obstante esse exame lhe tivesse sido determinado, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, ao instituir o Processo Administrativo Disciplinar.

Brasília, 5 de julho de 2001”

Ulteriormente, em 20.07.2001, em portaria conjunta, o Ministério dos Transportes e a Advocacia-Geral da União designaram os membros da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a Presidência de Procurador Federal, para prosseguir na apuração dos fatos e "elucidação da verdade". Em 26.02.2002, o Advogado-Geral da União e o Ministro dos Transportes, interino, Alderico Lima, assinaram Portarias demitindo um Procurador Federal e um Engenheiro, ambos por "improbidade administrativa e valimento do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade de função pública" e ainda prossegue o curso de vários Processos Administrativos Disciplinares, desmembrados daquele originário, que teve a decisão anulada.



O Banco de Punições inserto na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União informa que, no período de 1º.01.2001 a 27.12.2002, foram demitidos 5 (cinco) servidores, do extinto DNER.

3.5.2.2. SUDENE

As denúncias envolvendo a hoje extinta SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste também constituíram alvo das primeiras ações da Corregedoria-Geral da União.

No âmbito do controle interno, as ações desenvolvidas acerca das atividades da extinta SUDENE, bem assim quanto aos recursos do FINOR, interagindo com os dados fornecidos pelo Banco do Nordeste, agente financeiro do FINOR, possibilitaram o cancelamento de projetos irregulares ou carecedores dos requisitos necessários para a permanência na carteira do retrocitado fundo, bem como daqueles cuja inviabilidade afigurava-se patente.

De sua parte, a Corregedoria-Geral da União, já em 07.05.2001, divulgava, por meio de sua Assessoria de Imprensa, que:

“Em face de cópia do relatório preliminar da CPI da Câmara dos Deputados que apura a aplicação irregular de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), que lhe chegou e diante das denúncias publicadas pela revista Veja, a Ministra Anadyr de Mendonça Rodrigues, pediu ao Ministro Fernando Bezerra, da Integração Nacional as informações de que dispõe sobre aqueles fatos.”

Em 16.10.2001, finalmente, a Corregedoria-Geral da União ficou apta a divulgar a sua Nota Oficial nº 20/2001, em que dava ao conhecimento público o resultado de seus trabalhos, com vistas à apuração das denúncias acerca da SUDENE:

“A CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO comunica que, na data de 15.10.2001, ultimou a análise do Processo n.º 00190.000221/2001-87, instaurado acerca de irregularidades imputadas a procedimentos relativos a financiamentos concedidos pela extinta SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, com aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, e submeteu suas conclusões à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, havendo Sua Excelência, na mesma data, autorizado que se recomende ao Ministério da Integração Nacional a imediata adoção das providências alvitadas, a saber: "a) atender integralmente às recomendações alinhadas no Relatório de Auditoria n.º 073427, emitido pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda; b) promover o cancelamento do projeto METASA, nos termos da competência que lhe foi conferida pelo art. 21, § 5.º, II, da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 2001, adotando as medidas administrativas e judiciais previstas na legislação específica; c) instaurar competente processo administrativo disciplinar para averiguar a exata responsabilidade de todos os servidores e demais agentes públicos ou políticos envolvidos no desenvolvimento do projeto METASA, em razão dos veementes indícios de atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, providenciando, inclusive, se for o caso, a tempestiva manifestação junto à Advocacia-Geral da União, para a



propositura de medida cautelar de decretação de indisponibilidade dos bens dos envolvidos, na forma do art. 16 da Lei n.º 8.429, de 1992; d) instar a Consultoria Jurídica do órgão a rever o parecer emitido a respeito da participação acionária de Senadores e Deputados em projetos incentivados por Fundos de investimentos instituídos pelo Poder Público, promovendo, se necessária, audiência da douta Advocacia-Geral da União, para competente manifestação com força normativa para toda a Administração Federal; e) proceder à completa fiscalização dos projetos incentivados com recursos do FINOR e do FINAM, especialmente aqueles citados nos relatórios de auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno, com vistas a apurar os desvios de aplicações; paralisação ou suspensão de obras ou serviços de implantação do empreendimento; descumprimento do cronograma por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor; alteração ou troca do controle acionário sem prévia anuência e outras irregularidades que possam exigir a promoção dos procedimentos tendentes ao cancelamento dos projetos; f) proceder completo levantamento de todos os recursos liberados pelo FINOR e FINAM, elaborando inventário completo dos projetos existentes, por meio de comissões especialmente designadas para inventariar cada Fundo, com o objetivo de apresentar, na data aprazada, a situação de todo o acervo existente, os projetos em curso, as supostas irregularidades e os meios para apuração, a teor da competência conferida pelo art. 21, § 5.º, II, da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 2001." . A Corregedoria-Geral da União acompanhará o andamento de todos os procedimentos."

Ademais, com relação aos projetos onde foram constatadas irregularidades de cunho penal, os dados e informações foram remetidos ao Ministério Público Federal, que ajuizou ações na esfera de sua competência, e à Advocacia-Geral da União, para adoção de providências visando recuperar os valores porventura desviados. As demais providências continuam sob acompanhamento da Corregedoria-Geral da União.

3.5.2.3. SUDAM

Do mesmo modo como ocorreu com os casos anteriormente relatados, a Corregedoria-Geral da União, desde que instituída, em 02.04.2001, também se preocupou em acompanhar com rigor todas as providências que vinham sendo implementadas — em alguns casos, haviam sido iniciadas mais de quatro anos antes — no âmbito administrativo e civil e na esfera penal, no tocante às imputações de irregularidades ocorridas na extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Assim, uma de suas primeiras providências foi requisitar a adoção de medidas judiciais acauteladoras do patrimônio público federal, de sorte a ficarem em indisponibilidade jurídica os bens dos envolvidos nos fatos. Esta a notícia divulgada em 30.04.2001:

"A Corregedora-Geral da União (CGU), Ministra Anadyr de Mendonça Rodrigues, submeteu à Procuradoria-Geral da República documentos relativos à gestão do ex-Superintendente da Sudam, José Arthur Guedes Tourinho, para que o Ministério Público Federal examine a conveniência de adotar medidas penais de sua alçada. Em outro Aviso, dirigido à Advocacia-Geral da União (AGU), ela



sugeriu que fosse solicitada a indisponibilidade dos bens do ex-Superintendente da Sudam, com o objetivo de assegurar o ressarcimento de prejuízos causados aos cofres da União.”

Em 05.09.2001, foi informado à Corregedoria-Geral da União, pelo Secretário Especial do Ministério da Integração Nacional, que o MM. Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará da Justiça Federal de Primeira Instância, em Ação Cautelar proposta pela UNIÃO FEDERAL, através da Advocacia-Geral da União, decidiu deferir parcialmente a Medida Liminar, para decretar a indisponibilidade dos bens móveis, imóveis e semoventes dos réus GERALDO PINTO DA SILVA, GERALDO PINTO DA SILVA & CIA. LTDA., EDY LAMAR ARAÚJO FERREIRA DA SILVA e HELDER ALVES RODRIGUES, incluindo cotas sociais, ações e aplicações financeiras, assim ficando garantida a eficácia de pretensão indenizatória a ser deduzida em Ação de Improbidade Administrativa.

E, já em 11.09.2001, recebia a Corregedoria-Geral da União, da Secretaria Especial do Ministério da Integração Nacional, relatório parcial sobre os procedimentos investigatórios em curso no âmbito da extinta SUDAM, do qual constavam os seguintes dados: “1) foram instaurados 18 procedimentos investigatórios, compreendendo 3 Sindicâncias e 15 Processos Administrativos Disciplinares, que envolvem cerca de 140 servidores, sendo que 17 desses procedimentos terão suas apurações concluídas em setembro e outubro do corrente ano; 2) em 31.8.2001, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por Portaria Interministerial concluiu seus trabalhos em 94 volumes, findando com a proposta de aplicação de penalidades diversas a 20 servidores, estando atualmente, sob exame da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional; 3) previsão da necessidade de instauração de outros 12 procedimentos, estes dependendo ainda do resultado das investigações do Departamento de Polícia Federal, em curso em Altamira e Manaus.”

A ação administrativa no âmbito do Poder Executivo Federal, no tocante às irregularidades ocorridas na SUDAM, já gerou ? apenas no período de 1º.01.2001 a novembro de 2002, como pode ser verificado no “*Banco de Punições*” constante da página eletrônica da Corregedoria-Geral da União (www.planalto.gov.br/cgu) —, o total de 57 punições administrativas, de inequívoca gravidade (1 cassação de aposentadoria; 38 demissões; 1 destituição de cargo comissionado; 15 suspensões; e 2 advertências).

Em 18.12.2002, pelo Aviso nº 2257, a Corregedoria-Geral da União encaminhou ao Ministério da Integração Nacional o seu Relatório, referente aos resultados parciais da Auditoria de Acompanhamento da Gestão da Inventariança Extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, realizada em face de determinação do Tribunal de Contas da União, inserta na Decisão 104/99-TCU-Plenária, bem como em decorrência de notícias da existência de irregularidades em projetos provisionados com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.

O referido Relatório de Auditoria concluiu pela necessidade da adoção de medidas no âmbito da extinta SUDAM, tanto nas atividades patrimoniais como de pessoal, bem assim nos



recursos que integram o FINAM, que são destinados ao custeio de projetos incentivados. Nesse caso, foi recomendado ao Ministro da Integração Nacional que determinasse providências para o cancelamento de projetos irregulares e aqueles alcançados pela caducidade, pois carentes de implementação de medidas pelos seus interessados. Quanto aos projetos considerados regulares, a sugestão consignada foi da transferência dos mesmos para a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, para que, sob a responsabilidade dessa Agência, sejam executados.

Para que possa ser providenciado de imediato o saneamento das situações irregulares assinaladas, foram também encaminhados ao Ministério da Integração Nacional os resultados parciais da atividade de controle interno, eis que os mesmos já permitem que se cogite a adoção de medidas saneadoras cabíveis.

O Ministério da Integração Nacional deu acatamento às sugestões da Corregedoria-Geral da União e estão sendo implementadas as medidas administrativas recomendadas.

3.5.2.4. FAT

Com relação às ações empreendidas pela Corregedoria-Geral da União, no tocante à aplicação de recursos do PLANFOR – Plano de Qualificação do Trabalhador e do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, apresenta-se esta sinopse.

DATA	FATO
12.04.2000	Decisão do TCU quanto ao PLANFOR em 1999 e 2000, determinando: “especial atenção para a matéria relativa à qualificação e colocação do trabalhador no mercado de trabalho e a questão da celebração de parcerias, notadamente aquelas firmadas com a FIESP, Força Sindical e ICT”.
02.04.2001	Instituição da CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO.
21.05.2001	Recebimento, pela CGU, da Secretaria Federal de Controle Interno (órgão então vinculado ao Ministério da Fazenda), de informações acerca do resultado de fiscalizações e auditorias efetuadas em 18 Unidades da Federação, sobre a execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR
13.06.2001	Decisão do TCU quanto ao PLANFOR, determinando ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização e controle por estruturas federais, nos Estados e Municípios, e a realização de licitações públicas, nas contratações, além de exigir procedimentos e cláusulas a serem incluídas nos contratos, bem como impondo à SFC/MF o acompanhamento de suas determinações .
09.08.2001	Nota CGU 07/2001 à Imprensa, comunicando que, em face de haver sido constatado, por fiscalização da SFC/MF, irregularidades, na aplicação de recursos do FAT, pedira informações, com prazo de 15 dias, ao Ministério do Trabalho e Emprego.
11.09.2001	Nota CGU 17/2001, comunicando que recebera as informações do MTE sobre o FAT e as submetera à SFC/MF, após o que se pronunciaria em definitivo sobre a matéria.
24.09.2001	Resposta da SFCI/MF, de que as justificativas apresentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego seriam objeto de análise ulterior , porquanto haveria necessidade de serem realizadas Auditorias , em cada caso, para que ficasse possível a avaliação da sua procedência.
17.11.2001	Recebimento, pela CGU, de denúncia, por e-mail, sobre desvio, na aplicação do FAT, praticado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

	pela Força Sindical (Processo CGU nº 00190.002175/2001-51).
18.11.2001	Solicitação, pela CGU, de informações sobre a denúncia contra a Força Sindical, à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, com comunicação ao Ministro, e envio do Ofício nº 045/CGU-PR, à SCF/MF, requisitando-lhe " <i>as informações e documentos existentes nessa Secretaria acerca da matéria, a fim de subsidiar exame de procedimento em curso neste Órgão. Caso inexista processo específico instaurado, solicito a adoção dessa providência, a fim de esclarecer os fatos</i> ".
04.12.2001	Decisão do TCU, determinando auditorias em 8 Estados, incluindo-se São Paulo, nas aplicações de recursos do FAT.
13.12.2001	Decisão do TCU requisitando da SFCI/MF "os relatórios das auditorias realizadas no FAT".
24.01.2001	Análise diagnóstica da Corregedoria-Geral da União, propondo ao Presidente da República que, dentre as várias prescrições feitas aos órgãos competentes na matéria, para se alcançar a total regularização, no tocante à <i>execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR</i> , fosse determinada, ao Ministério do Trabalho e Emprego, " <i>a adoção das providências administrativas necessárias à instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares, em todos os casos em que se constatarem irregularidades administrativas, como consequência da realização das Auditorias e das Tomadas de Contas Especiais determinadas pelo E. Tribunal de Contas da União</i> ".
24.01.2002	Despacho do Presidente da República aprovando a Análise da CGU.
25.01.2002	Comunicação da CGU à SFC/MF, pelo Ofício nº 097/CGU/PR, de que, para que as indispensáveis Auditorias pudessem ser levadas a efeito, também no dia 25.1.2002, solicitara, ao Ministério do Trabalho e Emprego, que, no âmbito daquele Ministério, fosse " <i>facultado amplo acesso às informações que se façam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dessa Secretaria, a fim de possibilitar, dentro da brevidade requerida, o exame conclusivo da matéria</i> ".
30.01.2002	o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, por meio do Aviso n.º 06/GM-MTE, informou à CGU que as determinações e recomendações do TCU, concernentes ao tema em estudo, foram " <i>rigorosa e cabalmente adotadas ou estão em fase final de implementação</i> " naquela Pasta, e que vem mantendo contato com aquele Tribunal de Contas, no sentido de informar todas as medidas adotadas, inclusive sobre as instaurações de Tomadas de Contas Especiais. Informou, por fim, que " <i>a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) vem acompanhando e supervisionando a execução dos convênios fiscalizados</i> ".
26.02.2002	a Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego prestou informações acerca da denúncia feita contra a Força Sindical.
28.03.2002	Incorporação da SFC pela Corregedoria-Geral da União.
31.05.2002	Reiteração à SFC, pela CGU, através do Memorando nº 172/CGU-PR, da requisição de informações, quanto à denúncia contra a Força Sindical.
10 a 21.06.2002	Realização dos trabalhos de Auditoria, feita pela SCF, junto à Força Sindical em São Paulo.
11.06.2002	Recebimento de informação, prestada pela SFC, de que " <i>esta SFC entende ser necessária a realização de trabalhos de fiscalização in loco, em uma amostra representativa e calculada com critérios estatísticos que permitam a inferência dos resultados para toda a população amostrada.</i> "
11.06.2002	Notícia do Jornal "O Estado de S. Paulo" acerca de desvio de recursos do FAT, pelo Sindicalista Paulo Pereira da Silva.
23.06.2002	Notícia do Jornal "Folha de S. Paulo" " <i>Governo FHC faz devassa na Força Sindical</i> ", constando que " <i>Relatório obtido pela Folha mostra que já foram repassados para a Força R\$ 58 milhões ...</i> "
24.06.2002	Nota CGU n. 24/2002, relatando as ações da CGU com respeito ao FAT e afirmando que a apuração de irregularidades fez-se e continua sendo feita de modo absolutamente rotineiro e programado . Nota à Imprensa divulgando a Nota CGU n. 24/2002 .



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

30.06.2002	Nota à Imprensa divulgando a Nota CGU n. 25/2002, comunicando, em resposta a noticiário jornalístico sobre a Auditoria na Força Sindical, que se aguardaria “a manifestação de seu Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria realizada, no período de 17 a 21.6.2002 pela Secretaria Federal de Controle Interno.”
05.07.2002	Emissão do RELATÓRIO DE AUDITORIA 098818, da auditoria operacional feita pela SFC na Força Sindical em São Paulo com respeito ao ano de 2001.
30.07.2002	Nota Técnica n. 296 encaminhando o Relatório de Auditoria 098818 à Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da SFC e ao Subcorregedor-Geral da União e despacho ordenando a juntada ao processo precedente.
30.07.2002	Remessa, à entidade Força Sindical, via AR, de cópia do Relatório de Auditoria 098818.
30.07.2002	Notícia do Jornal “Folha de S. Paulo” de que o ex-Ministro do Trabalho Francisco Dornelles teria assumido a responsabilidade por qualquer fraude eventualmente descoberta no FAT e de que “ <i>O próprio Governo estaria examinando os convênios com entidades sindicais para descobrir se há irregularidades no uso do dinheiro pela Força Sindical</i> ”.
30.07.2002	Nota CGU n. 25/2002, reafirmando a Nota CGU n. 24/2002 e esclarecendo continuarem em plena normalidade rotineira os trabalhos de controle da aplicação dos recursos do FAT, inclusive quanto aqueles aplicados pela Força Sindical, e informando que estava aguardando a manifestação do Presidente da entidade, no prazo de 15 dias, acerca do Relatório da Auditoria realizada.
02.08.2002	Remessa, ao Ministério do Trabalho e Emprego, de cópia do Relatório de Auditoria 098818.
02.08.2002	Notícia inserida no site www.estadao.com.br com o título “ <i>Anadyr nega relação entre investigação do FAT e campanha política</i> ”.
02.08.2002	Notícia no Jornal “O Estado de S. Paulo” “ <i>Verbas do FAT estão na mira</i> ”, onde há alusão a relatório de “ <i>cerca de 30 páginas</i> ” e esta referência: “ <i>os auditores da Secretaria de Controle Interno teriam descoberto que o sindicalista não fez licitações para contratar cursos profissionalizantes previstos no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (PLANFOR) além disso, o número de alunos nos cursos teria sido inferior ao declarado pela Força</i> ”.
06.08.2002	Recebimento, pela Corregedoria-Geral da União, de cópia de NOTA divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, contendo explicações acerca de uma das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 098818.
06.08.2002	Nota à Imprensa publicando a Nota CGU n. 26/2002, acerca do noticiário jornalístico alusivo à divulgação do Relatório da Auditoria na Força Sindical, afirmando que: “6. Sobre tal divulgação, a Controladoria-Geral da União tem a dizer que não é responsável por esse fato , já que, por meio de sua Secretaria Federal de Controle Interno , limitou-se a enviar cópias do Relatório de Auditoria 098818, no dia 30.07.2002, à própria entidade Força Sindical, e, no dia 02.08.2002, ao Ministério do Trabalho e Emprego. Nenhum impedimento de ordem legal haveria, contudo, se a divulgação desse Relatório, pela Controladoria-Geral da União, houvesse ocorrido, eis que não há lei que o proíba e está jungida ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos. 7. Tem ainda a Controladoria-Geral da União a informar de público — e o faz em face da repercussão da matéria — que, nesta data, recebeu, do Ministério do Trabalho e Emprego, NOTA contendo explicações acerca de uma das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 098818, as quais serão devidamente consideradas, na apreciação final sobre a aplicação dos recursos do FAT pela entidade Força Sindical. A manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, aliás, comprova, por si só, que havia procedência, na parte daquele Relatório que apontou tais irregularidades. 8. Por fim e de molde a prevenir equívocos, fica explícito, também, que a matéria contida naquela NOTA distribuída pelo Ministério do Trabalho e Emprego não esgota as questões suscitadas no Relatório de Auditoria n. 098818, as quais continuarão, todas, a merecer exame sereno e impessoal, pela Controladoria-Geral da União, sempre em estrita obediência aos princípios enunciados no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.”



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

03.09.2002	Nota à Imprensa divulgando a Nota CGU n. 28/2002, com a Decisão final da CGU sobre a procedência das imputações de irregularidades na aplicação dos recursos do FAT, pela Força Sindical, recomendando ao Ministério do Trabalho e Emprego <i>“que não seja aprovada a prestação de contas do Convênio em questão, bem como não sejam repassados recursos à Entidade, sem que seja procedida a análise minuciosa para elidir completamente as constatações da Auditoria e, no caso de esgotadas as providências administrativas, seja determinada a instauração de Tomada de Contas Especial.”</i> .
06.09.2002	Nota à Imprensa divulgando a Nota CGU n. 29/2002, acerca de Representação formulada contra a CGU, pelo MP junto ao TCU, afirmando o que se segue: “2. Nesta data, a CGU enviou Aviso ao Ministro Presidente do E. Tribunal de Contas da União, encaminhando-lhe a Nota Técnica nº 478 DSTEM/SFC/CGU/PR, demonstrativa de todas as variadas ações empreendidas desde 1999 em relação à aplicação de recursos provindos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT/PLANFOR, e de que as verificações <i>in loco</i> em relação às Parcerias foram iniciadas com Auditoria Operacional na execução do Convênio nº 04/2001 (MTE-Força Sindical) exclusivamente em razão de que, à época, apenas quanto àquela específica entidade, havia denúncia de irregularidades (Processo CGU nº 00190.002175/2001-51).
06.09.2002	Representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado, imputando, à Corregedora-Geral da União, haver determinado <i>“a auditoria realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno junto à Força Sindical (1ª etapa)”</i> e afirmando que as auditorias realizadas no âmbito da SFCI/MF estariam <i>“circunscritas à Força Sindical”</i> , ao acolher argüição que lhe fora feita pelo Presidente da entidade, sob o fundamento de que a ação da Corregedoria-Geral da União era inspirada em motivos eleitorais.
09.2002	Pedido de reconsideração apresentado ao Tribunal de Contas da União pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto àquela Corte, Lucas Rocha Furtado, com este fundamento: <i>“não posso deixar de reconhecer o equívoco que cometi ao deixar transparecer, no parágrafo quinto da prefalada Representação, que a auditoria realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno junto à Força Sindical (1ª etapa) foi determinada pela Corregedora-Geral da União”</i> ; <i>“Na verdade, conforme se depreende da análise do quadro apresentado às fls. 1/2 da documentação, bem como das considerações apresentadas pelo Sr. Domingos Poubel de Castro, então Secretário Federal de Controle Interno, em expediente endereçado ao Subcorregedor-Geral da União (Memo nº 1.853, de 15.06.2002), não obstante as verificações in loco em relação às sobreditas parcerias terem sido levadas a efeito durante a gestão da Ministra Anadyr à frente da Controladoria-Geral da União, a denúncia pela Internet ‘acerca de desvio de recursos do FAT pela Força Sindical’, que resultou na instauração da aludida auditoria na Força Sindical, é bem mais antiga, tendo, aliás, sido encaminhada à então Corregedoria-Geral da União em 06.10.2001, antes, portanto, da vigência do Decreto nº 4.177/2002, que submeteu a Secretaria Federal de Controle Interno à Corregedoria-Geral da União.”</i> ; <i>“tenho a acrescentar que, após o exame dos documentos que faço juntar à representação em exame, restou evidenciado, ao revés do que inicialmente se vislumbrava e do que era do conhecimento deste Ministério Público, que as auditorias no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno não estão circunscritas à Força Sindical, alcançando outras entidades. No quadro ínsito à fl. 02, por exemplo, consta a informação de que, no período de 17 a 21.06.2002, foi realizado procedimento fiscalizatório junto à Central Única dos Trabalhadores.”</i>
	O Plenário do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, deferiu o requerimento do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, determinando que a 5ª SECEX, realize auditoria no âmbito do PLANFOR, cujo relatório deverá integrar o processo de acompanhamento nº TC-015.794/2001-0, instaurado por força da Decisão nº 279/2000 - TCU - Plenário.



3.5.2.5. TERRACAP

Recebeu a Corregedoria-Geral da União denúncias várias, imputando a prática de irregularidades lesivas ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília, - TERRACAP. As denúncias vieram encaminhadas à CGU, separadamente, pelos Deputados Distritais Rodrigo Rollemberg e Maria José da Conceição Maninha e, em conjunto, pelos Deputados Benício Tavares e Sílvio Linhares, e abrangeram diferentes gestões governamentais, porquanto se referiam tanto ao período em que o Distrito Federal teve Joaquim Roriz, como Governador, como ao período em que Christóvam Buarque foi o seu Governador, passando a constituir o Processo nº 00.190.000344/2001-18.

Em 1º.08.2001, o Procurador da República Guilherme Schelb, informando que o Ministério Público do Distrito Federal vem atuando nestas investigações há quatro anos, também entregou, à Corregedora-Geral da União, cópias do relatório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sobre "*grilagem de terras no Distrito Federal*" e representações formuladas perante o Tribunal de Contas da União, relativas a denúncias de irregularidades na TERRACAP.

Com vistas à proteção do patrimônio federal, representado por 49% do capital social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Corregedoria-Geral da União, depois de analisar as denúncias de irregularidades, solicitou informações ao Presidente daquela empresa pública, bem como a colaboração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Comunicações, providências, esclarecimentos e informações complementares foram igualmente dirigidos ao Governo do Distrito Federal, à TERRACAP, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Casa Civil da Presidência da República, aos Ministérios do Meio Ambiente, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Desenvolvimento Agrário, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral da República, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante da complexidade dos fatos a apreciar, a Corregedoria-Geral da União instituiu Grupo Especial de Trabalho — composto por técnicos altamente especializados, recrutados em diferentes setores do Governo Federal —, designado pela Portaria nº 08, de 19.09.2001, para fazer a análise preliminar da documentação recebida, com respeito a todas as denúncias formuladas, o qual concluiu seus trabalhos com a apresentação de Relatório, em 25.10.2001, considerando haver a presença de **veementes indícios** da prática de irregularidades, no curso de procedimentos de desapropriação de terras, levados a efeito pela TERRACAP.

Em face do Relatório apresentado pelo Grupo Especial de Trabalho, que detectou a existência da possibilidade da existência de lesão ao patrimônio da Companhia Imobiliária de



Brasília – TERRACAP, na desapropriação de terras públicas, no Distrito Federal, decidiu a Corregedora-Geral da União, em 06.12.2002, recomendar as seguintes providências:

a) no âmbito do Ministério da Fazenda:

“I — a instauração, na forma do art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, e 14, § 3º, da Lei nº 8.429, de 1992, dos procedimentos administrativos necessários a apurar se, a partir de 1990, houve descumprimento de obrigação legal, por parte de servidores da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no tocante ao desempenho de suas funções, em defesa do patrimônio da União constituído por sua participação acionária na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

II — determinar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional providenciem para que os representantes da União no Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP provoquem o reexame de todos os processos e procedimentos administrativos decorrentes das desapropriações havidas, a partir de 1991, adotando-se as ações necessárias a compelir a empresa a levantar o montante dos prejuízos sofridos em seu patrimônio, como decorrência dos fatos irregulares constatados, com conseqüente acompanhamento, inclusive em relação aos processos de Tomada de Conta Especial já instaurados no âmbito da empresa, e diligenciando no sentido do seu deslinde, além de efetuar a promoção da análise dos reflexos no resultado dos exercícios, avaliando-se o conseqüente impacto nos dividendos a que a União faz jus e a eventual depreciação do valor real da participação acionária da União Federal;

III – recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN que orientem os representantes da União no Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a que adotem as providências necessárias a ser acionada a Advocacia-Geral da União, para examinar a viabilidade de ser postulado em Juízo, pela União Federal, o levantamento do montante dos prejuízos sofridos pelo patrimônio daquela Companhia, como decorrência dos fatos irregulares constatados, caso, eventualmente, venham a ocorrer impedimentos a que tais providências sejam adotadas no âmbito interno da entidade;

IV — determinar que os representantes da União no Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP apresentem, obrigatoriamente, à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, sob pena de responsabilidade, Relatório completo de cada uma das reuniões de que participarem;

V — determinar que o representante da União nas Assembléias Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP promova a observância do art. 121, da Lei das Sociedades Anônimas, que, combinado com o art. 123, parágrafo único, "c", confere, à



Assembléia Geral, poderes para decidir todos os negócios que constituem objeto da Companhia;

VI — determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que promova o acompanhamento do impacto sobre a participação acionária da União, no caso de ato da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que acarrete variação patrimonial e significativa alteração dos seus indicadores;

VII — determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que subsidie e controle os votos do seu representante no Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VIII — determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN que subsidie e controle os votos do seu representante nas Assembléias Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

IX — determinar que, para se evitar a repetição das irregularidades constatadas, os servidores que integram Conselhos Fiscais de empresas com participação acionária da União, ainda que minoritária, ou a representem em Assembléias Gerais, fiquem obrigados a proceder na forma prescrita pelo Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001;

X — examinar a possibilidade de determinar que fique vedada, doravante, a participação, no Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de representantes da Secretaria do Patrimônio da União – SPU ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em face de incompatibilidade de funções, a recomendar que se evite tal participação, dadas as atribuições institucionais de que são detentores aqueles órgãos;

XI — determinar que a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI acompanhe a atuação dos órgãos federais cuja competência diga respeito à participação da União Federal no capital da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.”

b) no âmbito do Ministério do Planejamento:

“I — a instauração, na forma do art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, e 14, § 3º, da Lei nº 8.429, de 1992, dos procedimentos administrativos necessários a apurar se, a partir de 1990, houve descumprimento de obrigação legal, por parte de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU ou do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, no tocante ao desempenho de suas funções, em defesa do patrimônio da União constituído por sua participação acionária na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

II — determinar que a Secretaria do Patrimônio da União – SPU adote de imediato as medidas administrativas necessárias a regularizar os registros dos próprios pertencentes à União, no âmbito territorial do Distrito Federal, procedendo a inventário dos imóveis onde



estão localizados e à identificação dos órgãos e entidades que possuem a sua guarda e gestão, identificando-os, nos mapas e cartas correspondentes, e informando a Corregedoria-Geral da União sobre o andamento dos trabalhos;

III – determinar que o representante da União no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP apresente, obrigatoriamente, à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, sob pena de responsabilidade, Relatório completo de cada uma das reuniões de que participar;

IV — determinar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU que subsidie e controle os votos do seu representante no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

V – determinar que o representante da União no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP provoque o reexame de todos os processos e procedimentos administrativos decorrentes das desapropriações havidas, a partir de 1991, adotando-se as ações necessárias a compelir a empresa a levantar o montante dos prejuízos sofridos em seu patrimônio, como decorrência dos fatos irregulares constatados, com conseqüente acompanhamento, inclusive em relação aos processos de Tomada de Conta Especial já instaurados no âmbito da empresa, e diligenciando no sentido do seu deslinde, além de efetuar a promoção da análise dos reflexos no resultado dos exercícios, avaliando-se o conseqüente impacto nos dividendos a que a União faz jus e a eventual depreciação do valor real da participação acionária da União Federal;

VI – recomendar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU que oriente o representante da União no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a que adote as providências necessárias a ser acionada a Advocacia-Geral da União, para examinar a viabilidade de ser postulado em Juízo, pela União Federal, o levantamento do montante dos prejuízos sofridos pelo patrimônio daquela Companhia, como decorrência dos fatos irregulares constatados, caso, eventualmente, venham a ocorrer impedimentos a que tais providências sejam adotadas no âmbito interno da entidade;

VII — determinar que o Departamento de Coordenação e Controle das Empresa Estatais – DEST promova imediata implantação de rotinas de trabalho, a fim de lhe possibilitar o acompanhamento das ações desenvolvidas nas entidades de cujo capital participe a União, bem assim para ensejar a avaliação e o controle do desempenho da atuação de membros designados para os Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Assembléias Gerais, editando norma específica que lhes fixe as obrigações;

VIII — determinar que, para se evitar a repetição das irregularidades constatadas, os servidores que integram Conselhos de Administração de empresas com participação acionária da União, ainda que minoritária, fiquem obrigados a proceder na forma prescrita pelo Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001;



IX — examinar a possibilidade de determinar que fique vedada, doravante, a participação, no Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de representantes da Secretaria do Patrimônio da União-SPU, em face de incompatibilidade de funções, a recomendar que se evite tal participação, dado o poder-dever de fiscalizar as atividades de gestão patrimonial e os bens da União Federal, que é atribuído àquela Secretaria.”

c) no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

“I — a instauração, na forma do art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, e 14, § 3º, da Lei nº 8.429, de 1992, dos procedimentos administrativos necessários a apurar se houve descumprimento de obrigação legal, por parte de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em defesa do patrimônio imobiliário da União;

II — determinar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA adote de imediato as medidas administrativas necessárias a regularizar os registros dos imóveis rurais pertencentes à União, no âmbito territorial do Distrito Federal, procedendo a inventário de sua localização e à identificação dos órgãos e entidades que possuem a sua guarda e gestão, identificando-os, nos mapas e cartas correspondentes, e informando a Corregedoria-Geral da União sobre o andamento dos trabalhos;

III – determinar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA efetive a realização das audiências previstas no artigo 53, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nos casos em que, porventura, tenha havido alterações de uso de solos rurais para fins urbanos.”

d) no âmbito da Advocacia-Geral da União:

“I — a adoção das providências judiciais cautelares cabíveis ao resguardo do patrimônio da União;

II – a recomposição, na via judicial, em sendo necessário, dos prejuízos sofridos pelo patrimônio da União constituído pela participação no capital social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em razão das irregularidades verificadas.”

Constatou a Corregedoria-Geral da União, porém, que as possíveis irregularidades que tenham sido praticadas, no âmbito administrativo, com relação a tal matéria, por servidores públicos federais — assim ensejando a instauração dos competentes procedimentos disciplinares, para punição dos responsáveis e ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos —, necessariamente constituirão, também, delitos **penais**. Isso obriga a que a instauração de tais procedimentos administrativos disciplinares deva, forçosamente, aguardar a manifestação da Justiça **Penal** ? perante a qual atua, com exclusividade, o Ministério Público ? , a quem,



na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Processo Penal e 1525 do Código Civil, incumbe, **privativamente**, pronunciar-se sobre a **materialidade** e a **autoria** dos fatos.

Por isso, solicitou a Corregedoria-Geral da União, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal — que **ã** estão com atuação em relação aos mesmos fatos e com quem tem a Corregedoria-Geral da União mantido colaboração estreita, na sua apuração —, que lhe encaminhem, assim que constatados, os elementos levantados em decorrência de sua ação institucional e que permitam a responsabilização administrativa e civil de servidores públicos federais.

De outra parte, ao ser cientificado dos termos da decisão da Corregedoria-Geral da União, o Senhor Governador do Distrito Federal resolveu editar o Decreto nº 22589, de 05.12.2001, determinando que fossem instaurados os competentes procedimentos administrativos, para apuração das irregularidades cujos veementes indícios haviam sido detectados pela CGU, e para isso foi também constituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Distrito Federal. Ao tomar conhecimento dos resultados daquele Grupo de Trabalho, contudo, constatou a Corregedoria-Geral da União que não houvera sido atendida a determinação contida no aludido Decreto e, por isso, comunicou o seu entendimento sobre o fato ao Senhor Governador do Distrito Federal, o qual, em resposta chegada em 23.12.2002, informou haver encaminhado ao Ministério da Justiça solicitação de criação de comissão especial de investigação e proposição de soluções definitivas sobre a questão fundiária no Distrito Federal, com a participação da Corregedoria-Geral da União e de outros órgãos, inclusive da sociedade civil. Comunicou, ainda, a resolução de extinguir a Secretaria de Assuntos Fundiários do GDF, passando as competências respectivas para a TERRACAP, e a determinação de suspender da tramitação legislativa de iniciativa do Executivo local envolvendo terras públicas, até que restem apurados os fatos contidos no relatório da Corregedoria-Geral da União.

A Corregedoria-Geral da União ainda acionou a Advocacia-Geral da União, em 03.10.2002, pedindo-lhe que examine a possibilidade de adotar medidas cabíveis, nos feitos de iniciativa do Ministério Público, em curso perante a Justiça Federal e a comum local, sobre o assunto, na salvaguarda dos interesses, direitos e bens da União Federal.

Em 19.12.2002, a Corregedoria-Geral da União recebeu da Casa Civil da Presidência da República cópia das decisões nº 1.692 e 1.693/2002 adotadas pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Extraordinária do Plenário de 10.12.2002, a propósito dos resultados de Auditoria que os seus órgãos técnicos levaram a efeito, no âmbito da TERRACAP.

Os órgãos técnicos da Corregedoria-Geral da União prosseguem mantendo estrito acompanhamento de todos os procedimentos em curso, nas variadas esferas, para extrair as conseqüências legalmente cabíveis que possam gerar, uma vez concluídos, quanto à responsabilização administrativa e civil de servidores públicos federais.



3.5.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO – BANCOS DE DADOS

Preocupou-se a Corregedoria-Geral da União em fazer com que o resultado de seus trabalhos chegasse rapidamente ao conhecimento da opinião pública, efetivando assim clara prestação de contas sobre as apurações de irregularidades denunciadas.

Em franca demonstração de transparência das ações da Administração Pública, os procedimentos instaurados em decorrência de denúncias apresentadas pelos cidadãos, de representações efetuadas por autoridades ou de procedimentos decorrentes do acompanhamento de processos administrativos nos órgãos federais podem ser verificados diretamente pelos interessados, em todos os seus trâmites, pelo sistema de informações que a Corregedoria-Geral da União disponibiliza em sua página eletrônica na internet, cujo endereço é www.presidencia.gov.br/cgu.

Há também que, rotineiramente, toda e qualquer notícia de irregularidade veiculada através da imprensa merece resposta por igual meio de comunicação, primando-se pela ampla divulgação e transparência das medidas correccionais. A propósito, também no endereço eletrônico da Corregedoria-Geral da União (www.presidencia.gov.br/cgu), pode ser encontrado material jornalístico encaminhado à imprensa.

Para permitir o acompanhamento público de suas ações, a Corregedoria-Geral da União disponibiliza, em sua página eletrônica na internet (www.presidencia.gov.br/cgu), uma série de cadastros, denominados “bancos” de dados, a serem consultados pelos interessados:

1. o Banco de Denúncias Recebidas é composto pelas representações, denúncias e manifestações recebidas, bem como de processos autônomos instaurados pelas próprias Corregedorias e, por ele, os interessados podem facilmente acompanhar o desenvolvimento dos processos, sem qualquer identificação pessoal, bastando informar o número de protocolo;
2. o Banco de Processos Administrativos em curso mostra a ação fiscalizadora da Corregedoria-Geral da União sobre os processos administrativos em curso nos diversos órgãos da Administração Pública Federal e é alimentado pelas informações prestadas pelos Ministérios, relativamente às suas áreas de atuação;
3. o Banco de Punições relaciona todas as punições administrativas aplicadas a servidores públicos federais, desde 01.01.2001, como resultante de procedimentos disciplinares instaurados para averiguação das responsabilidades sobre irregularidades, bem como os casos em que o Tribunal de Contas da União declarou a inabilitação de servidores públicos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 8.443/1992, cumulada com o art. 222 de seu Regimento Interno.



A publicação destas informações, que é permanentemente atualizada, faz-se em prestação de contas do Governo Federal à sociedade brasileira, para que qualquer cidadão possa acompanhar e fiscalizar o andamento da correição de desvios éticos eventualmente ocorridos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Adiante serão demonstradas, em tabelas e gráficos, a situação e a evolução dos referidos bancos de dados.

3.6. NO ÂMBITO DA OUVIDORIA-GERAL

3.6.1. INÍCIO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DAS OUVIDORIAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Desde que instituída, a Ouvidoria-Geral da Corregedoria-Geral da União iniciou ações de integração com as demais unidades de ouvidoria, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Além dos diversos contatos pontuais, realizou-se em agosto de 2002, no auditório de Videodifusão do Palácio do Planalto, a *I Reunião com Ouvidores de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal*, promovida pela Ouvidoria-Geral da Corregedoria-Geral da União, que congregou mais de quarenta representantes, com o objetivo de iniciar as ações de coordenação da Corregedoria-Geral da União, e de sua Ouvidoria-Geral, e a definir doutrinas que deverão orientar a atuação do segmento.

Encontra-se em fase de análise pelo órgão de assessoramento jurídico da Corregedoria-Geral da União proposta de implantação formal de um sistema de ouvidoria envolvendo todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, que se pretende brevemente submeter ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

3.6.2. ESTIMULO À PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Muito embora não seja essa sua principal atribuição, o volume de manifestações recebidas dos cidadãos demonstra ser a Ouvidoria-Geral mais um importante canal de comunicação com o Governo Federal, para atendimento das reclamações, elogios e sugestões dos usuários de serviços públicos prestados por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da União, por sua Ouvidoria-Geral, perfaz uma dimensão de sua missão institucional de estimular a participação popular na administração pública.



3.6.3. APRIMORAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Em inúmeros casos em que interveio a Corregedoria-Geral da União, constatou-se em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a ocorrência de procedimentos que, embora lícitos porque não infringentes às regras formais, mostram-se de todo inadequados, porque não geram a prestação de serviço público eficiente e de qualidade.

Nesses casos, comunicou-se o fato ao gestor do órgão ou entidade responsável e iniciou-se o monitoramento da situação, que deverá gerar, como resultado, a retificação no processo de prestação daquele serviço público, e a solução para a questão levantada.

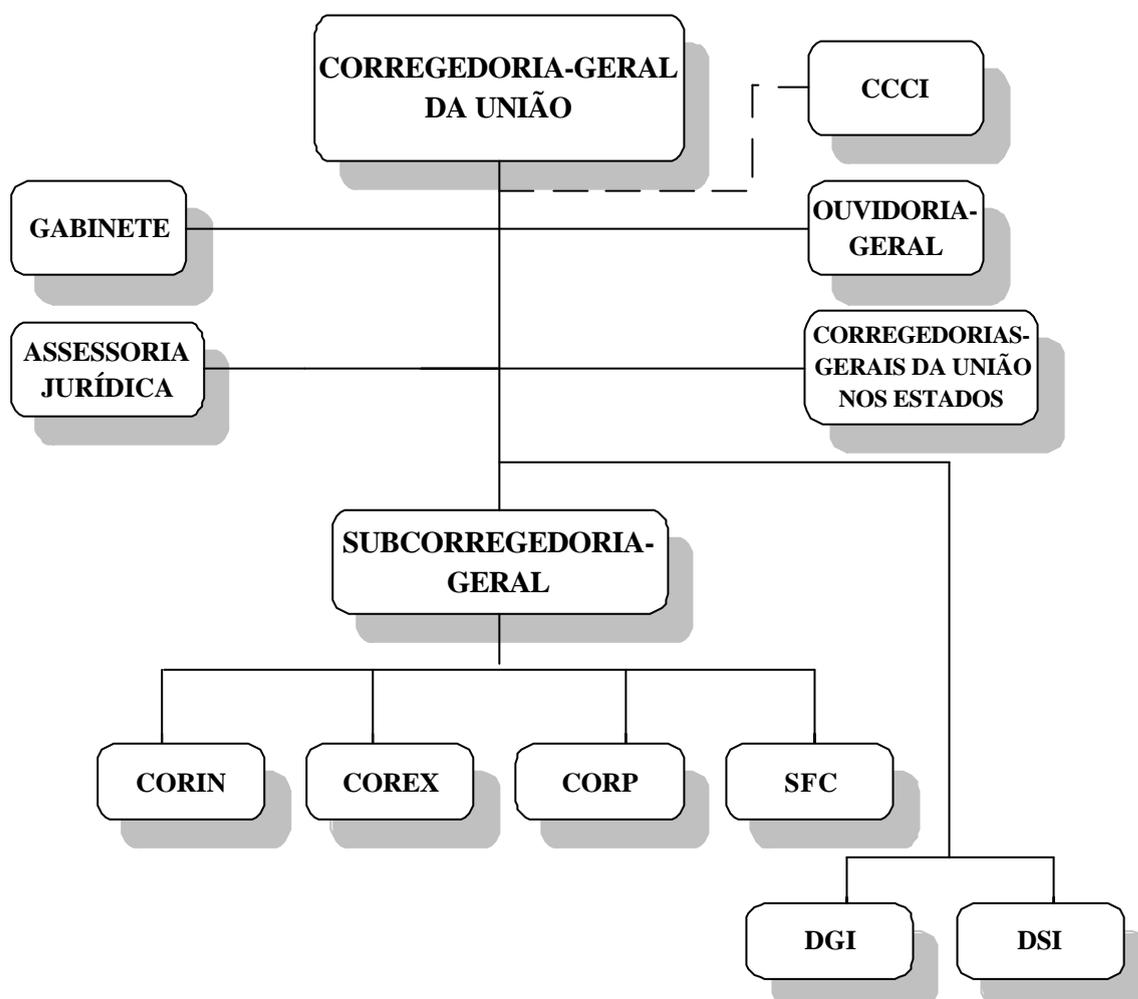
Na maioria das vezes, constata-se que a má prestação do serviço público decorre da insuficiente qualificação ou preparação pessoal do servidor, ou da existência de um procedimento formal incorreto ou inadequado, que deve ser modificado — ou, algumas vezes, sumariamente abolido — para melhorar a eficiência da prestação e a satisfação do cidadão-usuário.



4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. ORGANOGRAMA

A estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da União pode ser visualizada no organograma abaixo:





4.2. ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS INTERNAS

A estrutura regimental da Corregedoria-Geral da União foi aprovada pelo Decreto n° 4.490, de 28.11.2002, apresentando a seguinte formatação:

I - Unidades de assistência direta e imediata ao Corregedor-Geral da União:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica.

II - Unidades setoriais:

- a) Diretoria de Gestão Interna; e
- b) Diretoria de Sistemas e Informação.

III - Unidades específicas singulares:

- a) Ouvidoria-Geral;
- b) Subcorregedoria-Geral:
 - b.1) Corregedoria de Instrução;
 - b.2) Corregedoria de Execução;
 - b.3) Corregedoria de Procedimentos; e
 - b.4) Secretaria Federal de Controle Interno;

- b.4.1) Diretoria de Auditoria de Programas da Área Econômica;
 - b.4.2) Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social;
 - b.4.3) Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Infra-Estrutura;
 - b.4.4) Diretoria de Auditoria de Contas;
 - b.4.5) Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial;
 - b.4.6) Diretoria de Gestão do Sistema de Controle Interno.

IV - Unidades descentralizadas: Corregedorias-Gerais da União nos Estados.

V - Órgão colegiado: Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Tal estrutura visa oferecer os recursos organizacionais suficientes para o adequado funcionamento da Corregedoria-Geral da União, no cumprimento de suas atribuições.

Nesse contexto, vale destacar as mais relevantes competências internas de cada órgão integrante, como se faz a seguir.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Ao Gabinete compete: assistir ao Corregedor-Geral da União em sua representação política e social; coordenar o desenvolvimento das atividades de comunicação social; acompanhar no Congresso Nacional o andamento dos projetos de interesse do Órgão; e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo Federal.

À Assessoria Jurídica compete: assistir ao Corregedor-Geral da União no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e assessorá-lo em assuntos jurídicos, bem como proceder ao exame preliminar das representações e irregularidades que lhe forem encaminhadas; preparar informações para instrução de processos judiciais e propor a declaração de nulidade de ato administrativo nas hipóteses prevista em lei.

À Diretoria de Gestão Interna compete: planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, a política interna relacionada com os diversos sistemas administrativos existentes; executar atividades de administração patrimonial e suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais.

À Diretoria de Sistemas e Informações compete: planejar, coordenar e controlar as atividades de modelagem de dados, desenvolvimento, implantação, treinamento de usuários, avaliação e manutenção de sistemas de informação e recursos de informática; apoiar e participar na aplicação da metodologia de estratégia e análise de dados e disponibilizar informações de apoio ao processo de tomada de decisões estratégicas; promover em articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, a integração de sistemas de informação de interesse da Corregedoria-Geral da União; e planejar, coordenar e controlar os convênios e contratos, referentes ao uso dos sistemas de informação, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, entidades privadas e organismos internacionais.

À Ouvidoria-Geral compete: coordenar a atuação das demais ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; examinar manifestações de cidadãos referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nas áreas em que ainda não instaladas ouvidorias específicas, ou em segunda instância administrativa; propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, a partir de manifestações recebidas nas ouvidorias; e contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

À Subcorregedoria-Geral compete: assistir ao Corregedor-Geral da União na supervisão, coordenação e desenvolvimento das atividades das Corregedorias; coordenar as



relações com órgãos e entidades nacionais e estrangeiros; e promover estudos relacionados a proposições normativas objetivando prevenir e evitar a repetição de irregularidades.

À Corregedoria de Instrução compete: propor a realização das diligências iniciais, objetivando a apuração de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, inclusive com requisição de informações e documentos pertinentes; acompanhar e controlar o atendimento das diligências requeridas; fiscalizar o cumprimento dos prazos; analisar os processos diligenciados e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotadas; coordenar Grupos Especiais de Trabalho constituídos; e acompanhar as ações de aplicações dos recursos públicos federais de responsabilidade das entidades da administração direta do Poder Executivo Federal.

À Corregedoria de Execução compete: instaurar e conduzir os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Federal; promover inspeções; propor a constituição de Grupos Especiais ou Temporários de Trabalho para instruir procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria-Geral da União; e propor o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público Federal e à Advocacia-Geral da União, para adoção das providências cabíveis à indisponibilidade de bens, quando for o caso.

À Corregedoria de Procedimento compete: acompanhar a aplicação das decisões provenientes dos órgãos de controle interno e externo, promovendo registros dos responsáveis e das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades controladas; promover registros referentes à instauração de tomada de contas especial; fiscalizar as informações prestadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal, acerca das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados; manter cadastro atualizado das punições impostas; propor a instauração de processo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente em apurar irregularidades.

À Secretaria Federal de Controle Interno, por suas Diretorias, compete: propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns; auxiliar o Corregedor-Geral da União na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta; apoiar o Corregedor-Geral da União na instituição e manutenção de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; examinar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal; auxiliar o Corregedor-Geral da União na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, XXIV, da Constituição Federal;



exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União; avaliar o desempenho da auditoria interna as entidades da Administração Federal indireta; verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam o art. 22 e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000; verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000; verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; avaliar a execução dos orçamentos da União; fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à quantidade e à qualidade do gerenciamento; fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União; propor medidas visando criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União; aferir a adequação dos mecanismos de controle social sobre os programas contemplados com recursos dos orçamentos da União; realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; e manter atualizado o cadastro de gestores públicos federais.

Por fim, à Comissão de Coordenação do Controle Interno compete: exercer a função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; efetuar estudos; propor medidas de integração operacional do Sistema; opinar sobre as interpretações dos atos normativos e sobre os procedimentos; e propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema.

4.3. UNIDADES DESCENTRALIZADAS - CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO NOS ESTADOS

Após a integração da Secretaria Federal de Controle Interno à Corregedoria-Geral da União, as suas Gerências Regionais em cada Estado da Federação passaram a ter, no âmbito estadual, função representativa da estrutura total da Corregedoria-Geral, com a denominação de Corregedoria-Geral da União, seguida do nome da respectiva Unidade da Federação.

Assim, a Corregedoria-Geral da União está fisicamente presente não só na Capital da República, mas, também, em todas as Capitais dos Estados da Federação, postando-se, desta forma, mais próxima e acessível ao cidadão.



Pretende-se, com isso, aplicar o efeito de capilaridade às ações de controle, correição e ouvidoria, em toda a estrutura do Poder Público Federal, ainda que nos Estados, distantes, portanto, do eixo central, mas próximos aos lugares onde acontecem os fatos. Não deverá haver nenhum gestor sem freqüente controle e a tônica da ação será voltada para a prevenção e, não, para a posterior reação.

Nessa nova configuração, que representa uma moderna filosofia de trabalho, as Corregedorias-Gerais da União nos Estados são hoje unidades representativas de toda a organização, executando suas atividades sob direta orientação do órgão central, mas recebendo orientação normativa e supervisão técnica, na sua tríplice função — controle, correição e ouvidoria —, de cada um dos respectivos órgãos diretivos.

As Chefias das Corregedorias-Gerais da União nos Estados, porém, serão sempre providas, preferencialmente, por servidores integrantes da carreira de Finanças e Controle ou com experiência de, no mínimo, cinco anos, em atividades próprias da área, segundo disposto na Lei nº 10.180, de 06.02.2001, por força de seu art. 32, que teve a eficácia restabelecida com a edição do Decreto nº 4.427, de 17.10.2002:

“Art. 32. Os cargos em comissão, no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno da Corregedoria-Geral da União, assim como os cargos de Assessor Especial de Ministro de Estado incumbido de funções de Controle Interno, serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Finanças e Controle. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.427, de 17.10.2002\)](#)”

§ 1º Na hipótese de provimento dos cargos de que trata este artigo por não integrantes da carreira de Finanças e Controle, será exigida a comprovação de experiência de, no mínimo, cinco anos em atividades de auditoria, de finanças públicas ou de contabilidade pública. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.427, de 17.10.2002\)](#)”

4.4. PESSOAL

As atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral da União exigem que o órgão conte com um quadro de servidores tecnicamente aptos a enfrentar os desafios cotidianos, em quantidade suficiente para alcançar as áreas e os volumes de trabalho que se apresentam, organizados em hierarquias e estruturas eficientes, e submetidos a permanentes processos de treinamento, capacitação e reciclagem, especialmente quanto a novas metodologias e tecnologias.

A Corregedoria-Geral da União conta hoje com 1.676 servidores, distribuídos da seguinte forma:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Quadro 1:

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO, POR UNIDADES

Situação em: 13.12.2002.

Unidade	Subunidade	Servidores	Totais
Corregedor-Geral da União		1	1
Gabinete	Gabinete e Secretaria	12	
	Assessoria de Comunicação Social	3	
	Assessoria Especial	1	16
Assessoria Jurídica		10	10
Diretoria de Gestão Interna		64	64
Diretoria de Sistemas e Informações		26	26
Ouvidoria-Geral		4	4
Subcorregedoria - Geral	Subcorregedor e Secretaria	10	
	Corregedoria de Instrução	10	
	Corregedoria de Execução	17	
	Corregedoria de Procedimentos	16	
	Secretaria Federal de Controle Interno	604	
	Gabinete e Secretaria	18	
	Dir. Audit. Programas da Área Econômica	97	
	Dir. Audit. Programas Área Social	185	
	Dir. Audit. Prog. Área de Infra-Estrutura	94	
	Dir. Audit. Contas	62	
	Dir. Audit. Pessoal e T. de Contas Espec.	64	
	Dir. Gestão do Sist. Controle Interno	84	
	Corregedorias-Gerais da União nos Estados	898	
	Corregedoria-Geral no Estado - AC	16	
	Corregedoria-Geral no Estado - AL	24	
	Corregedoria-Geral no Estado - AM	32	
	Corregedoria-Geral no Estado - AP	12	
	Corregedoria-Geral no Estado - BA	48	
	Corregedoria-Geral no Estado - CE	60	
	Corregedoria-Geral no Estado - ES	25	
Corregedoria-Geral no Estado - GO	53		
Corregedoria-Geral no Estado - MA	25		



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

	Corregedoria-Geral no Estado - MG	63	
	Corregedoria-Geral no Estado - MS	25	
	Corregedoria-Geral no Estado - MT	22	
	Corregedoria-Geral no Estado - PA	39	
	Corregedoria-Geral no Estado - PB	30	
	Corregedoria-Geral no Estado - PE	32	
	Corregedoria-Geral no Estado - PI	36	
	Corregedoria-Geral no Estado - PR	40	
	Corregedoria-Geral no Estado - RJ	88	
	Corregedoria-Geral no Estado - RN	31	
	Corregedoria-Geral no Estado - RO	20	
	Corregedoria-Geral no Estado - RR	13	
	Corregedoria-Geral no Estado - RS	44	
	Corregedoria-Geral no Estado - SC	33	
	Corregedoria-Geral no Estado - SE	20	
	Corregedoria-Geral no Estado - SP	52	
	Corregedoria-Geral no Estado - TO	15	1.555
Total			1.676

4.5. RECURSOS TECNOLÓGICOS

Em razão de sua vinculação, a Corregedoria-Geral da União utiliza os recursos tecnológicos disponibilizados pela área de informática da Presidência da República. Entretanto, a Secretaria Federal de Controle Interno é suprida pelo SERPRO, estando, por isso, a Corregedoria-Geral da União temporariamente trabalhando com sistemas suportados tanto pelo SERPRO, como pela Presidência da República.

Como decorrência do processo de incorporação da Secretaria Federal de Controle Interno à Corregedoria-Geral da União, encontra-se em fase conclusiva a intercomunicação e harmonização dos diferentes sistemas informatizados utilizados, para a composição de uma única base de dados e de processamento.

Permanecem em curso os esforços para a implantação de uma adequada infra-estrutura material, notadamente no que diz respeito a ferramentas de informática e tecnologias que possibilitem a análise avançada de dados em sistemas de informação, como a mineração para o cruzamento e a captura de informações normalmente armazenadas em bancos localizados em órgãos distintos da Administração Pública.



5. O CONTROLE INTERNO

5.1. CONCEITO

Entende-se por auditoria pública e controle interno, no âmbito do Poder Executivo Federal, as ações de órgãos do próprio Poder voltadas para a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, e das operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres da União, tendo sempre em vista a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Busca-se, com tais medidas, otimizar os limitados recursos disponíveis para o desempenho das ações públicas e promover a atuação governamental mais abrangente possível.

A auditoria pública e o controle interno estão fundamentados nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

5.2. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

São atribuições da Secretaria Federal de Controle Interno propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns; auxiliar o Corregedor-Geral da União na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta; apoiar o Corregedor-Geral da União na instituição e manutenção de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; examinar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal; auxiliar o Corregedor-Geral da União na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, XXIV, da Constituição Federal; exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União; avaliar o desempenho da auditoria interna as entidades da Administração Federal indireta; verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e



inscrição em Restos a Pagar; verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam o art. 22 e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000; verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000; verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; avaliar a execução dos orçamentos da União; fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à quantidade e à qualidade do gerenciamento; fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União; propor medidas visando criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União; aferir a adequação dos mecanismos de controle social sobre os programas contemplados com recursos dos orçamentos da União; realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; manter atualizado o cadastro de gestores públicos federais.

5.3. HISTÓRICO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem por órgão central a Corregedoria-Geral da União, sendo operacionalizado pela sua Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI, desde quando esta foi criada pela Medida Provisória nº 480, de 27.04.1994.

À época, o Sistema compreendia as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle Interno, e as atividades de administração financeira e contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ambos os órgãos então componentes da estrutura do Ministério da Fazenda.

Integravam o Sistema de Controle Interno o Ministério da Fazenda, como órgão central; as Secretarias Federal do Controle Interno e do Tesouro Nacional, como instâncias operacionais do órgão central; as unidades de controle interno dos Ministérios militares, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores – MRE, como órgãos setoriais; e as unidades dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios civis (conhecidas como Ciset), como unidades seccionais. Também compunham o Sistema a Corregedoria-Geral de Controle Interno, as áreas de programação financeira dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Conselho Consultivo.



As unidades regionais de controle interno nos Estados eram denominadas Delegacias Regionais de Controle, e posteriormente Delegacias Federais de Controle.

Com a edição do Decreto nº 3.366, de 16.02.2000, aprovou-se nova estrutura regimental para o Ministério da Fazenda, e deu-se nova conformação para o Sistema. A Secretaria Federal de Controle Interno passou a exercer o papel de órgão central do agora chamado “Sistema do Controle Interno do Poder Executivo Federal”, sendo extintas as “CISSET” e criadas Assessorias Especiais de Controle Interno junto aos titulares dos Ministérios civis, exceto o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Defesa e a Casa Civil da Presidência da República, que manteriam seus órgãos setoriais.

O Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, dispôs sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, consagrando suas características voltadas para a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais. Estipulou, como integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central, as Secretarias de Controle Interno da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais, e as unidades de controle interno dos Comandos Militares como unidades setoriais da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Defesa. E, por fim, manteve a Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, presidida pelo titular do órgão central e composta pelos titulares dos órgãos setoriais, para promover a integração e hierarquização de entendimentos sobre matérias de competência do Sistema.

A Lei nº 10.180, de 06.02.2001, organizou e disciplinou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estabelecendo diferenças entre as atividades de Planejamento, Orçamento, Administração Financeira, Contabilidade e Controle Interno, indicando os respectivos órgãos e Sistemas.

Deu-se que, em auditoria operacional realizada no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno, o Tribunal de Contas da União considerou mais conveniente, para lhe conferir maior independência e autoridade, que o órgão tivesse vinculação direta à Presidência da República, deixando, entretanto, ao Poder Executivo Federal, a deliberação sobre a conveniência e a oportunidade da adoção da medida.

Tomou a Corregedoria-Geral da União, então, a iniciativa de propor ao Ministério da Fazenda e a Casa Civil a criação de Grupo de Trabalho para opinar sobre o modo de atendimento da recomendação do Tribunal de Contas da União, e, acolhendo as sugestões do aludido Grupo de Trabalho, o Decreto nº 4.113, de 05.02.2002, transferiu a Secretaria Federal de Controle Interno e a Comissão de Coordenação de Controle Interno da estrutura do Ministério da Fazenda para a da Casa Civil da Presidência da República.

Para máximo fortalecimento do Sistema Federal de Controle Interno, logo a seguir outro passo foi dado, transferindo-se a Secretaria Federal de Controle Interno da estrutura



orgânica da Casa Civil da Presidência da República, a fim de fazê-la integrar a Corregedoria-Geral da União, órgão também componente da Presidência da República.

Assim, com a edição do Decreto nº 4.177, de 28.03.2002, a Secretaria Federal de Controle Interno e a Comissão de Coordenação do Controle Interno – CCCI passaram a compor a estrutura orgânica da Corregedoria-Geral da União da Presidência da República, o que permitiu que, enfim, as funções de controle interno viessem a caber a órgão dotado da executoriedade necessária a fazer as correções de rumo indispensáveis, sempre que o controle interno constatar desvios, na regularidade da aplicação de recursos públicos.

5.4. FORMAS DE ATUAÇÃO

O controle interno se realiza pela Corregedoria-Geral da União, por meio de sua Secretaria Federal de Controle Interno, mediante a utilização de técnicas de controle, geralmente agrupadas nos instrumentos de auditoria e fiscalização, dentre os quais se destacam: o acompanhamento de programas de governo, resultante em grande parte das inúmeras fiscalizações sistematicamente realizadas em todas as Unidades da Federação; a atuação na área de pessoal, decorrente das análises de processos dos atos concessórios e de análise de informações sistematizadas; a verificação da devida instrução nas Tomadas de Contas Especiais, a partir das auditorias nos correspondentes processos; a avaliação de projetos de financiamento e cooperação técnica com organismos internacionais, resultante de fiscalizações e auditorias específicas aos acordos e contratos; e a avaliação das gestões públicas, em apoio ao Tribunal de Contas da União.

No desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento dos programas de governo, a Secretaria Federal de Controle Interno adota metodologicamente o planejamento das ações de controle, especialmente fundadas na seguinte seqüência de procedimentos:

- mapeamento das políticas públicas afetas a cada Ministério, buscando identificar seus macro objetivos e levantar os elementos caracterizadores possíveis (recursos previstos, agentes responsáveis, interfaces, etc.), de modo a evidenciar suas importâncias político-estratégicas, inclusive em relação ao projeto global de governo;
- hierarquização dos diversos programas e programações governamentais (essenciais, relevantes e coadjuvantes), baseada em critérios estratégicos definidos;
- detalhamento das informações envolvendo a descrição dos programas essenciais e a identificação das ações governamentais que os compõem;
- elaboração do relatório de situação das ações governamentais selecionadas, identificando, dentre outros itens, os objetivos e as metas, os órgãos responsáveis, a documentação legal que



lhes dá suporte, as razões de implementação, as formas de execução e os mecanismos de implementação, a clientela e o público-alvo, a existência de recursos externos financiando toda ou parte das ações, os critérios para a seleção dos beneficiários, as formas de divulgação que serão utilizadas para mobilizar a clientela, quando for o caso, os mecanismos de controle (inclusive de controle social), as informações a respeito das ações do Controle Interno no exercício anterior, bem como sobre o exercício atual;

- elaboração do Plano Estratégico correspondente às ações governamentais selecionadas, o que inclui levantamento dos pontos críticos e frágeis que podem impactar a execução e a definição da abordagem de controle a ser adotada, tendo por foco os pontos críticos identificados;
- elaboração do Plano Operacional com a definição das ações de controle a serem realizadas, dos procedimentos a serem aplicados e do período adequado para realização dos trabalhos.

Em síntese, a organização do planejamento dos trabalhos de acompanhamento dos programas de governo abrange os seguintes aspectos: conhecimento das ações de cada Ministério; percepção sobre as principais áreas de atuação e pauta política específica; compreensão sobre o funcionamento dos Programas e respectivas Ações, bem como avaliação das unidades responsáveis pelas diferentes etapas do processo gerencial de implementação da Política Pública; e planejamento das ações de controle a serem implementadas para avaliação da execução dos Programas de governo e da gestão pública. Opera-se, assim, um processo permanente de trabalho que, por meio de reavaliação efetuada a cada novo conjunto de dados e informações, permite manter o controle atualizado e atuante e um acompanhamento sistemático de projetos/atividades mais relevantes, o que contribui para o aperfeiçoamento da ação gerencial dos gestores públicos.

Quanto à efetiva atuação da auditoria pública, destacam-se as seguintes atividades: o acompanhamento de programas de governo, com fiscalizações sistematicamente realizadas em todas as Unidades da Federação; o controle na área de pessoal, com análises de processos dos atos concessórios e análise de informações sistematizadas; a verificação da devida instrução nas Tomadas de Contas Especiais, a partir das auditorias nos correspondentes processos; a avaliação de projetos de financiamento e cooperação técnica com organismos internacionais; a avaliação das gestões públicas, em apoio ao Tribunal de Contas da União.

Cabe também à Corregedoria-Geral da União, por sua Secretaria Federal de Controle Interno, consolidar as informações relativas à Prestação de Contas do Presidente da República, integrante do Balanço Geral da União, encaminhada anualmente ao Congresso Nacional, e verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A avaliação de gestão, em apoio ao controle externo, se faz por auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, com emissão de relatório, certificado de auditoria e parecer,



sendo essas contas prestadas ou tomadas anualmente, de forma regular. Tal auditoria tem o objetivo de tecer opinião sobre a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada e prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Os mecanismos de avaliação da execução dos programas têm evoluído ao longo do tempo, seja com a implementação de novas metodologias e com a aplicação de técnicas estatísticas aos trabalhos, seja com a experiência acumulada das unidades, ou mesmo com o aperfeiçoamento de procedimentos que orientam as verificações *in loco* processadas nos Estados. Esse desenvolvimento tem colaborado para o aprimoramento das estratégias de controle e possibilitado o fornecimento de informações oportunas aos gestores públicos.

No curso dos trabalhos, caso seja constatada a necessidade, são propostas a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.



6. A CORREIÇÃO

6.1. CONCEITO

Correição é o procedimento de fiscalização do cumprimento dos princípios e das normas que regem a Administração Pública — especialmente os atinentes à legalidade, à impessoalidade e à moralidade —, com a verificação, em caso de sua violação:

- ?? da cabal apuração das responsabilidades;
- ?? da efetiva aplicação das sanções cabíveis;
- ?? da integral reposição dos prejuízos aos cofres públicos; e
- ?? da retomada dos rumos desviados.

A correição zela, em essência, pela preservação da probidade administrativa.

Na condução das ações correccionais, deve ser dada ênfase à prevenção, mediante prévia conscientização dos administrados, sobre as condutas éticas esperadas e as regras disciplinares a serem observadas. Da mesma forma, cumpre que estejam adequadamente divulgados os métodos de apuração de irregularidades e as possíveis penalidades aplicáveis.

Às unidades correccionais compete, também, identificar fragilidades nos sistemas da organização e sugerir medidas suficientes a saná-las, bem como desenvolver ferramentas e rotinas capazes de evitar o cometimento de infrações.

No curso das apurações, se constatada a ocorrência de crime, impõe-se sejam notificadas dos fatos as autoridades competentes para a adoção de medidas penais pertinentes.

6.2. ATRIBUIÇÕES DAS CORREGEDORIAS

São atribuições da Corregedoria de Instrução: propor a realização das diligências iniciais, objetivando a apuração de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, inclusive com requisição de informações e documentos pertinentes; acompanhar e controlar o atendimento das diligências requeridas; fiscalizar o cumprimento dos prazos; analisar os processos diligenciados e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotadas; coordenar Grupos Especiais de Trabalho constituídos; e



acompanhar as ações de aplicações dos recursos públicos federais de responsabilidade das entidades da administração direta do Poder Executivo Federal.

Incumbe à Corregedoria de Execução: instaurar e conduzir os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Federal; promover inspeções; propor a constituição de Grupos Especiais ou Temporários de Trabalho para instruir procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria-Geral da União; e propor o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público Federal e à Advocacia-Geral da União, para adoção das providências cabíveis à indisponibilidade de bens, quando for o caso.

Cabe à Corregedoria de Procedimento: acompanhar a aplicação das decisões provenientes dos órgãos de controle interno e externo, promovendo registros dos responsáveis e das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades controladas; promover registros referentes à instauração de tomada de contas especial; fiscalizar as informações prestadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal, acerca das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados; manter cadastro atualizado das punições impostas; e propor a instauração de processo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente, em apurar irregularidades.

6.3. FORMAS DE ATUAÇÃO

As unidades de correição da Corregedoria-Geral da União atuam tanto de forma reativa, atendendo a provocação de representações e denúncias recebidas, quanto de forma pró-ativa, buscando identificar a ocorrência da possível irregularidade, através do controle mediato.

Pró-ativamente, promovem as Corregedorias a supervisão da apuração de infrações administrativas, pela prospecção de informações em seus bancos de dados, com apoio em modelos padronizados e filtragem em valorações pré-definidas, na busca de desvios representativos, que são, então, examinados individualmente.

Também atuam as Corregedorias no exame e na instrução de processos decorrentes de representações de autoridades e de denúncias e manifestações encaminhadas pelos cidadãos, apontando irregularidades e ilícitos administrativos de que têm ciência. Há ainda apurações determinadas de ofício, pela própria Corregedoria-Geral da União, quando identificados, por qualquer forma, fatos relevantes afetos à sua competência, o que notadamente ocorre com o noticiário jornalístico.

Em todos os casos, as Corregedorias procedem a uma análise diagnóstica dos fatos e das circunstâncias, buscando o possível enquadramento em sua competência institucional, a



fundamentação e os indícios suficientes à constatação do cometimento de irregularidades, a avaliação da gravidade e do potencial lesivo ao patrimônio público e a identificação dos envolvidos. Constatada a infração, promovem a enumeração e a efetivação das providências necessárias, mediatas e imediatas, de forma a ser determinada a instauração do processo administrativo cabível e o encaminhamento às autoridades competentes para o ajuizamento de processo judicial, objetivando a sanção aos infratores e a recomposição dos danos.

Os trabalhos das unidades de correição se desenvolvem em ambiente semi-setorizado e são realizados por equipes de trabalho multifuncionais, compostas por técnicos de diferentes formações, com predominância na área jurídica.

6.4. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS

Sob a supervisão do Subcorregedor-Geral, cabe ao Núcleo de Acompanhamento Processual tratar as informações ordinariamente prestadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal, acerca dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados para apuração de irregularidades capazes de gerar lesão ao patrimônio público, cujos registros compõem um Banco de Dados específico, que é permanentemente alimentado.

Os dados são coletados nos diversos Ministérios, com regularidade, por meio eletrônico, e analisados comparativamente, em modelos padronizados, para o acompanhamento e o controle, com vistas à identificação de eventuais desvios representativos. Os desvios identificados são, então, examinados individualmente, para verificação da regularidade do procedimento, bem como para disponibilizar informações úteis na fiscalização de todos os órgãos federais, tais como identidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, métodos e fraudes mais freqüentemente empregados, órgãos e programas mais visados, etc.

6.5. APURAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES E DAS IRREGULARIDADES

A Corregedoria-Geral da União confere máxima importância à participação do cidadão, na identificação de irregularidades na Administração Pública e de lesões ou ameaças de lesão ao patrimônio público, pois se trata de contribuição cívica inestimável, vez que supre as eventuais e inevitáveis insuficiências do Poder Público, o qual, em País de dimensões continentais, como o Brasil, não pode estar em todos os lugares, ao mesmo tempo, para controlar e prevenir totalmente a prática de irregularidades.



É preocupação constante da Corregedoria-Geral da União, portanto, dar resposta rápida e específica a todos os que comunicam irregularidades, informando-lhes o andamento das apurações e, posteriormente, os resultados obtidos.

Da mesma forma, merece atenção a opinião pública, em geral, acerca das denúncias de irregularidades veiculadas nas manchetes da mídia, ficando assim observado o dever do Poder Público de prestar contas de seus atos aos cidadãos em geral. Por isso é que os casos de maior destaque mereceram prioritária apuração, suprimindo-se omissões ou corrigindo-se desvios de rumos, de molde a que ingressassem no estágio de normalidade apuratória.

As representações e denúncias sobre irregularidades administrativas formuladas por autoridades e pelos cidadãos podem ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da União pela internet — sendo que o acesso se faz pela página eletrônica da Corregedoria-Geral da União, no endereço eletrônico www.presidencia.gov.br/cgu, ou em qualquer página que contenha o ícone próprio —, ou por via postal, quando podem ser juntados documentos e outras provas disponíveis.

Uma vez recebida, a representação ou a comunicação de irregularidade dá origem ao procedimento de apuração, conduzido pelo corpo técnico das Corregedorias e iniciado com a requisição de informações, ao órgão responsável. Se constatada a plausibilidade da imputação, em observação ao princípio constitucional do devido processo legal, a irregularidade é imediatamente notificada ao órgão público a quem compete a instauração de sindicância ou de processo administrativo, e a sanção dos responsáveis, conforme o caso, segundo previsto nas Leis nº 8.112, de 11.12.1990, e nº 9.784, de 29.01.1999, e passa imediatamente a ser monitorada pela Corregedoria-Geral da União, até o efetivo deslinde do procedimento.

Sobre as irregularidades comunicadas pelos cidadãos, na fase de apuração preliminar a Corregedoria-Geral da União atua com integral sigilo da identidade dos envolvidos — denunciante e denunciado —, que perdura até a inauguração do pertinente procedimento correcional, quando constatado o cometimento de irregularidade ou ilícito administrativo. Essa proteção decorre da necessidade de se protegerem denunciante, quanto a eventuais represálias, e denunciado, contra a indevida exposição de sua honra, enquanto não configurada a procedência da imputação.

6.6. ACIONAMENTO DE OUTROS ÓRGÃOS

A Corregedoria-Geral da União dispõe de instrumentos legais suficientes à boa condução do processo administrativo, incluindo a avocação do feito — o deslocamento legal, para si própria, da competência para conduzir um processo — e, quando constatada a improbidade administrativa, o encaminhamento à Advocacia-Geral da União, para as



pertinentes providências acerca da indisponibilidade dos bens, do ressarcimento ao erário, e ao Ministério Público, para a responsabilização penal dos agentes, dentre outras.

Conforme as circunstâncias, sempre que necessário, são também acionados, no âmbito das respectivas competências, a Secretaria da Receita Federal, a Polícia Federal e o Tribunal de Contas da União.

6.7. PREVENÇÃO

Mais que ação punitiva, após o cometimento da infração, a efetiva defesa do patrimônio público exige a adoção de posturas e medidas capazes de prevenir a conduta irregular e o conseqüente dano ao bem comum.

Isso se mostra possível, principalmente, pela clareza e pela publicidade de todos os atos dos agentes públicos, ou que, de qualquer modo, envolvam os órgãos públicos.

Tornar público, nesse contexto, não é ação que se limite a promover a edição de relatórios ou balanços financeiros, que, via de regra, mostram-se herméticos e incompreensíveis ao cidadão comum.

A verdadeira publicidade só se perfaz na transparência e se concretiza na facilidade de acesso à informação, na irrestrita disponibilização dos meios e recursos de comunicação, no emprego de linguagem e de formas simples e claras, de tal sorte que a qualquer interessado seja possível compreender os motivos do ato, identificar a autoridade competente a praticá-lo, conhecer o procedimento adequado, acompanhar os passos do processo e, ao fim, constatar a sua realização com a plena observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que, por determinação constitucional, obrigam a Administração Pública.

Nesse sentido, a atuação da Corregedoria-Geral da União visa estimular a transparência dos atos dos agentes públicos, também com o intuito de prevenir ocultação de infrações, e favorecer o controle e a fiscalização do próprio público.

Assim é que, além das atividades de apuração, controle e punição, incumbe também à Corregedoria-Geral da União, no desempenho das suas funções, identificar falhas sistêmicas nas estruturas organizacionais e indesejáveis permissividades ou lacunas na legislação, capazes de favorecer a lesão ao patrimônio público, e elaborar sugestões de medidas administrativas ou legislativas tendentes a prevenir e eliminar as possibilidades de infrações e ilícitos administrativos, evitando-se a repetição de irregularidades constatadas.



6.8. GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Conforme sejam as circunstâncias, a Corregedoria-Geral da União pode optar por desenvolver suas atividades por meio de Grupos Especiais de Trabalho, valioso instrumental que permite esteja sempre capacitada a contar com os melhores especialistas das mais diversificadas áreas, para análise das imputações de irregularidades.

Para a composição de tais unidades colegiadas, são requisitados servidores especializados dos diversos órgãos da Administração Federal, de acordo com as exigências das demandas a serem enfrentadas, no caso específico. Concluídos os trabalhos, os técnicos retornam ao exercício de seus cargos nos órgãos de lotação originais, sem que tenham sido necessárias despesas outras.

Tais Grupos Especiais de Trabalho, sob coordenação de uma das Corregedorias, já se mostraram alternativa de grande eficiência, em razão da oferta permanente de vasta qualificação técnica e do reduzido dispêndio, considerando o caráter provisório de sua existência.



7. A OUVIDORIA

7.1. CONCEITO

Ouvidoria é o exercício do conjunto das atividades voltadas para a percepção do sentimento de satisfação do destinatário de um produto ou serviço, para a busca de soluções para as questões e para o oferecimento de informações gerenciais e sugestões aos gestores, visando sempre o aprimoramento do processo de produção ou de prestação do serviço.

Simplificadamente, a ouvidoria representa os interesses do consumidor ou usuário, dentro da organização que fornece os produtos ou presta os serviços.

A ouvidoria recebe, examina, encaminha e resolve reclamações, elogios e sugestões relativas aos produtos oferecidos e serviços prestados pela organização a que vinculada.

Resolver, em ouvidoria, significa: identificar a questão e constatar sua pertinência; localizar a área onde o problema ocorre; comunicar a essa área a existência do problema, requisitar esclarecimentos e recomendar soluções, sendo o caso; aguardar que o problema seja eliminado pela área competente; persistindo o problema, acionar o gestor máximo da organização, recomendando providências para sua solução; verificar se o processo de fornecimento do produto ou da prestação do serviço se acha devidamente retificado e aprimorado; informar o consumidor ou usuário interessado da solução adotada; prestar todas as informações ao gestor máximo da organização.

A ouvidoria, contudo, por sua própria natureza, não tem poderes coercitivos para modificar, anular ou revogar atos administrativos. Identificando a necessidade das medidas, deve, sim, recomendá-las ao gestor da organização.

Porque visa o aprimoramento de todo o processo de produção ou de prestação do serviço, a ouvidoria não deve atuar com imediatismo, tratando apenas de casos individualizados, nem se coaduna com propósitos assistencialistas ou paternalistas.

Da mesma forma, não compete à ouvidoria responder a consultas ou prestar informações que exorbitem sua específica área de atuação, assim como não deve ser sua atribuição apurar casos de irregularidades ou infrações legais, visto que a matéria, de fato, compete à área correcional da função administrativa de controle.

A ouvidoria é ação de pós-atendimento e, porque contribui com a fiscalização dos



processos produtivos da organização, é fator de estímulo à qualidade e ferramenta de forte interação com o ambiente externo, atuando em favor das mudanças na cultura interna da organização e no permanente processo de adaptação e flexibilidade desta em face das contingências econômicas, sociais, culturais, ecológicas e tecnológicas freqüentemente verificadas no meio.

É relevante função da ouvidoria contribuir para a participação do consumidor ou usuário na administração do processo de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, com especial ênfase à construção e desenvolvimento da cidadania.

Em suma, é missão da Ouvidoria-Geral da Corregedoria-Geral da União buscar o aprimoramento do processo de prestação do serviço público, pelos agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

7.2. ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL

São atribuições da Ouvidoria-Geral:

- a) coordenar a atuação das demais unidades de ouvidoria existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e estimular sua instituição, onde ainda inexistentes;
- b) receber, examinar e encaminhar reclamações e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- c) requisitar informações e documentos referentes às questões apresentadas; e, sendo o caso, recomendar aos órgãos e entidades responsáveis o exame técnico e a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões que implicaram inadequada prestação do serviço público;
- d) coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, dando conhecimento ao Ministro de Estado Corregedor-Geral da União;
- e) contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, inclusive com a proposição, ao Ministro de Estado Corregedor-Geral da União, de medidas administrativas favoráveis atinentes a outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.



Nesse contexto, a essencial missão da Ouvidoria-Geral é buscar o aprimoramento do processo de prestação do serviço público pelos agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

7.3. FORMAS DE ATUAÇÃO

A Ouvidoria-Geral é composta por uma equipe de técnicos de diferentes formações, que se agrupam em dois núcleos internos: o Núcleo de Informação e o Núcleo de Exame.

Ao Núcleo de Informação cabe assessorar o Ouvidor-Geral na investigação das informações e dos dados, na produção e análise de índices e indicadores de produtividade e qualidade, na interpretação de seus resultados, na prospecção das soluções tecnológicas relevantes, no desenvolvimento de estudos e projetos da área, na busca de inter-relacionamento técnico com as demais ouvidoria.

Ao Núcleo de Exame compete examinar, propor soluções e acompanhar os casos referentes às manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral, relativas a áreas da Administração Federal em que ainda não instituídas unidades específicas de ouvidoria, bem como sugerir modificações de procedimentos e normativos objetivando a prevenção das falhas e inadequações apuradas.

No curso de seus trabalhos os Núcleos da Ouvidoria-Geral utilizam o processo formal para a documentação dos fatos e soluções alcançadas, e a instância decisória — representada pelo próprio titular da Ouvidoria-Geral, por delegação — é normalmente precedida de discussão colegiada sobre a matéria em examinada.

São atributos permanentemente buscados na equipe da Ouvidoria-Geral o conhecimento da organização da Administração Pública Federal (estrutura, funcionamento, cultura, pessoas, etc.), dos produtos e serviços e dos processos de produção e de prestação daqueles serviços; o desenvolvimento do espírito crítico; a sensibilidade, a paciência e a isenção de ânimo (imparcialidade).

7.4. COORDENAÇÃO DAS OUVIDORIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Dando início formal às ações de coordenação das unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a Ouvidoria-Geral da Corregedoria-Geral da União realizou, em agosto de 2002, a I Reunião com Ouvidores de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, quando foram identificadas as unidades de ouvidoria já existentes e traçadas metas gerais de atuação.



Novas reuniões de trabalho deverão ser direcionadas para o aprofundamento das discussões sobre o instituto da ouvidoria e sobre a doutrina a ser aplicada no segmento.

Também foram iniciadas as ações para a regulamentação da atividade, com a proposição de ato normativo para a instituição de um sistema de ouvidorias do Poder Executivo Federal, tendo por órgão central a Corregedoria-Geral da União, por sua Ouvidoria-Geral. Ultimou-se a elaboração do Decreto que regularia o sistema, mas, diante da proximidade da posse do recém-eleito Presidente da República, optou-se por deixar aos novos dirigentes da Corregedoria-Geral da União a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de sua edição.

Encontra-se em fase de desenvolvimento e testes uma série de indicadores de satisfação do cidadão-usuário com os serviços públicos que lhe são disponibilizados, de avaliação de qualidade e de produtividade, a serem aplicados ao sistema de ouvidoria.

Especialmente sobre a função de coordenação das diversas ouvidorias, cabe ressaltar que seu escopo é, respeitadas as características peculiares de cada área, constituir um ambiente comum de trabalho e comunicação, mais harmônico e cooperativo, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais, sempre em prol da maior eficiência na obtenção dos resultados.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal contam hoje com cerca de 50 (cinquenta) unidades de ouvidoria de diferentes portes, em funcionamento.

7.5. EXAME DE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

Quanto à análise de manifestações na Ouvidoria-Geral, é restrita aos casos relativos a áreas de atuação do Poder Executivo Federal em que ainda não se instituiu ouvidoria específica. Os demais casos são tratados diretamente pelas ouvidorias dos órgãos e entidades referidas.

A análise dos casos consiste em: receber a manifestação; identificar a questão e constatar sua pertinência; localizar a área onde o problema ocorre; comunicar a essa área a existência do problema, requisitar esclarecimentos e recomendar soluções, sendo o caso; aguardar que o referido problema seja eliminado pela área competente; persistindo o problema, submeter o caso ao Ministro de Estado Corregedor-Geral da União, recomendando providências para a devida solução; verificar se o processo de fornecimento do produto ou da prestação do serviço se acha devidamente retificado e aprimorado; informar o consumidor ou usuário interessado da solução adotada; e prestar todas as informações às instâncias superiores.



As manifestações do cidadão-usuário são encaminhadas à Ouvidoria-Geral pelo endereço eletrônico (cgu@planalto.gov.br), ou por via postal (ao endereço SAS, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 8º andar, CEP 70070-905, em Brasília, DF). Encontra-se em estudo a ampliação das formas de acesso, usando-se, por exemplo, o atendimento telefônico.

Em todas as atividades da Ouvidoria-Geral, o propósito será sempre de perceber o sentimento de satisfação do cidadão-usuário quanto aos serviços públicos proporcionados pelos agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, e buscar soluções administrativas para as questões levantadas, visando sempre o aprimoramento do processo de prestação dos referidos serviços públicos.

E o aprimoramento do processo de prestação do serviço público, por sua vez, terá por escopo a eficiência na sua realização e a disponibilidade de informações claras e objetivas sobre o seu oferecimento, sobre o órgão ou entidade por ele responsável e sobre o encaminhamento de eventuais reclamações, críticas, elogios e sugestões.

A atuação da Ouvidoria-Geral, no atendimento de manifestações recebidas poderá ser melhor verificada adiante, no tópico destinado às demonstrações quantitativas.

7.6. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

De tudo o que se realiza no âmbito do exame de manifestações recebidas, a Ouvidoria-Geral dá ciência dos procedimentos, dos passos e das soluções finais encontradas aos interessados, por comunicação específica.

Ademais, o acompanhamento dos casos pode ser feito diretamente pelos interessados, na página eletrônica da Corregedoria-Geral da União (www.presidencia.gov.br/cgu), posto que são permanentemente disponibilizados ao público os bancos de informações do órgão, em clara demonstração do valor da inteira transparência para a adequada condução da Administração Pública.

Quanto aos demais trabalhos e projetos desenvolvidos pela Ouvidoria-Geral, as informações pertinentes podem ser localizadas também naquele endereço eletrônico, na internet, na seção de boletins de notícia da Corregedoria-Geral da União ou nas próprias páginas de sua Ouvidoria-Geral.



8. AS FUNÇÕES CONSULTIVAS E DE APOIO

8.1. O GABINETE

É atribuição do Gabinete tratar da representação política e social do Corregedor-Geral da União, bem como coordenar o desenvolvimento das atividades de comunicação social.

8.2. A ASSESSORIA JURÍDICA

Incumbe essencialmente à Assessoria Jurídica assistir ao Corregedor-Geral da União no exame técnico-jurídico da legalidade administrativa de atos e de questões apresentadas.

Assim sendo, além de suas regulares atividades de análise e aconselhamento jurídicos, no decurso deste ano a Assessoria Jurídica atuou com mais intensidade no desenvolvimento de estudos técnicos e na elaboração de anteprojetos de normativos relacionados à área de atuação da Corregedoria-Geral da União, notadamente quanto ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e à própria estrutura organizacional do órgão, como a estrutura regimental e carreira funcional.

8.3. A DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

A Diretoria de Gestão Interna tem por atribuição planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, a política interna relacionada com os diversos sistemas administrativos existentes, e, principalmente, executar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais.

Em sua estrutura, a Diretoria de Gestão Interna conta com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, voltada para a administração predial e patrimonial, licitação e contratos de suprimento, reprografia e transporte; a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças, com funções de planejamento, avaliação e controle, desenvolvimento institucional e orçamento e finanças; a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, destinada à administração e desenvolvimento de pessoal; e a Coordenação-Geral de Serviços de Secretaria, voltada às ações de protocolo, documentação, biblioteca e arquivo.



A estratégia de atuação visa a permanente otimização dos recursos disponíveis, a melhoria contínua dos serviços e a pró-atividade no gerenciamento das ações.

Visando padronizar os procedimentos das diversas unidades da Corregedoria-Geral da União, deu-se início ao desenvolvimento de estudos para composição de Manual de Normas e Rotinas Administrativas, Sistema de Acompanhamento da Execução do Plano de Ação, e Reuniões de Coordenação.

8.4. A DIRETORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES

A Diretoria de Sistemas e Informações tem por principais atribuições planejar, coordenar e controlar as atividades de modelagem de dados, desenvolvimento, implantação, treinamento de usuários, avaliação e manutenção de sistemas de informação e recursos de informática; apoiar e participar na aplicação da metodologia de estratégia e análise de dados e disponibilizar informações de apoio ao processo de tomada de decisões estratégicas; promover em articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, a integração de sistemas de informação de interesse da Corregedoria-Geral da União; e planejar, coordenar e controlar os convênios e contratos, referentes ao uso dos sistemas de informação, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, entidades privadas e organismos internacionais.

No ano de 2002, o principal desafio enfrentado pela Diretoria foi a transposição física do órgão para suas novas instalações e a harmonização tecnológica entre os distintos sistemas informatizados utilizados pela Corregedoria-Geral da União e pela Secretaria Federal de Controle Interno, quando da incorporação deste órgão à estrutura do primeiro. Em razão de sua vinculação, a Corregedoria-Geral da União utiliza os recursos tecnológicos disponibilizados pela área de informática da Presidência da República, enquanto que a Secretaria Federal de Controle Interno se serve de sistemas informatizados do Ministério da Fazenda.

Encontra-se agora em fase conclusiva a intercomunicação e harmonização dos diferentes sistemas informatizados utilizados, para a composição de uma única base de dados e de processamento.

8.5. A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Coordenação do Controle Interno é órgão consultivo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, cabendo-lhe as atribuições de efetuar estudos,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

propor medidas de integração operacional do Sistema, opinar sobre as interpretações dos atos normativos e sobre os procedimentos, e propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema.

Atuando como colegiado, a Comissão de Coordenação de Controle Interno é composta pelo Ministro de Estado Corregedor-Geral da União, que a preside; pelo Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União; pelos Corregedores da Corregedoria-Geral da União; pelo Secretário Federal de Controle Interno; pelos Secretários dos órgãos setoriais de Controle Interno do Poder Executivo Federal; por dois titulares de unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas; por um Assessor Especial de Controle Interno de Ministério; e pelo Ouvidor-Geral.

A presente composição imprime à Comissão de Coordenação de Controle Interno a máxima representatividade das unidades integrantes do Sistema Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal, trazendo, para o aconselhamento do Órgão Central, a diversidade de experiências e o conhecimento das diversas instâncias e realidades da Administração pública Federal.

No ano que se encerra, a Comissão de Coordenação deliberou sobre diversos temas de interesse para a área, destacando-se a proposta de realização de um seminário sobre o Sistema Federal de Controle Interno, e a regulamentação da descentralização do acompanhamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI).



9. DEMONSTRATIVOS

Nos diversos quadros abaixo podem ser verificados, tanto sob o aspecto quantitativo, quanto qualitativo, os trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria-Geral da União, por suas diversas unidades.

9.1. ÁREA DE CONTROLE INTERNO

No âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno, de janeiro a outubro de 2002 foram realizadas 15.273 auditorias e fiscalizações, distribuídas conforme quadro a seguir, resultando em 331 indicações de instauração de Tomadas de Contas Especiais:

Quadro 2:

DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE, POR ATIVIDADE

Atividade	Quantidade de OS	Percentual
Auditorias	2.067	13,53%
Fiscalização Regular	13.125	85,94%
Fiscalização Piloto	81	0,53%
Total:	15.273	100,00%

Fonte: Sistema Ativa/SFC

As ações de controle neste período tiveram, por Ministério, a seguinte distribuição:

Quadro 3:

DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE, POR MINISTÉRIOS

Ação	Órgão	Qtde. OS	% do Total
20113	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	48	0,31%
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	522	3,42%
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	119	0,78%



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

25000	Ministério da Fazenda	459	3,01%
26000	Ministério da Educação	1431	9,37%
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	88	0,58%
30000	Ministério da Justiça	1181	7,73%
32000	Ministério de Minas e Energia	107	0,70%
33000	Ministério da Previdência e Assistência Social	567	3,71%
35000	Ministério das Relações Exteriores	24	0,16%
36000	Ministério da Saúde	7400	48,45%
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	228	1,49%
39000	Ministério dos Transportes	222	1,45%
41000	Ministério das Comunicações	890	5,83%
42000	Ministério da Cultura	358	2,34%
44000	Ministério do Meio Ambiente	229	1,50%
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	706	4,62%
51000	Ministério do Esporte e Turismo	349	2,29%
53000	Ministério da Integração Nacional	168	1,10%
02000	Senado Federal	2	0,01%
20000	Presidência da República	175	1,15%
TOTAL:		15.273	100,00%

Fonte: Sistema Ativa/SFC

Em termos de cobertura espacial, as Unidades da Federação sofreram a seguinte quantidade de ações de controle:

Quadro 4:

COBERTURA ESPACIAL DAS AÇÕES DA SFC, POR UNIDADE FEDERATIVA

UF	Quantidade de Municípios por UF	% da UF em relação ao Total de Municípios Brasileiros	Quantidade de Ações por UF	Quantidade de Municípios que receberam ações por UF	% de Municípios Visitados por UF, em Relação a	
					UF	Total Visitado
AC	22	0,40%	261	17	77,27%	0,74%
AL	102	1,83%	336	50	49,02%	2,17%
AM	62	1,11%	362	27	43,55%	1,17%



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

AP	16	0,29%	178	11	68,75%	0,48%
BA	417	7,50%	900	95	22,78%	4,13%
CE	184	3,31%	628	99	53,80%	4,30%
DF	1	0,02%	607	1	100,00%	0,04%
ES	78	1,40%	440	63	80,77%	2,74%
GO	246	4,42%	481	102	41,46%	4,43%
MA	217	3,90%	699	118	54,38%	5,12%
MG	853	15,34%	1254	244	28,60%	10,59%
MS	77	1,38%	419	56	72,73%	2,43%
MT	139	2,50%	645	93	66,91%	4,04%
PA	143	2,57%	616	94	65,73%	4,08%
PB	223	4,01%	687	89	39,91%	3,86%
PE	185	3,33%	472	92	49,73%	3,99%
PI	222	3,99%	580	95	42,79%	4,13%
PR	399	7,17%	765	176	44,11%	7,64%
RJ	92	1,65%	687	64	69,57%	2,78%
RN	167	3,00%	442	53	31,74%	2,30%
RO	52	0,94%	361	43	82,69%	1,87%
RR	15	0,27%	220	13	86,67%	0,56%
RS	497	8,94%	839	173	34,81%	7,51%
SC	293	5,28%	577	142	48,46%	6,17%
SE	75	1,35%	413	55	73,33%	2,39%
SP	645	11,60%	1034	163	25,27%	7,08%
TO	139	2,50%	370	75	53,96%	3,26%
TOTAL:	5.561	100,00%	15.273	2.303	41,41%	100,00%

Fonte: Sistema Ativa/SFC

Até outubro de 2002, utilizando-se do modelo metodológico de planejamento e buscando atender às disposições do art. 74 da Constituição Federal, 99 projetos/atividades componentes de programas orçamentários e 9 programações extra-orçamentárias foram objeto de controle sistemático, correspondendo a 11.610 ações de controle, dentre auditorias e fiscalizações, representando 76 % das realizadas no período. As 3.663 restantes compõem o controle assistemático, destinadas ao atendimento de demandas externas e necessidades



ocasionais ou atividades de auditoria em apoio ao Tribunal de Contas da União e organismos internacionais.

O quadro a seguir demonstra os principais projetos/atividades e ações extra-orçamentárias em que houve ações de controle, durante o mencionado período do exercício de 2002:

Quadro 5:

PRINCIPAIS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO DO CONTROLE EM 2002

<p><u>Area da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</u></p> <p>Projetos/atividades: Conservação dos estoques reguladores de café; Formação de estoques públicos - AGF/BB/CONAB; Operacionalização da comercialização de produtos de alimentação; Aquisição de produtos de alimentação básica; Prevenção e controle de pragas na fruticultura; Fiscalização da classificação de produtos vegetais; classificação de produtos vegetais; Fiscalização sanitária e epidemiológica para erradicação da febre aftosa; desenvolvimento de metodologias avançadas para o agronegócio; Concessão de subvenção econômica ao Preço do óleo diesel; Registro nacional da atividade pesqueira; Mecanização agrícola; Implantação de rede geral rural de distribuição de energia.</p>
<p><u>Area da Ciência e Tecnologia</u></p> <p>Projetos/atividades: Concessão de Bolsa de Formação e Qualificação de Pesquisadores; Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Setor Petrolífero e Gás Natural; Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica para o Setor de Energia Elétrica; Implementação da Componente Científica e Tecnológica do PADCT; Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infra-Estrutura – CT-INFRA; Participação Brasileira no Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro;</p> <p>Ações extra-orçamentária – Incentivo Fiscal – Lei 8.228 e 10.227</p>
<p><u>Area das Comunicações</u></p> <p>Projetos/atividades: Instalação escritórios regional da Anatel; Fiscalização dos serviços de telecomunicações; Controle da prestação de serviço telefônico fixo comutado; Modernização da infraestrutura de atendimento; Monitoramento da universalização dos serviços de telecomunicações; Fomento à pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações na fundação CPQD.</p>
<p><u>Area da Cultura</u></p> <p>Projetos/atividades: Implantação de Bibliotecas Públicas em cada Município; Implantação e Modernização de Espaços culturais; Apoio a Bandas de Música; Preservação do patrimônio histórico Urbano; e a Programação Fomento pelas leis de incentivo a Cultura.</p>
<p><u>Area do Desenvolvimento Agrário</u></p> <p>Projetos/atividades: Concessão de crédito para aquisição de imóveis rurais; Concessão de crédito-instalação as famílias assentadas; Sistema de informações de projetos de reforma agrária;</p> <p>Plano de desenvolvimento do assentamento rural; Investimento em infra-estrutura básica para assentamentos rurais; Concessão de crédito para implantação de infra-estrutura básica; Assistência financeira a projetos de infra-estrutura e serviços; Capacitação de agricultores familiares.</p>



Area do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Projetos/atividades/Ações extra-orçamentárias: Metrologia Legal/Controle Metrológico de Instrumento de Medição e de Produto; Brasil Empreendedor; Programa do Artesanato Brasileiro; Controle de Projetos Incentivados com Benefícios Fiscais/Fomento a Projetos de Infra-estrutura Econômica e Social da Amazônia Ocidental

Area da Educação

Projetos/atividades: Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito-FIES; Funcionamento de Cursos de Graduação; Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e de seus Hospitais de Ensino; Concessão de Bolsas de Estudo no País e no Exterior; Implantação de Centros Escolares de Educação Profissional; Expansão e Melhoria da Rede Escolar Estadual do Ensino Médio – Projeto Alvorada;

Expansão e Melhoria da Rede Escolar – Promed; Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócioeducativas – BOLSA ESCOLA; Fundo de Fortalecimento da Escola – Fundescola II; Equipamentos de Informática para o Centro de Experimentação; Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para o Ensino Fundamental; Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial; Aquisição e Distribuição de Material Didático para a Educação Especial; Promoção de Eventos para a Educação Especial; Qualificação de Docentes para a Educação Especial.

Area do Esporte e Turismo

Projetos/atividades: Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios; Campanha para Promoção do Turismo Interno; Implantação de Infra-estrutura esportiva em comunidades Carentes; e Participação de Delegação Brasileira em Competições Nacionais e Internacionais de Rendimento.

Area da Fazenda

Projetos/atividades: Regulamentação e Ordenamento do Sistema Financeiro Nacional; Fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; Capacitação Para Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Bacen junto ao Sistema Financeiro Nacional; Estudos Para Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Bacen junto ao Sistema Financeiro Nacional; Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários; Estudos Para Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação da CVM Junto ao MVM; Capacitação Para Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação da CVM Junto ao MVM; Fiscalização dos Mercados de Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Resseguro; Regulamentação dos Mercados de Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Resseguro; Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito; Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira; Lançamento, Cobrança de Tributos e Atendimento ao Contribuinte; Gestão de Obrigações da União; Financiamento para Modernização da Administração Financeira e Tributária dos Estados; Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União e Recuperação de Créditos não Pagos; Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da Emissão de TODA.

Programações: – Fundo de Equalização da Sinistralidade da Apólice do Seguro Habitacional – FESA; Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; CAIXA – Administração; BNB – Administração; BASA – Administração; BB – Administração; BB - Financiamento e Equalização de Juros; BNB – Financiamento e Equalização de Juros; BB Novo Mundo Rural - Concessão de Crédito Para Aquisição de Terra; BNB Novo Mundo Rural - Concessão de Crédito Para Aquisição de Terra; Programa de Apoio às Novas Soc. Anônimas; FINAME Agrícola; Linha de Financiamento



FINAME; BNDES – Administração; Setor Agropecuário.
<u>Área da Integração Nacional</u> Projetos/atividades/Ações extra-orçamentárias: Financiamento de empreendimentos com recursos do FINAM; Financiamento de projetos de desenvolvimento industrial e agrícola na Região Norte com recursos do FCO; Financiamento de empreendimentos com recursos do FINOR; Financiamento de projetos de desenvolvimento industrial e agrícola na Região Norte com recursos do FNE; Financiamento de empreendimentos com recursos do FUNRES
<u>Área da Justiça</u> Projetos/atividades: Apoio à Implantação de Abrigos para Mulheres em Situação de Risco; Demarcação e Aviventação de Terras Indígenas; Regularização Fundiária; Apoio a Projetos Intersetoriais de Prevenção de Acidentes de Trânsito; Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimento Penais; Mutirão na Execução Penal; Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico; Reaparelhamento das Polícias Estaduais e Guardas Municipais; Intensificação do Policiamento em Áreas Críticas.
<u>Área do Meio Ambiente</u> Projetos/atividades: Fiscalização do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros; Estudos para disponibilização de água bruta no semi-árido - PROÁGUA SEMI-ÁRIDO; Implantação de Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos da Bacia do Alto Rio Paraguai – Pantanal; Fomento à gestão integrada de áreas protegidas; Implantação de infra-estrutura nos pólos ecoturísticos na Amazônia – PROECOTUR; Fomento a projetos de preservação ambiental e a recup. de danos causados pela indústria do petróleo; Fomento a projetos de preservação ambiental e a recup. de danos causados pela indústria do petróleo; Fomento a projetos de gestão integrada do meio ambiente – PNMA II; Fomento a projetos de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável na Amazônia; Proteção às Florestas Tropicais da Amazônia - PPG-7; Prevenção de queimadas e incêndios no arco do desmatamento na Amazônia – PROARCO; Fomento a projetos de extensão florestal; Manejo de recursos naturais em florestas tropicais - PPG-7; Controle da comercialização e do transporte de produtos florestais; Fomento a projetos de conservação e utilização sustentável da diversidade biológica – PROBIO; Implantação de Centro de Biotecnologia na Amazônia; Fomento a projetos de ordenamento da coleta seletiva de lixo; Remoção de cargas poluidoras de bacias hidrográficas.
<u>Área de Minas e Energia</u> Projetos/atividades: Atendimento das demandas por energia elétrica em localidades isoladas não supridas pela rede elétrica convencional; Fiscalização da distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível; Fiscalização das concessionárias de distribuição de energia elétrica; Implantação de sistema de distribuição rural; Fiscalização e controle da produção mineral.
<u>Área do Planejamento, Orçamento e Gestão</u> Projetos/atividades: Cadastramento dos Imóveis Localizados em Áreas de Domínio da União; Administração do Patrimônio Imobiliário; Demarcação de Imóveis da União ao Longo do Litoral e às Margens dos Rios Federais.
<u>Área da Previdência e Assistência Social</u> Projetos/atividades: Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência (Pagamento do Benefício da Prestação Continuada); Valorização e Saúde do Idoso(Pagamento do Benefício da Prestação



Continuada); Atenção a criança (construção de creche); Erradicação do Trabalho Infantil (atendimento e concessão de bolsa criança cidadã); Previdência Social Básica (pagamento de aposentadoria, pensão, abono e auxílios); Arrecadação de Receitas Previdenciárias (Fiscalização do Recolhimento e Cobrança Administrativo e Judicial); Qualidade do atendimento na Previdência Social (Reformulação da Rede de Atendimento da Previdência Social); Previdência Complementar (Supervisão das Entidades Fechadas da Previdência Privada).

Área da Saúde

Projetos/atividades: Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis; Implantação e Ampliação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – REFORSUS; Modernização e Adequação da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – REFORSUS; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Assistência Farmacêutica Básica; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Ações de Combate às Carências Nutricionais; Estruturação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde – VIGISUS; Controle da Tuberculose e Outras Pneumopatias de Interesse Sanitário; Atendimento à População com Medicamentos para Tuberculose e Outras Pneumopatias; Tratamento da Hanseníase e de Outras Dermatoses; Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do SUS; Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema SUS; Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos; e Construção e Ampliação ou Melhoria de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Controle de Agravos.

Área do Trabalho e Emprego

Projetos/atividades: Programa de Expansão do Emprego – PROEMPREGO; Pagamento do Seguro-Desemprego; Captação de vagas e colocação; Qualificação Profissional; Erradicação do trabalho escravo e outras formas de trabalho degradante.

Ações extra-orçamentárias: Arrecadação do FGTS; Aplicação dos recursos do FGTS; Saque das contas vinculadas do FGTS; Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbano e Rural.

Área dos Transportes

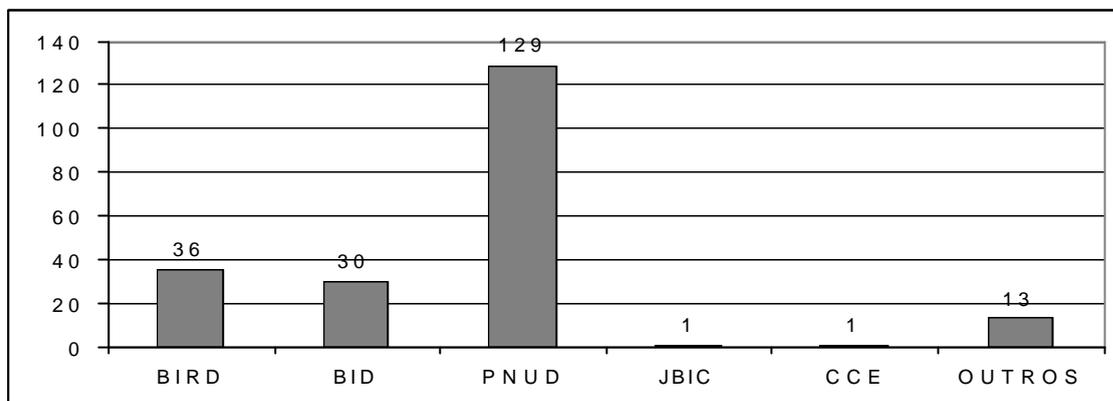
Projetos/atividades: Restauração de Rodovias; Financiamento da Construção Embarcação p/ Navegação Interior e Portuária; Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul; Ampliação Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Afrof. Canal de acesso; Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul; Serviço de Manutenção Terceirizada de Rodovia; Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia –Tocantins; Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins; Expansão do Transporte Rodoviário.

Quanto à avaliação de projetos desenvolvidos com organismos internacionais, foram selecionados 210 projetos para serem auditados, distribuídos conforme gráfico a seguir, estando previsto para 2003 a auditoria de 170 projetos.



Gráfico 1:

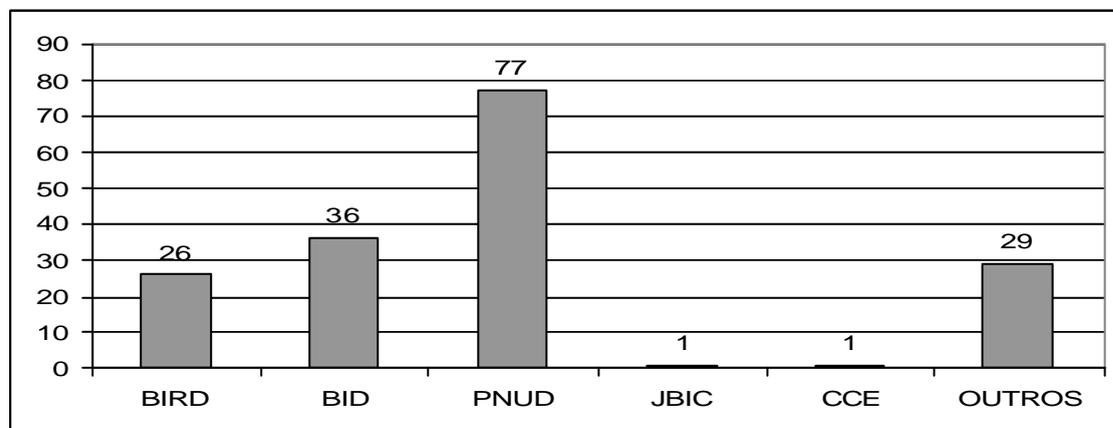
PRINCIPAIS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO DO CONTROLE EM 2002



Fonte: DGREX/SFC.

Gráfico 2:

PRINCIPAIS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM AUDITORIA PREVISTA PARA 2003



Fonte: DGREX/SFC

Quanto à avaliação de gestão dos responsáveis sob seu controle, em 2002 foram encaminhados ao TCU 1.080 processos de Tomada de Contas e Prestação de Contas referentes ao exercício de 2001, devidamente certificados, conforme quadro comparativo de certificações:



Gráfico 3:

AVALIAÇÕES DE GESTÃO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1994 A 2001

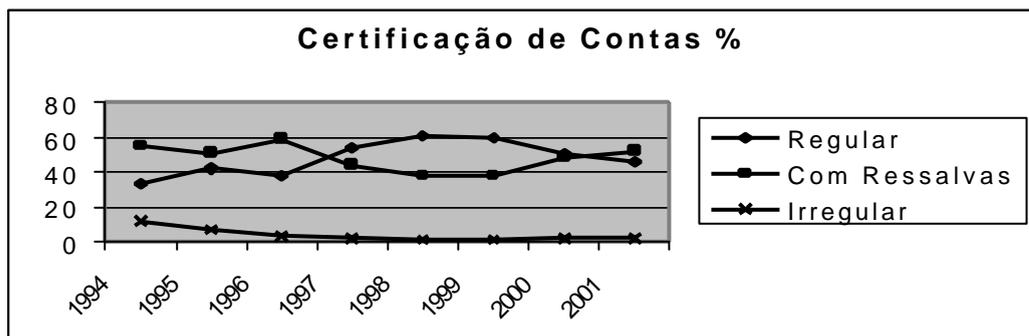
Certificado	Quantidade								Percentual %							
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Regular	315	439	614	626	718	639	528	489	33%	42%	38%	54%	61%	60%	50%	46%
Com Ressalvas	533	526	948	513	455	407	501	564	55%	51%	59%	44%	38%	38%	48%	52%
Irregular	115	68	53	27	11	13	21	24	12%	7%	3%	2%	1%	1%	2%	2%
TOTAL	963	1.033	1.615	1.166	1.184	1.059	1.050	1.077								

Fonte: Sistema ATIVA/SFC

De tal quadro de certificações depreende-se uma tendência significativa de redução do índice de irregularidades ao longo dos anos. Apesar dos percentuais de irregularidades em 2001 e 2000 terem sido maiores que em 1998 e 1999, verifica-se que se mantiveram baixos, em relação ao apurado nos anos iniciais da demonstração:

Gráfico 4:

EVOLUÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE GESTÃO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1994 A 2001



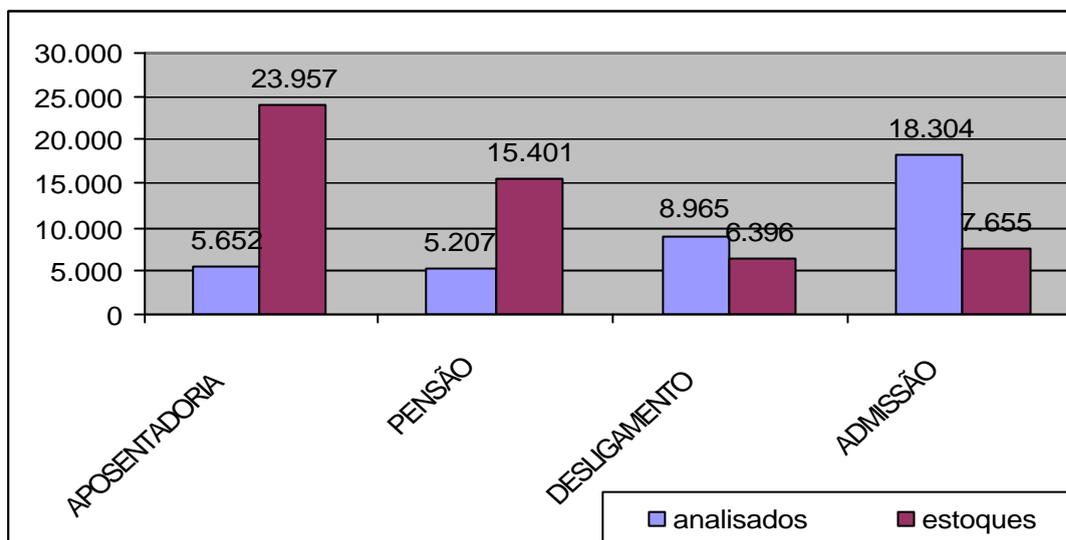
Fonte: Sistema ATIVA/SFC

Em apoio ao Tribunal de Contas da União, até outubro de 2002 foram analisados os quantitativos dos denominados atos de pessoal, expressos no gráfico a seguir.



Gráfico 5:

QUANTITATIVOS DE ATOS DE PESSOAL EXAMINADOS



Nota-se que, apesar dos esforços empreendidos, as diversas atribuições e as limitações da capacidade operacional do órgão implicaram a existência de considerável estoque de processos pendentes de análise.

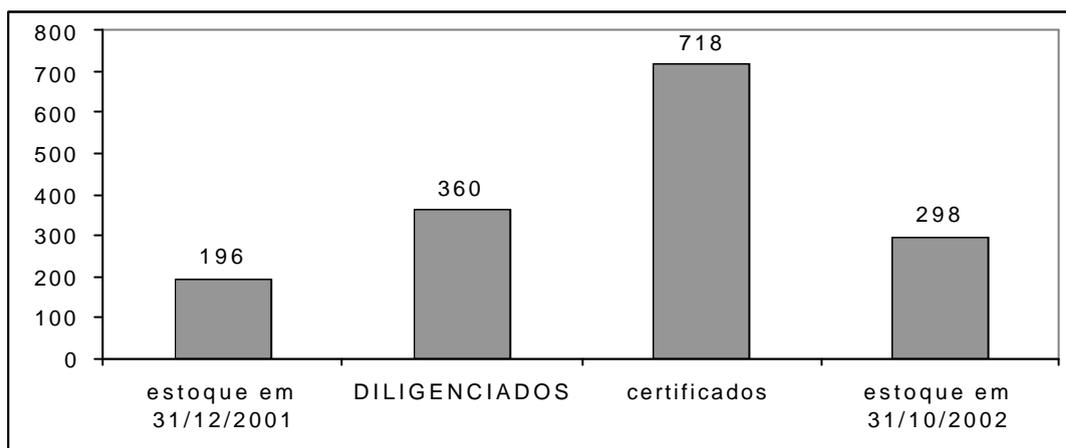
Buscando alternativas para a diminuição desses estoques, está sendo testado um aplicativo denominado *Data Warehouse – DW*, que permite a extração mais eficiente de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de forma organizada e simples, possibilitando a comparação de dados com a base do SISAC – Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões, do Tribunal de Contas da União. Se alcançado sucesso, será possível a aceleração das análises de processos de admissão, desligamentos, aposentadorias e pensões a níveis próximos de zero, em poucos meses.

Outro trabalho que está sendo realizado e merece atenção é o cruzamento entre Sistema de Cadastro de Óbitos – SCO, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e o Sistema SIAPE, cuja primeira fase terá encerramento ao final do exercício e permitirá verificar a exclusão ou restabelecimento de cerca de 5.000 aposentadorias e pensões. Nas pensões/aposentadorias indevidas está se cobrando uma ação de ressarcimento ao Erário. Cerca de 400 benefícios foram restabelecidos, com documentação que suporta tal afirmação. O restante ainda está em análise junto aos gestores. Esta ação será contínua, pois o batimento entre os dois sistemas será mensal, evitando que sejam feitos pagamentos de benefícios a pessoas já falecidas.



Verificando a adequada instrução dos processos, até outubro de 2002 foram analisadas 718 Tomadas de Contas Especiais, com encaminhamento ao Tribunal de Contas da União e diligenciados outros 360 processos até outubro corrente, permanecendo ainda em estoque 298 processos.

Gráfico 6:
ANÁLISE DE PROCESSOS – VERIFICAÇÃO DA ADEQUADA INSTRUÇÃO



Fonte: DATCE

Cumprir destacar que os 718 processos encaminhados até 31.10.2002 ao Tribunal de Contas da União envolvem retorno potencial aos cofres públicos, da ordem de R\$ 196.990.566,14 (cento e noventa e seis milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) e estão distribuídos, por motivos de instauração, conforme tabela a seguir.

Quadro 5:

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS ENCAMINHADAS AO TCU ATÉ 31.10.2002, POR ESPÉCIE

Motivo	Quantidade	%
Omissão no dever de prestar contas	161	22,42
Não-aprovação da prestação de contas	125	17,41
Prejuízos causados por servidor ou funcionário público	123	17,13
Irregularidades na aplicação dos recursos	89	12,40
Não-cumprimento do objeto conveniado	69	9,61
Aprovação Parcial da Prestação de Contas	27	3,76



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Irregularidades na prestação de contas	21	2,92
Execução parcial do Convênio	20	2,79
Irregularidades na execução do Convênio/Contrato	19	2,65
Impugnação de Despesas	14	1,95
Decisão do Tribunal de Contas da União	12	1,67
Descumprimento de compromisso assumido junto ao CNPq	9	1,25
Outros	29	4,04
Total	718	100,00

Fonte: DATCE

Em 31.10.2002, o estoque de Tomadas de Contas Especiais ainda não remetidas ao TCU era de 298 processos, perfazendo o valor aproximado de R\$ 93.901.151,25 (noventa e três milhões e novecentos e um mil e cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Quadro 6:

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS AINDA EM ESTOQUE, EM 31.10.2002, POR ESPÉCIE

Motivo	Quantidade	%
Omissão no dever de prestar contas	81	27,18
Não-aprovação da prestação de contas	67	22,48
Irregularidades na aplicação dos recursos	35	11,75
Prejuízos causados por servidor ou empregado público	18	6,04
Descumprimento de compromisso assumido junto ao CNPq	14	4,70
Não-cumprimento do objeto conveniado	13	4,36
Aprovação parcial da Prestação de Contas	11	3,69
Irregularidades na execução de convênio e na prestação de contas	11	3,69
Execução Parcial do Convênio	8	2,68
Prestação de Contas incompleta	5	1,68
Outros	35	11,75
Total	298	100,00

Fonte: DATCE

Foi analisado, do início do ano até 31.10.2002 um total de 374 diligências originárias do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal, das Procuradorias Estaduais e



da Polícia Federal, das quais 218 estão devidamente concluídas e 156 em fase de atendimento, gerando, em consequência, 1.693 comunicações processuais expedidas aos envolvidos.

Vale ressaltar que a Corregedoria-geral da União, por sua Secretaria Federal de Controle Interno, passou a acompanhar, a partir do final do primeiro trimestre de 2002, o andamento dos processos de Tomada de Contas Especial - TCE encaminhados ao Tribunal de Contas da União desde janeiro de 2000, com vistas a verificar, principalmente, o tipo de certificação adotada pela Corte de Contas, no que tange à ratificação do certificado emitido pela Corregedoria-Geral da União; o tempo ocorrido entre a entrada e o julgamento da TCE no âmbito do TCU; as fundamentações das decisões e dos acórdãos emitidos; e o quantum julgado, que pode representar potenciais retornos aos cofres públicos.

Além dos trabalhos planejados de forma sistemática e das atividades desenvolvidas em atendimento à previsão constitucional de apoio ao Tribunal de Contas da União, a área de controle interno da Corregedoria-Geral da União atende também demandas externas originadas do Congresso Nacional, do Ministério Público e da Polícia Federal, dentre outros.

Sobre o acompanhamento e consolidação das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal de Contas da União, até o mês de outubro totalizaram 583 (quinhentos e oitenta e três) comunicações, entre diligências, julgamentos de contas e decisões com determinações, distribuídas por área de atuação, conforme quadro a seguir.

Quadro 7:

ACOMPANHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS DO TCU

Área	Comunicações Recebidas
Infra-Estrutura	143
Social	219
Econômica	221
Total	583

Fonte: ATIVASS com posição até 31/10/2002

O acompanhamento dos processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, autuados nos últimos cinco anos junto ao Tribunal de Contas da União (contas de 1997 a 2001), resultaram nas seguintes quantidades:



Quadro 8:

ACOMPANHAMENTO DE TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS AUTUADOS NO TCU, NO PERÍODO DE 1997 A 2001

Situação	Estado	Contas					Totais
		1997	1998	1999	2000	2001	
Em julgamento	Aberto	76	74	91	629	626	1.496
	Sobrestado	40	39	47	32	3	161
	Suspenso	10	8	5	33	12	68
	Sub-Totais	126	121	143	694	641	1.725
Julgados	Encerrado	1.397	1.514	1.645	654	913	6.123
	Totais	1.523	1.635	1.788	1.348	1.554	7.848

Fonte: Sistema Processus/TCU

9.2. ÁREA DE CORREIÇÃO

Registrando o encaminhamento de comunicações de irregularidades e manifestações à Corregedoria-Geral da União, que, tecnicamente, dão origem a processos, constata-se um permanente crescimento destes números, conforme demonstram os gráficos seguintes.

Gráfico 7:

COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E MANIFESTAÇÕES AUTUADAS NA CGU, REFERENTES ÀS ÁREAS DE CORREIÇÃO E OUVIDORIA, NO PERÍODO DE ABRIL/2001 A NOVEMBRO/2002

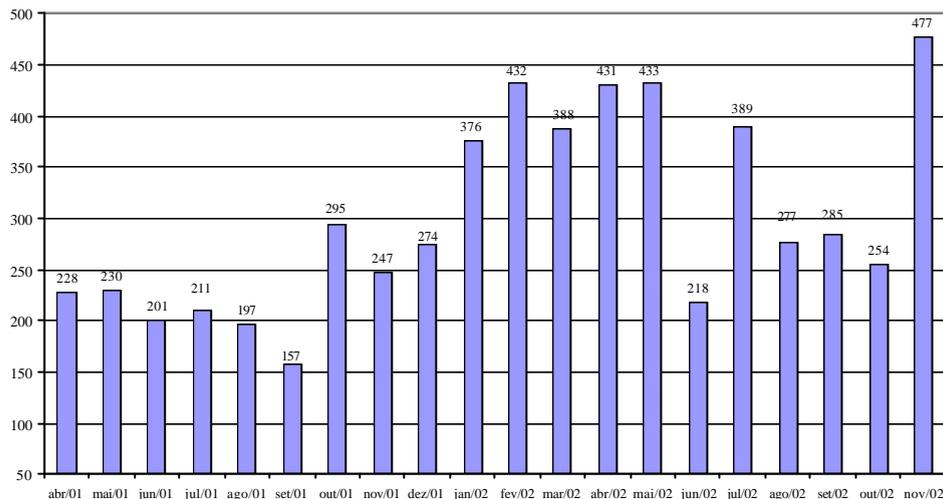


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Comunicações de irregularidades e manifestações autuadas na CGU referentes às áreas de Correição e Ouvidoria

Período: abril/2001 a novembro/2002

Total de processos em novembro/2002: 6.000



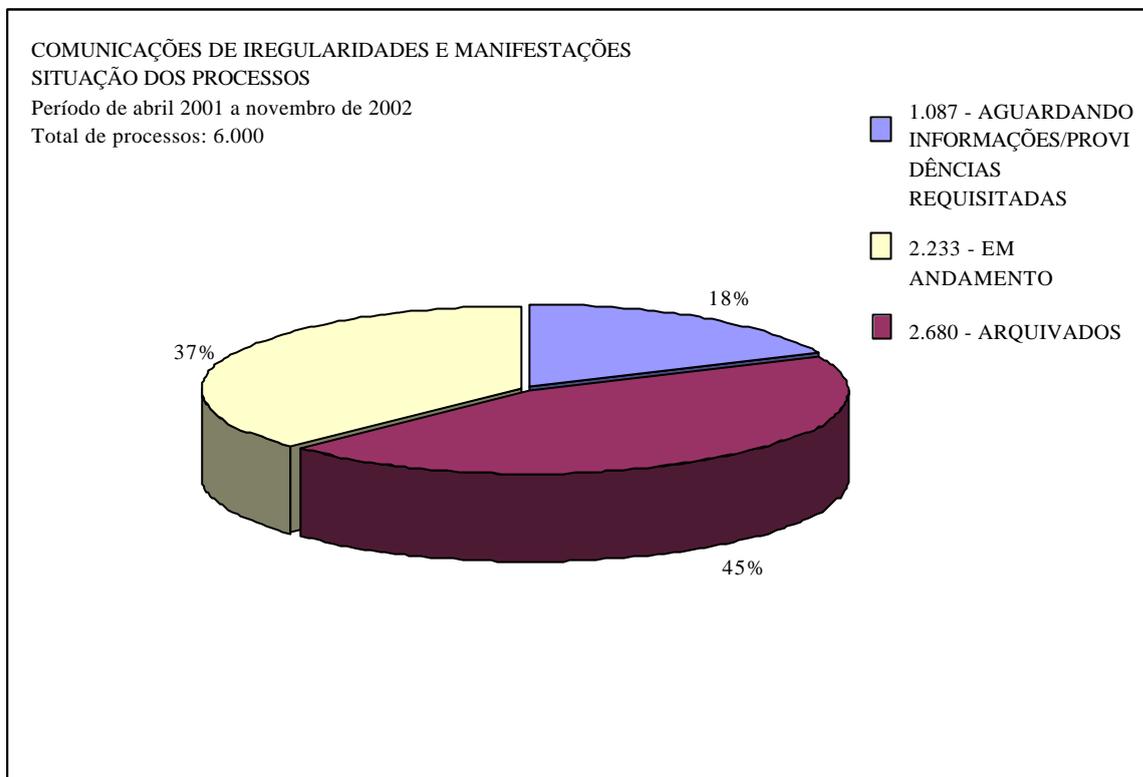
Fonte: Sistema CGU - Processos

Releva notar que, na curva normal de crescimento, destacam-se picos de decréscimo em setembro de 2001, junho e agosto-outubro de 2002.

Resultou, das análises procedidas, a constatação de que, seguramente, os momentos de menor volume de denúncias estão associados a fatos de grande dimensão, capazes de reter a atenção popular, em nível nacional, por algum período. No teatro de acontecimentos, identificou-se a coincidência dos referidos picos com os fatídicos atentados terroristas a cidades estadunidenses (Nova Iorque e Washington), em setembro de 2001, com a Copa do Mundo de Futebol, em junho de 2002, e com o processo eleitoral brasileiro, de agosto a outubro de 2002.

Gráfico 8:

COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES E MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS NA CGU, REFERENTES ÀS ÁREAS DE CORREIÇÃO E OUVIDORIA, POR SITUAÇÃO DO PROCESSO, NO PERÍODO DE ABRIL/2001 A NOVEMBRO/2002



Fonte: Sistema CGU -Processos.

Sobre o gráfico acima, vale esclarecer que os processos arquivados são os que já tiveram encerradas as respectivas análises, tratando-se pois, de casos concluídos.

Correspondendo a maior parcela de processos à situação de encerrados e arquivados, pode-se verificar a eficácia da atuação da Corregedoria-Geral da União, na solução dos casos.

Gráfico 9:

COMUNICAÇÕES DE IREGULARIDADES AUTUADAS NA CGU, REFERENTES À ÁREA DE CORREIÇÃO, NO PERÍODO DE ABRIL/2001 A NOVEMBRO/2002

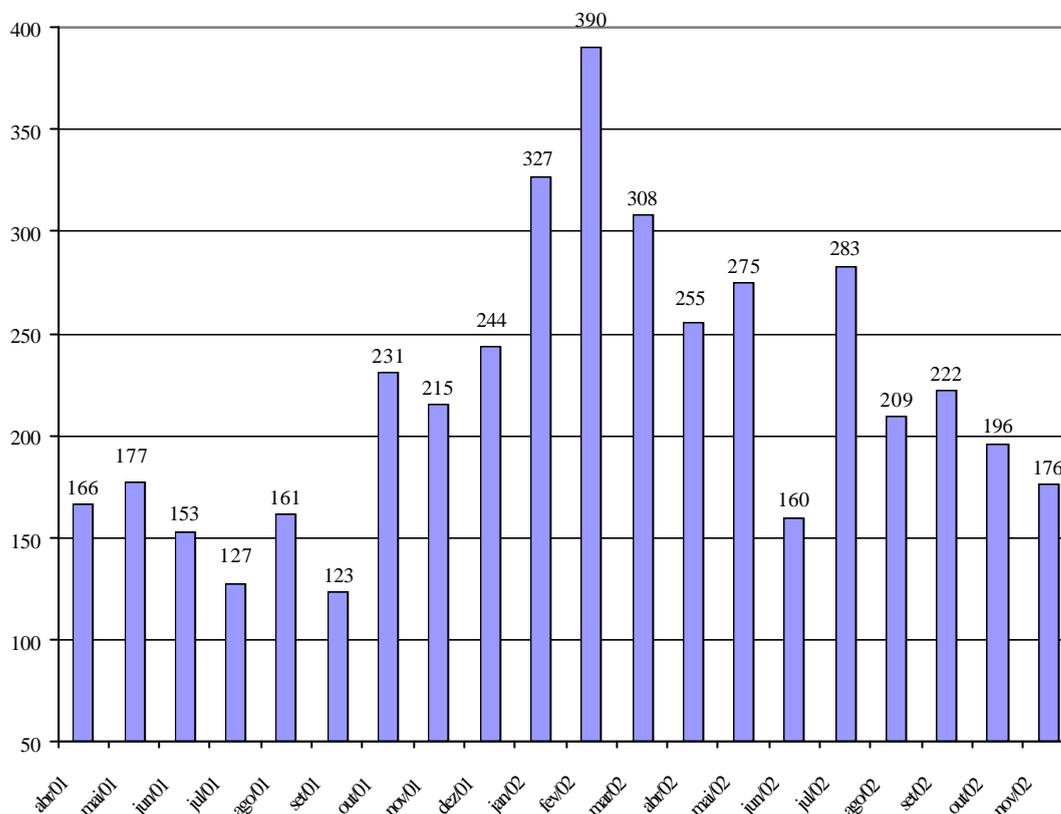


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Comunicações de irregularidades autuadas na CGU referentes à área de Correição

Período: abril/2001 a novembro/2002

Total de processos na área em novembro/2002: 4.398



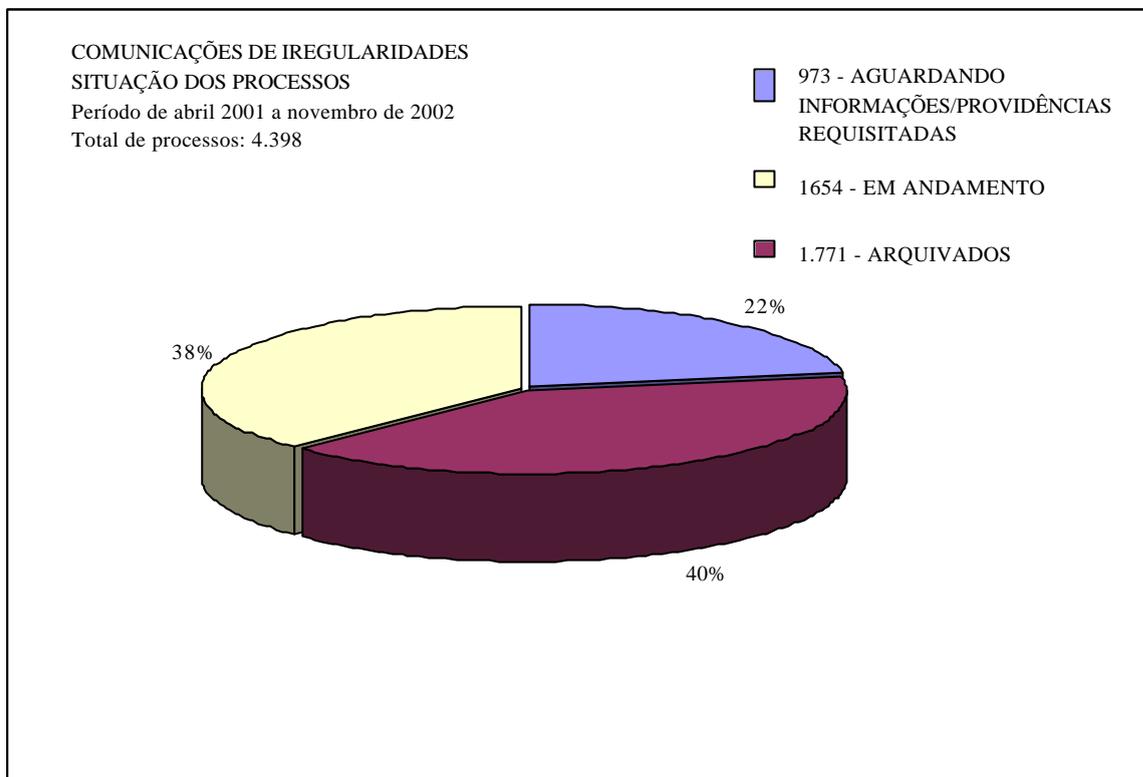
Fonte: Sistema CGU -Processos.

O gráfico demonstra redução, no recebimento de comunicações de irregularidades. Em face do intenso trabalho realizado, conclui-se que, efetivamente, depois de tendência ascendente, que teve o seu auge em março/2002, está atualmente em decréscimo, a quantidade de casos referentes a desvios de condutas de agentes públicos federais.

A explicação que parece ser a adequada, para esse decréscimo das denúncias imputando irregularidades, resulta da observação de que a maior parte das denúncias recebidas inicialmente se referia a fatos ocorridos há tempos — às vezes até a décadas atrás —, o que pode levar à conclusão de que existia uma demanda reprimida, anteriormente à criação da Corregedoria-Geral da União, estando-se, atualmente, em fase de chegada do padrão de normalidade, no recebimento de comunicações de irregularidades.

Gráfico 10:

COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES RECEBIDAS NA CGU, REFERENTES À ÁREA DE CORREIÇÃO, POR SITUAÇÃO DO PROCESSO, NO PERÍODO DE ABRIL/2001 A NOVEMBRO/2002



Fonte: Sistema CGU -Processos.

Dando cumprimento às determinações do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância do princípio da publicidade dos atos administrativos, a Corregedoria-Geral da União faculta ao conhecimento dos cidadãos em geral, mediante acesso à sua página eletrônica na internet (www.presidencia.gov.br/cgu), a relação de todas as punições administrativas aplicadas, desde 01.01.2001, a servidores públicos federais, como resultantes de procedimentos disciplinares instaurados para averiguação das responsabilidades sobre irregularidades ocorridas.

A relação das punições aplicadas divulga o fato irregular, o órgão no qual ocorreu, a punição imposta e a data da publicação no Diário Oficial da União. Tal divulgação se faz em prestação de contas do Governo Federal à sociedade brasileira, para que os cidadãos possam acompanhar e fiscalizar o andamento da correição dos desvios éticos, no âmbito do Poder Executivo Federal.

As informações incluem as declarações de inabilitação de servidores públicos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, por um período que varia de cinco a oito anos, conforme decisões do Tribunal de Contas da



União, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, cumulado com o art. 222 do seu Regimento Interno.

Quadro 9:

DEMONSTRATIVO DE PUNIÇÕES APLICADAS A SERVIDORES, POR ESPÉCIE, NO PERÍODO DE 01.01.2001 A 26.11.2002

Espécies de Punição	Quantidades
Advertência	5
Cassação de Aposentadoria	10
Demissão	502
Destituição de cargo comissionado	17
Nulidade de nomeação	2
Suspensão	42
TCU – decisões/inabilitação para cargos/funções	19
Total	597

Fonte: Sistema CGU -Processos

Quadro 10:

DEMONSTRATIVO DE PUNIÇÕES APLICADAS A SERVIDORES, POR ÓRGÃO E POR ESPÉCIE, NO PERÍODO DE 01.01.2001 A 26.11.2002

Punição/Órgão	Quantidade de Processos
ADVERTÊNCIA	
Ministério da Fazenda - MF	3
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	2
Subtotal	5

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA	
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PR	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RJ	2
Ministério da Fazenda - MF	3
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1
Subdelegacia do Trabalho em Sete Lagoas/MG	1
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	1
Subtotal	10



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

DEMISSÃO	
Advocacia-Geral da União - AGU	2
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	1
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	5
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET	2
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET	2
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET	1
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET	1
Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET	1
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - CEFET	1
Comando da Marinha - Gabinete do Comandante	1
Comando do Exército - Departamento-Geral do Pessoal	1
Comando do Exército - DGP	1
Comando Militar do Sul 3ª Região Militar- DGP	1
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CENEM	1
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	2
Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais - DRT	1
Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco - DRT	1
Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe - DRT	1
Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão - DRT	1
Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná - DRT	1
Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça - DPF	20
Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça - DPRF	33
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER	5
Escola Agrotécnica Federal de Ceres/Goiás - EAFC	1
Escola Agrotécnica Federal de Colatina, no Estado do Espírito Santo - EAFCES	4
Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas - EAFSGCA	2
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	1
Escola Técnica Federal de Sergipe - ETFS	2
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM	2
Fundação Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	52
Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI	1
Fundação Universidade de Brasília - UNB	3
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1
Fundação Universidade Federal de Rio Grande	1
Fundação Universidade Federal do Amazonas	2
Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFM	1
Fundação Universidade Federal do Piauí - FUIP	1
Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	1
Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR	1
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	6
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	12
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/AL	3
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/BA	4
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/CE	2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/DF	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/ES	3



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/GO	3
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MA	4
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MG	8
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MT	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PA	3
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PB	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PE	3
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PI	2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PR	5
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RJ	43
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RN	2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RO	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RS	8
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/SC	2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/SE	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/SP	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	6
Ministério da Educação - ME	3
Ministério da Fazenda - MF	68
Ministério da Fazenda (extinto Território Federal de Rondônia) - MF	3
Ministério da Saúde - MS	23
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO	1
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	3
Subdelegacia do Trabalho em Campos dos Goytacazes/RJ - DRT	1
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	1
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	38
Unidade Especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	1
Universidade do Amazonas - UA	1
Universidade Federal da Bahia - UFB	1
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	1
Universidade Federal de Goiás - UFG	3
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	1
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	3
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	1
Universidade Federal de Rondônia - UFR	1
Universidade Federal de Roraima - UFR	1
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	1
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	2
Universidade Federal de São Paulo - UFSP	2
Universidade Federal de Uberlândia	1
Universidade Federal do Ceará - UFCE	2
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	3
Universidade Federal do Pará - UFP	1
Universidade Federal do Paraná - UFPR	1
Universidade Federal do Piauí - UFP	1
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	2
Universidade Federal do Rio Grande	1
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	5
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS	4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Universidade Federal Fluminense - UFF	3
Subtotal	502

DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	1
Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça - DPF	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	5
Inspetoria Geral da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - MJ	1
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/AL	1
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/DF	1
Ministério das Comunicações - MC	1
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	1
Superintendência Estadual do - INSS/CE	1
Subtotal	17

NULIDADE DA NOMEAÇÃO	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça - DPRF	2
Subtotal	2

SUSPENSÃO	
Advocacia-Geral da União - AGU	1
Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET	1
Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça - DPF	1
Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça - DPRF	11
Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI	5
Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - GRPUES	2
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	1
Ministério da Fazenda - MF	2
Ministério da Justiça - MJ	1
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	2
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	15
Subtotal	42

TCU – INABILITAÇÃO PARA COMISSÃO/FUNÇÃO	19
---	----

TOTAL	597
--------------	------------

Fonte: Sistema CGU -Processos.



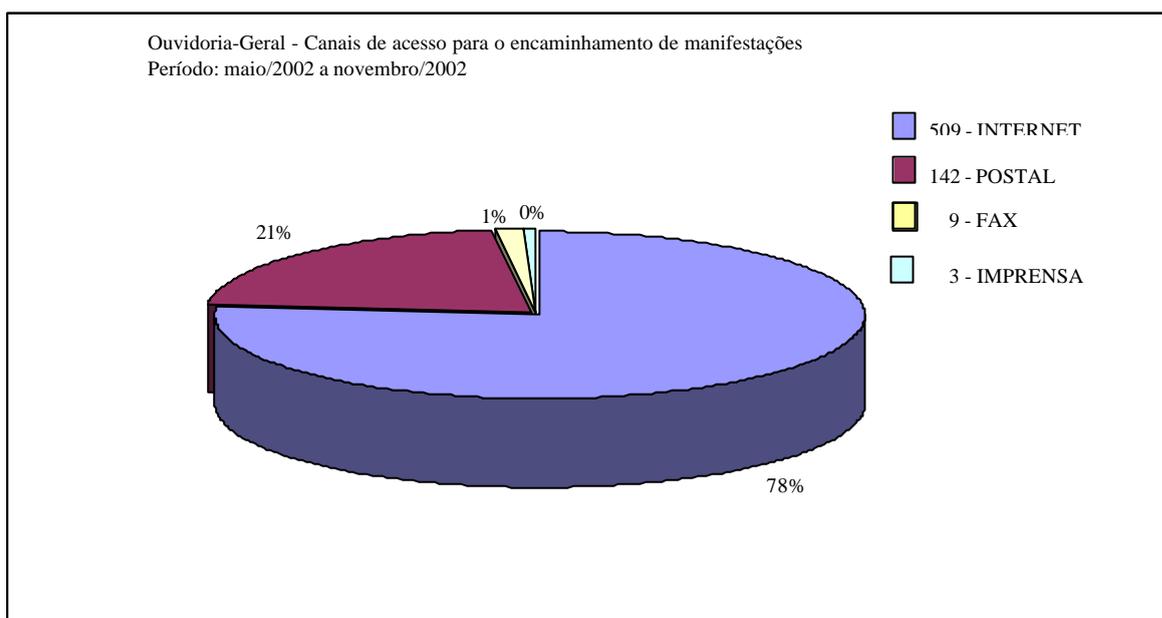
9.3. ÁREA DE OUVIDORIA

Relativamente à área de ouvidoria, registre-se que, embora sua principal função seja a coordenação das atividades das demais ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cuida também a Corregedoria-Geral da União, por sua Ouvidoria-Geral, de receber, examinar e buscar soluções para as questões apresentadas por cidadãos-usuários dos serviços públicos nesta instância, relativamente às áreas em que ainda não instalada uma ouvidoria específica.

Quanto a estes casos, demonstra-se os dados analíticos seguintes.

Gráfico 11:

CANAIS DE ACESSO PARA O ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÕES À OUVIDORIA-GERAL



Fonte: Sistema CGU -Processo.

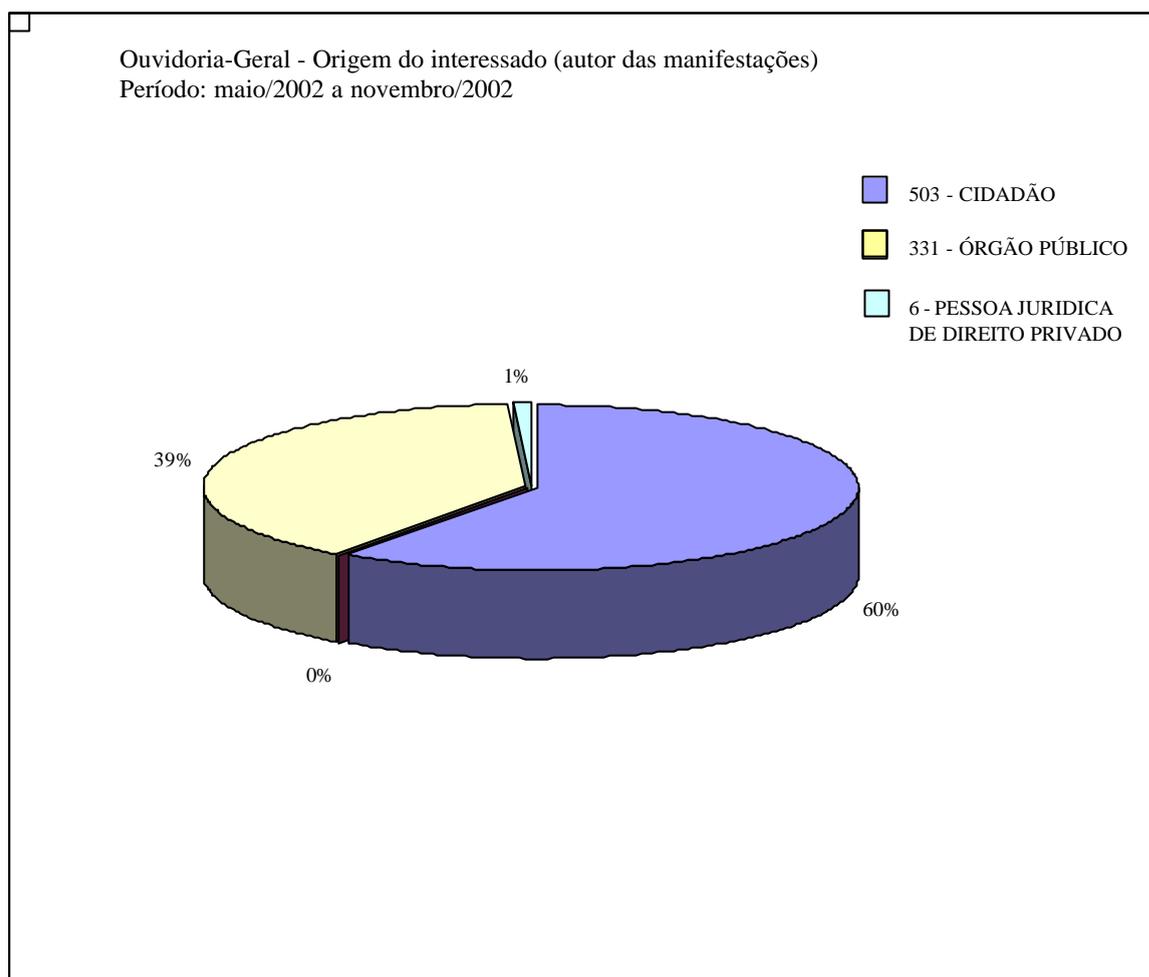
O quadro acima demonstra que efetivamente a internet tem se mostrado o mais utilizado veículo de comunicação no encaminhamento das manifestações à Ouvidoria-Geral.

Registre-se que está sendo estudada a possibilidade de implantação de atendimento telefônico (sistema *call-center*) para ampliação dos mecanismos de acesso.



Gráfico 12:

ORIGEM DOS INTERESSADOS QUE ENCAMINHAM MANIFESTAÇÕES À OUVIDORIA-GERAL



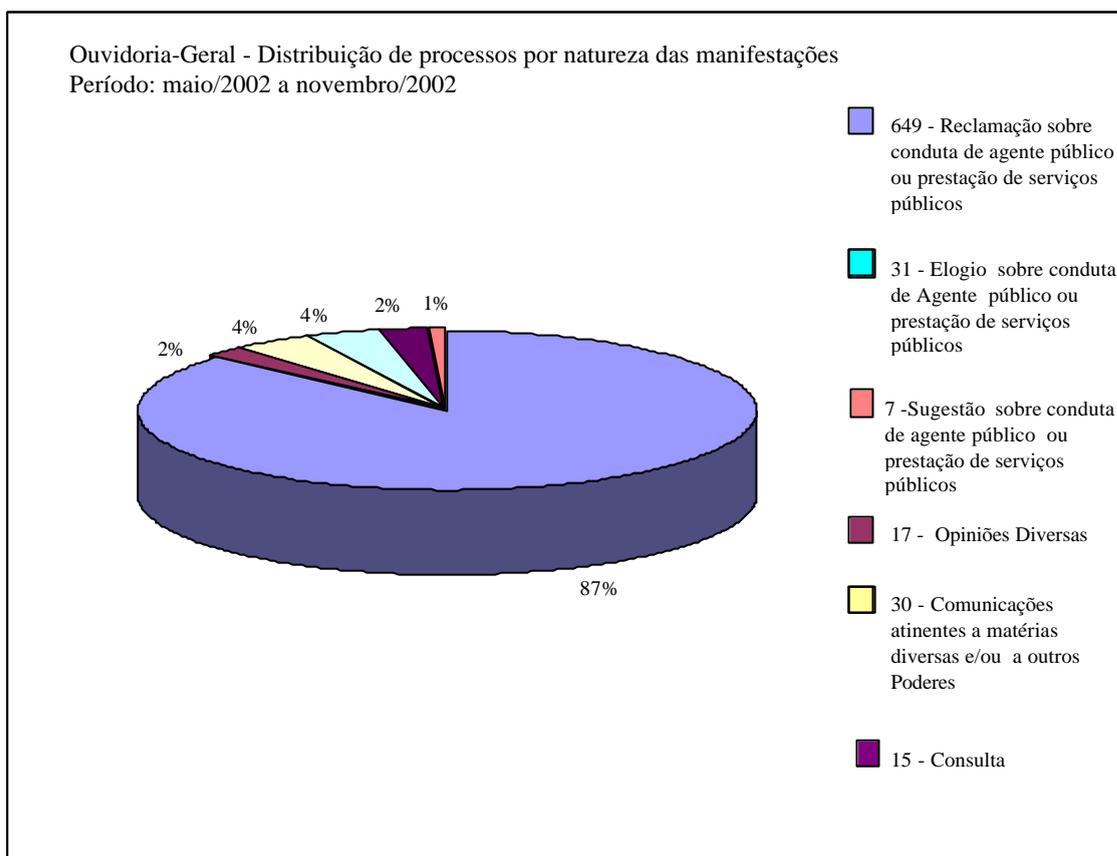
Fonte: Sistema CGU -Processos.

Releva notar que, embora se verifique elevada parcela de encaminhamentos originados de órgãos públicos, de fato se constata que, em realidade, referem-se a reencaminhamentos de casos indevidamente a eles dirigidos. A distorção está sendo corrigida, no presente momento, pela adequação nos registros da origem.

Gráfico 13:



PROCESSOS ENCAMINHADOS À OUVIDORIA -GERAL, POR NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO



O gráfico acima mostra claramente que o principal substrato da área de ouvidoria para o desempenho de suas atribuições são as reclamações decorrentes da prestação inadequada dos serviços públicos, normalmente vinculada ao procedimento formal ou à conduta do servidor.

Gráfico 14:

MANIFESTAÇÕES AUTUADAS NA CGU REFERENTES À ÁREA DE OUVIDORIA, NO PERÍODO DE ABRIL DE 2001 A NOVEMBRO DE 2002.

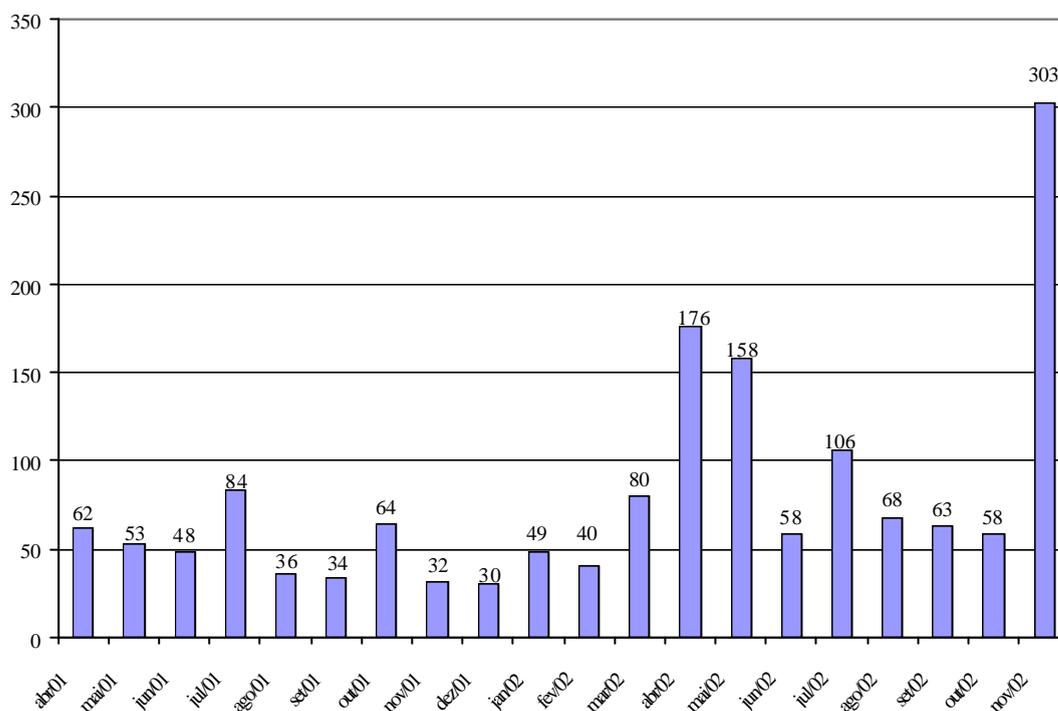


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Manifestações autuadas na CGU referentes à área de Ouvidoria

Período: abril/2001 a novembro/2002

Total de processos na área em novembro/2002: 1.602



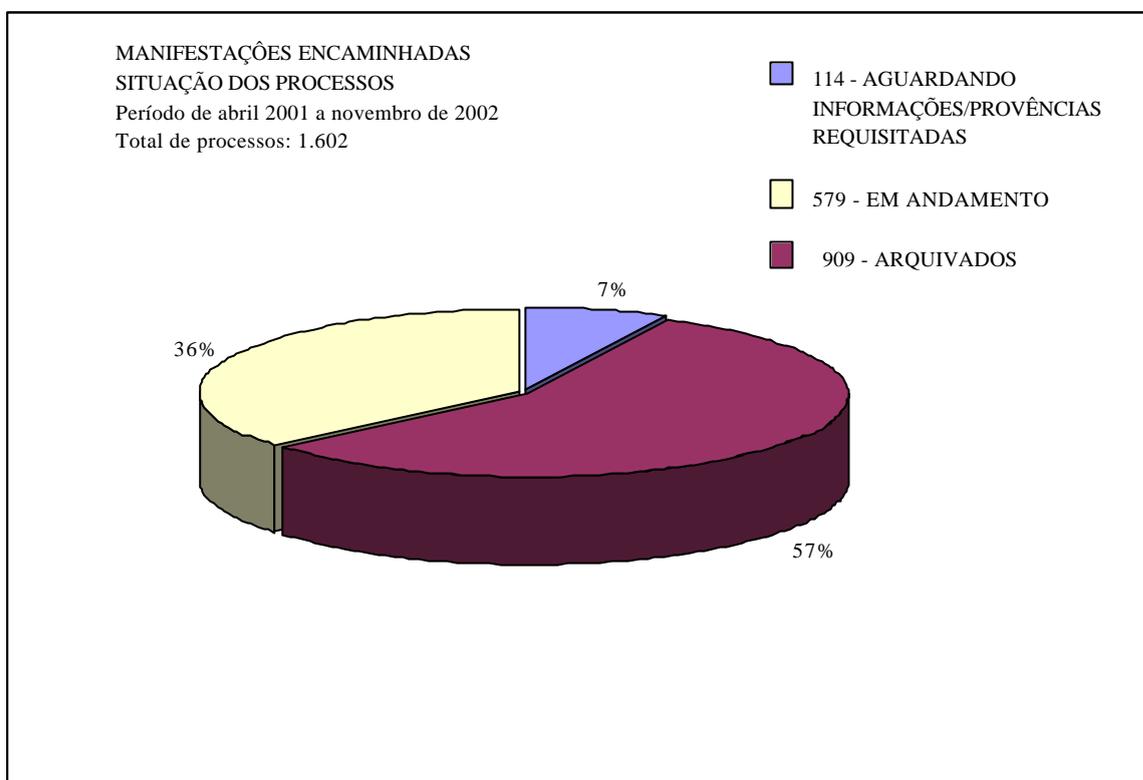
Fonte: Sistema CGU -Processos.

Sobre o volume de processos acima indicado, cabe esclarecer que a Ouvidoria-Geral da União efetivamente iniciou seu funcionamento em maio de 2002. Os processos registrados em meses anteriores são decorrentes de posterior reclassificação de processos no Sistema CGU-Processos, restando claro que a anotação do gráfico aponta a data de autuação do processo (data em que ingressou na Corregedoria-Geral da União) e a sua área de competência (Ouvidoria-Geral).

Assim sendo, a ilustração acima não traz clara demonstração do movimento real de processos, e somente deverá merecer correta interpretação após o mês de novembro de 2002.

Gráfico 15:

MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADAS À CGU, REFERENTES À ÁREA DE OUVIDORIA, POR SITUAÇÃO DO PROCESSO, NO PERÍODO DE ABRIL/2001 A NOVEMBRO/2002



Fonte: Sistema CGU -Processos.

Da análise do gráfico percebe-se que a maior parte dos processos de ouvidoria recebidos já tiveram seu exame concluído e encerrado, tendo sido, portanto, arquivados.



10. COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

10.1. ASPECTOS GERAIS

Diante da necessidade de contar com a participação popular, na coleta de comunicações de irregularidades de manifestações sobre a inadequação do processo de prestação do serviço público, a Corregedoria-Geral da União prima por manter sempre abertos e operantes os canais de comunicação já estabelecidos com o cidadão, bem como se preocupa em cada vez mais alargá-los, tornando-os sempre mais eficientes.

Nesse sentido e acompanhando o desenvolvimento tecnológico da sociedade, a principal janela de comunicação com o público tem sido, desde o princípio, a internet. Vale notar que a página da Corregedoria-Geral da União teve, de janeiro a novembro de 2002, cerca de 200.000 acessos.

A implantação de outros veículos tem sido estudada, contudo, como é o caso da via telefônica, que deverá gerar, futuramente, a implantação de uma central de atendimento (*call-center*), com ampla possibilidade de abrangência.

O essencial propósito é, de fato, tornar inteiramente acessível ao cidadão o andamento dos trabalhos de um órgão público, contribuindo com a disseminação da fiscalização popular sobre os atos de gestão administrativa e especialmente sobre a boa aplicação dos recursos públicos e preservação do patrimônio comum.

10.2. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

As atividades de comunicação social, divulgação e relacionamento com a imprensa ficaram submetidas à coordenação geral do Assessor de Imprensa. A Portaria CGU nº 18, de 25.06.2002, estabeleceu que cabe ao titular da Corregedoria-Geral da União, pessoalmente ou por meio de seu Assessor de Imprensa, prestar, a veículos de comunicação ou profissionais da imprensa em geral, informações ou esclarecimentos atinentes a assuntos de competência de qualquer das unidades do órgão. Determinou, ainda, que as unidades da Corregedoria-Geral forneçam, prioritariamente, os dados e esclarecimentos solicitados pelo Assessor de Imprensa, a fim de subsidiar resposta coletiva aos interessados ou divulgação de matéria de relevante interesse coletivo.



Buscando a transparência, faz parte da política de ação da Corregedoria-Geral da União a permanente divulgação, pelos veículos jornalísticos, de noticiário a respeito de andamentos e soluções dos casos de maior destaque e interesse público.

A Assessoria de Imprensa, além do seu papel de promover a divulgação das atividades da Corregedoria-Geral da União, seja através de *press realese*, seja através de agendamento de entrevistas, implantou no ano de 2002 o *Clipping Eletrônico*, para uso interno, com acesso aos servidores de todo o órgão.

10.3. BOLETIM VIRTUAL INTERNO

Objetivando manter seus técnicos plenamente informados dos acontecimentos internos, a Corregedoria-Geral da União disponibiliza notícias sobre o andamento de providências administrativas em curso e de seu interesse, a fim de que possam ter conhecimento próprio, de modo rotineiro, sobre tudo o que ocorre no órgão em que atuam, afastando, assim, a possibilidade de dúvidas e desinformação. Lançado em 21.10.2002, o boletim virtual denomina-se *Domínio Público*.

10.4. REUNIÕES DE SERVIÇO

Realizou-se em julho de 2002, no auditório de Videodifusão do Palácio do Planalto, a *Primeira Reunião de Serviço com Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal* e, da mesma forma, em agosto de 2002 a *Primeira Reunião com Ouvidores de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal*, promovida pela Ouvidoria-Geral da Corregedoria-Geral da União, que congregou mais de 40 representantes, com o objetivo de iniciar as ações de coordenação da Corregedoria-Geral da União, e de sua Ouvidoria-Geral, e de definir doutrinas que deverão reger ambos os segmentos.

10.5. VISITANTES RECEBIDOS

Dentre os visitantes recebidos na Corregedoria-Geral da União, vale destacar que, em 19.09.2002, esteve presente a Delegação chinesa de pesquisa aplicada — a *State Economic and Trade Commission – SETC* —, chefiada pelo Vice-Ministro Chen Guangfu e composta por sete funcionários da República Popular da China. O objetivo da visita era conhecer o sistema de controle interno do Governo Brasileiro, em especial no que se refere à prevenção e



ao combate à corrupção. A mencionada Comissão Estatal chinesa é um organismo que se situa entre os Ministérios envolvidos em assuntos econômicos e a cúpula do Executivo, sem correlação na administração pública brasileira. A SETC é encarregada de determinar os rumos da economia e definir estratégias comerciais, financeiras, monetárias e administrativas.

Na oportunidade, o Vice-Ministro Cheng Guangfu formalizou convite, à dirigente da Corregedoria-Geral da União, para visita oficial de intercâmbio à República Popular da China, mas o honroso convite não chegou a ser atendido, em virtude de impedimentos decorrentes das atividades do órgão.

10.6. PALESTRAS PROFERIDAS

No desempenho de sua função e tendo presente a necessidade institucional de divulgar, ao público em geral, as funções da Corregedoria-Geral da União, a dirigente do órgão proferiu cerca de 60 palestras várias, em diversos Estados da Federação.

A última das diversas palestras proferidas foi proferida no VII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União e realizado em novembro de 2002.

Na oportunidade, a Corregedora-Geral da União propôs aos estudiosos da matéria referente ao Controle Externo e Interno a meditação sobre a revisão do ordenamento jurídico que os regem, de molde a que permita estabelecer-se operação coordenada mais intensa, banindo-se a superposição de ações do controle externo, confiado ao Tribunal de Contas da União, e do controle interno exercido pelo Poder Executivo Federal, a cargo da Corregedoria-Geral da União. De outra parte, convidou ao estudo sobre a racionalização dos procedimentos, em nova disposição legal, de forma a ensejar a complementariedade das ações de apuração promovidas pelo controle externo e interno, evitando-se a repetição de atos, o desperdício de recursos e a perda de precioso tempo. No dizer da palestrante: “afigura-se evidente que as auditorias de um e outro sistema não se repelem, mas, ao contrário, devem ter validade recíproca, nos âmbitos do controle externo e interno.”



11. ESTUDOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS

11.1. NÚCLEO DE ESTUDOS

Objetivando promover palestras, seminários e estudos relacionados às atividades da Corregedoria-Geral da União, e especialmente a capacitação de seus servidores, foi criado o Núcleo de Estudos da Corregedoria-Geral da União, que, neste ano de 2002, realizou diversos eventos, versando sobre temas de interesse institucional, como as tomadas de contas especiais, as redes eletrônicas de dados e informações, a recuperação de informações na internet, a ouvidoria, a matriz de risco, etc.

11.2. MATRIZ DE RISCO

Assinado em 17 de setembro de 2002, o Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO visa o desenvolvimento de projeto de “Matriz de Risco”, para avaliação de fragilidades nos sistemas de controle e o nível de transparência, na Administração Pública Federal.

O projeto de “Matriz de Risco” elaborará métricas que revelem a necessidade de aprimorar o nível de atuação dos órgãos de controle interno e avaliem o grau de transparência de ações e o efetivo emprego dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal. Cuidará, ainda, do levantamento e da fixação de indicadores/algoritmos, com dados e informações existentes na Corregedoria-Geral da União, a fim de propiciar a elaboração de referências que permitam a avaliação das ações de controle.

Trata-se de trabalho de metodologia científica, que objetiva o aprimoramento da Administração Pública Federal, através da criação de mecanismos de avaliação de fragilidades nos sistemas, principalmente na prevenção de possíveis desvios éticos.

Também nesse caso, em face da proximidade da posse do recém-eleito Presidente da República, decidiu a dirigente da Corregedoria-Geral da União declinar, em prol dos novos condutores dos destinos do órgão, da decisão sobre a conveniência e a oportunidade da implementação definitiva do projeto de “Matriz de Risco”.



11.3. PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA ÉTICA E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Estão em fase final de negociação, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, financiamentos destinados ao Programa de Promoção da Ética e Defesa do Patrimônio Público, no valor equivalente a US\$ 6 milhões, sendo a contrapartida nacional de US\$ 3 milhões, e tendo como objetivo melhorar a eficiência e a eficácia das ações da Corregedoria-Geral da União.

Sobre o tema, serão desenvolvidos estudos mais aprofundados, para o adequado embasamento do projeto respectivo, sendo certo, contudo, que medida de tal porte certamente contribuirá fortemente para a prevenção e o combate à fraude e à corrupção na Administração Pública Federal.

11.4. GESTÃO DE OUVIDORIA BASEADA EM REQUISITOS (MATRIZ DE REQUISITOS)

Com fundamentos semelhantes às técnicas da matriz de risco, e visando viabilizar uma ação eficaz de coordenação do sistema de ouvidorias, a Corregedoria-Geral da União, por sua Ouvidoria-Geral está desenvolvendo uma ferramenta de gestão que se propõe a medir e monitorar os indicadores de desempenho do sistema de ouvidorias do Poder Executivo Federal, considerando as reclamações recebidas do cidadão-usuário e, principalmente, os requisitos por ele definidos como padrões de satisfação esperados na prestação do serviço público.

A ferramenta encontra-se em fase de teste, mas, igualmente neste caso, em face da proximidade da posse do recém-eleito Presidente da República, decidiu a dirigente da Corregedoria-Geral da União declinar, em prol dos novos dirigentes do órgão, da decisão sobre a sua utilização por todas as ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

11.5. CRIAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Ultimada a análise pelo órgão de assessoramento jurídico, a Corregedoria-Geral da União pretendeu submeter ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposta de implantação de um sistema de ouvidoria envolvendo todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Considerando que, com a edição do Decreto nº 4.177, de 28.03.2002, a Corregedoria-Geral da União passou a ter, além das atribuições de correição, de controle interno, também a competência de ouvidoria-geral, no âmbito do Poder Executivo Federal, cabe-lhe, por sua Ouvidoria-Geral, coordenar as ouvidorias existentes, bem como de estimular a criação de novas outras unidades, onde ainda não instituídas, fazendo-se necessário, para tanto, o estabelecimento de um sistema próprio.

Para o atingimento da maior eficiência esperada, a atuação das ouvidorias existentes no âmbito do Poder Executivo Federal deve ser coordenada e harmônica, desenvolvida num ambiente organizacional integrado e sistêmico.

O projeto de Decreto respectivo, junto com sua Exposição de Motivos, está ultimado. Nesse caso também, contudo, em face da proximidade da posse do recém-eleito Presidente da República, decidiu a dirigente da Corregedoria-Geral da União declinar, em prol dos novos dirigentes do órgão, da decisão sobre o seu encaminhamento à apreciação do Chefe do Poder Executivo Federal.



12. GESTÃO DE PESSOAL

12.1. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Das diversas atividades voltadas para o treinamento e capacitação técnica dos servidores da Corregedoria-Geral da União destacam-se os que a seguir se relacionam.

O *Seminário Regional Ministerial para a América Latina e o Caribe*, realizado entre 25 e 27.03.2002, em Quito, Equador, contou com dois representantes da Corregedoria-Geral da União, que integraram inclusive a delegação brasileira no Seminário, onde foram abordados temas relacionados ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado. Patrocinado pelo Governo da República do Equador e pela Organização das Nações Unidas, teve como principal propósito promover a ratificação e a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado e seus Protocolos, conhecida como a Convenção de Palermo, realizada de 12 a 15.12.2000. Destacou-se no Seminário a importância de que as legislações dos países envolvidos sejam harmonizadas com a Convenção, o que fortaleceria a cooperação recíproca, para enfrentar os novos desafios da criminalidade contemporânea que se desenvolvem no contexto do crime organizado. Nesse aspecto, o Brasil já dispõe de alguns instrumentos, como a lei contra a lavagem de dinheiro, a lei da improbidade administrativa e a Convenção Interamericana de Combate à Corrupção, firmada em Caracas, Venezuela, e incorporada ao direito pátrio. Além disso, encontra-se, no Congresso Nacional, projeto de lei que define o crime organizado.

O *Seminário Internacional Sobre Técnicas no Combate aos Crimes Financeiros e à Corrupção na Administração Pública* realizou-se em Salvador (BA), no período de 18 a 22.03.2002, patrocinado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, em parceria com a Embaixada dos Estados Unidos da América, o FBI, a Corregedoria-Geral da União e o Ministério da Justiça e contou com a participação de servidores da Corregedoria-Geral. O evento teve caráter de reunião de trabalho (treinamento) e foram apresentadas palestras sobre temas afetos ao combate à corrupção na Administração Pública, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, a crimes contra a seguridade social, a investigação e combate ao crime tecnológico e cooperação internacional.

A *Reunião Anual do Federal Bureau of Investigation – FBI* ocorrida em julho de 2002, Quântico, na Virgínia, EUA, teve como principais temas a lavagem de dinheiro, o combate ao crime organizado e à corrupção. O governo estadunidense convidou representantes de vários países do mundo, inclusive o Brasil, que enviou técnicos de órgãos ligados a estas questões, entre os quais a Corregedoria-Geral da União, que participou com dois servidores.



O *Seminário sobre Lavagem de Dinheiro* realizou-se em Curitiba (PR), no período de 15 a 19.04.2002, com o apoio da Corregedoria-Geral da União, Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério da Justiça e Federal Bureau of Investigation - FBI, tendo como tema a prevenção e a repressão à lavagem de dinheiro e à corrupção na Administração Pública. Participaram do seminário oito servidores da CGU.

O Curso de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP entre os dias 13.09 a 14.10.2002 teve por objeto a elaboração, a utilização, o acompanhamento e a análise de indicadores no âmbito do processo de implantação do planejamento estratégico, tendo sido cursado por integrantes da Ouvidoria-Geral.

Também na área da Ouvidoria houve participação no *Curso de Capacitação e Atualização Técnica de Ouvidores*, promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores – ABO-Nacional, entre 6 e 8 de dezembro, e destinado ao estudo prático de temas e técnicas de ouvidoria na área pública e na iniciativa privada.

12.2. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Objetivando a atualização técnica de seus servidores, a Corregedoria-Geral da União mantém permanente participação em palestras, seminários e congressos voltados para o estudo e o debate de questões relevantes. No ano de 2002, merecem destaque as participações nos eventos adiante relacionados.

O *Seminário sobre os Aspectos Jurídicos da Abertura do Mercado de Petróleo* foi realizado pelo Superior Tribunal de Justiça no dia 25.06.2002, versando sobre a nova realidade do setor e as perspectivas para o consumidor final e sobre questões judiciais relacionadas ao mercado de combustíveis, delimitando-as no campo do Direito Econômico e não mais no campo do Direito Individual de cada empresa.

O *VII Encontro Nacional de Ouvidores/Ombudsman* foi promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores – ABO-Nacional, entre os dias 1 e 3 de maio, e teve por tema principal o ouvidor e a ética nas relações humanas.

O 1º *Seminário Internacional sobre Gerenciamento de Crises*, realizado em Brasília (DF) nos dias 11 e 12.09.2002, foi organizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com palestras de altas autoridades e especialistas brasileiros e estrangeiros.



O *VII Seminário Nacional de Nacional de Ouvidores/Ombudsman*, organizado e conduzido pela Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional RJ, nos dias 28 e 29 de novembro, focou suas discussões sobre a gestão voltada para a cidadania.

12.3. ESTAGIÁRIOS

A Corregedoria-Geral da União, à luz do disposto na Lei nº 6.494, de 07.12.1977, regulamentada através do Decreto nº 87.497, de 18.08.1982, vem, na medida de suas possibilidades, propiciando estágios a estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

A experiência tem demonstrado o acerto da medida, visto que, com isso, a Corregedoria-Geral da União tem contribuído para o aprendizado técnico dos estudantes, no trato de seus procedimentos administrativos, bem com deles tem recebido importante contribuição no desenvolvimento de suas atividades, estando ambas as partes adequadamente correspondendo às expectativas inicialmente fixadas.

12.4. APOIO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Orgulha-se a Corregedoria-Geral da União de haver admitido, a seus serviços, dois estagiários com deficiência física, mas com excelente nível de competência funcional e produtividade.

Ao contratar estagiários portadores de necessidades especiais, a Corregedoria-Geral da União deu início a um procedimento que deverá ser estendido a outros órgãos do Poder Executivo Federal, conforme anunciado pelo Secretário de Administração da Presidência da República, presente à solenidade de assinatura do Termo de Compromisso com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

Há algum tempo, o CIEE vinha mantendo entendimentos com a Presidência da República, para a assinatura de convênios que permitissem a contratação de estagiários de nível médio e superior, por órgãos do Governo Federal. Em julho de 2002, a Corregedoria-Geral da União firmou o convênio e, diante das responsabilidades sociais que especialmente cabe aos órgãos públicos, solicitou que uma cota dos estagiários destinados ao órgão fosse integrada, doravante, por estudantes portadores de necessidades especiais.

É entendimento da Corregedora-Geral da União que os projetos e campanhas institucionais do CIEE, especialmente aqueles voltados para a adolescência e cidadania, a alfabetização de adultos, o atendimento e a capacitação dos portadores de necessidades especiais, a orientação profissional, o combate às drogas, assim como a parceria com a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Comunidade Solidária, evidenciam pragmático civismo, elevado espírito de solidariedade e profunda e útil preocupação da instituição com a melhoria da condição de vida dos cidadãos deste País.



13. CONCLUSÕES

Desempenhando a sua função de fazer o diagnóstico dos fatos e das circunstâncias para averiguar as irregularidades apontadas, avaliar a gravidade do prejuízo ao patrimônio público e identificar os supostos responsáveis, as atividades da Corregedoria-Geral da União culminam na constatação da infração administrativa, com definição das providências necessárias ao resguardo do patrimônio público, para isso acionando os órgãos competentes a adotá-las: a Advocacia-Geral da União, a Secretaria da Receita Federal, os órgãos do Sistema de Controle Interno, a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público. Com isso, há poderoso estímulo para a atuação harmônica e, assim, mais eficiente, dos diferentes órgãos e instituições voltados à preservação do patrimônio público.

A atuação da Corregedoria-Geral da União ainda estimula a transparência dos atos dos funcionários do Executivo Federal, desta forma prevenindo-se a ocultação de infrações e favorecendo-se o controle e a fiscalização pelo próprio público.

Como já dito, combater a corrupção é de fundamental importância, não apenas por atendimento ao princípio da moralidade pública, mas principalmente porque o desvio ilícito retira, da economia nacional, recursos que seriam destinados a produzir e realizar bens e serviços públicos em favor da sociedade, a gerar negócios e a criar e manter empregos, criando enormes e perversos obstáculos ao desenvolvimento do País.

A ampla publicidade sobre a atuação da Corregedoria-Geral da União e a intensificação da apuração das irregularidades e da aplicação de sanções e medidas judiciais complementares, por sua vez, levam a maior atenção dos servidores na gestão dos negócios públicos e estimulam a transparência dos atos administrativos.

O significativo número de comunicações de irregularidades feita pelos cidadãos e recebidas pela Corregedoria-Geral da União evidencia o aumento progressivo da credibilidade do órgão junto à opinião pública e a efetiva e crescente participação da sociedade, na fiscalização e no controle dos atos da Administração Federal, em todas as esferas.

Por sua vez, o franco apoio à atuação da Corregedoria-Geral da União, nos diversos Ministérios e órgãos federais, ratifica a firme determinação do Governo Federal, como um todo, no combate à corrupção. Mais importante ainda, a atuação da Corregedoria-Geral da União reforça o entendimento de que o estímulo à fiscalização, por parte do cidadão, é a melhor vacina contra os desvios de conduta na administração pública.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA - GERAL DA UNIÃO

Avalia-se, pois, que os resultados até agora obtidos, como decorrência da firme atuação da Corregedoria-Geral da União, têm conquistado a confiança da sociedade e despertado o interesse da Administração Pública para a importância das ações de controle, correição e ouvidoria, conforme se pode verificar, pela sempre crescente criação e implantação de Corregedorias e Ouvidorias em órgãos integrantes das mais variadas esferas de governo.

A Corregedoria-Geral da União é instituição resultante de um projeto de Estado que, balizado por exigências éticas, pretende construir uma cultura de respeito à coisa pública e de repulsa ao proceder incompatível com a legalidade, com a impessoalidade, com a moralidade, com a publicidade e com a eficiência da Administração Pública.

A mais importante de todas as contribuições que a Corregedoria-Geral da União pretende haver prestado, entretanto, é, indubitavelmente, a mudança cultural no seio da sociedade, permitindo que o cidadão brasileiro não mais considere que este é o País da impunidade, nem obedeça à “lei de Gerson”, mas, ao contrário, tenha restaurado o orgulho de sua nacionalidade, convencido de que, se temos as nossas mazelas — como no mundo inteiro elas existem, também —, nós as detectamos, com eficiente sistema de controle interno, e as corrigimos, punindo os responsáveis e restaurando os danos causados à res publica.